



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2828–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 06 DE MARÇO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	4
2ª CÂMARA CÍVEL .....	8
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	10
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	12
RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	12
1ª TURMA RECURSAL .....	13
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	13

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 62/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido da Juíza Edssandra Barbosa da Silva, a partir desta data, **ADELAINE DA CUNHA BATISTA**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 5 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 63/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir de 1º de março de 2012, **ALAN BARBOSA VOGADO**, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 5 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 64/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido de Juiz Roniclay Alves de Moraes, a partir desta data, **KELVYEN TANIA ALVES**, para o cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**, na comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 5 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Decisão

REFERÊNCIA: PA 42788 (11/009489-2)

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE AXIXÁ

REQUERIDO: DIRETORIA GERAL DO TJ/TO

ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL

#### DECISÃO/2012

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer nº 1186/2011, da Assessoria Jurídica, bem como, existindo disponibilidade orçamentária (fl. 85), e, no exercício das atribuições legais, CONVALIDO os atos praticados às fls. 89, 91/95, 96 e 100, e, DISPENSO A LICITAÇÃO, de acordo com o art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, visando à locação de imóvel para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Axixá, mediante contrato celebrado com o Senhor Cristiano Paz da Costa, CPF n.º 763.679.161-72, pelo valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Publique-se.

Após, à Diretoria Administrativa, para as providências pertinentes.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, Palmas/TO, 05 de março de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 116/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 19, 20 e 22, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **promoção** funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 5 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

#### ANEXO ÚNICO

JANEIRO 2012							
Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Promoção
			Classe	Padrão	Classe	Padrão	
1862 40	Graziela Romão Nicézio	Escrivão Judicial	B	10	C	11	6/1/20 12
2295 44	José Silva de Sousa	Técnico Judiciário de 2ª Inst.	A	5	B	6	28/1/2 012
2031 78	Paula Márcia Dourado C. Sobrinho	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	A	5	B	6	3/1/20 12

**PORTARIA Nº 117/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 2.409, de 16 de novembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder **progressão** funcional aos Servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário, que nas datas assinaladas cumpriram todos os requisitos legais para o desenvolvimento funcional, na forma do anexo único da presente Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 5 dias do mês de março do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
Presidente

**ANEXO ÚNICO****JANEIRO 2012**

Mat.	Nome	Cargo	De		Para		Data de Progre ssão
			Cla sse	Pad rão	Cla sse	Pad rão	
149 835	Abiran Pereira Barros	Oficial de Just./Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	27/1/20 12
843 49	Aldair Marques Neto	Oficial de Just./Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	29/1/20 12
429 59	Ana Maria Santana	Analista Judiciário	C	11	C	12	7/1/201 2
914 52	Antonio José Ferreira de Rezende	Analista Técnico	A	4	A	5	31/1/20 12
196 628	Diana Mascarenhas Santos	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	9	B	10	29/1/20 12
148 446	Edmilson de Sousa Gomes	Oficial de Just./Avaliador de 1ª Inst.	A	4	A	5	18/1/20 12
131 863	Eliziane Paula Silveira	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	24/1/20 12
142 79	Hawill Moura Coelho	Oficial de Just./Avaliador de 1ª Inst.	C	14	C	15	24/1/20 12
143 951	Ivoneide Pereira da Silva	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	29/1/20 12
494 48	Janete de Almeida Gomes	Oficial de Just./Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	30/1/20 12
126 558	Luciram de Lima	Analista Técnico de 2ª Inst.	A	4	A	5	31/1/20 12
219 156	Maria da Glória Frazão Brandão	Contador Judicial	B	7	B	8	28/1/20 12
144 164	Maria Neusa dos Santos Silva	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	29/1/20 12
205 074	Marilúcia Albuquerque Moura	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	8	B	9	21/1/201 2
144 262	Marinaldo Passos Barros	Oficial de Just./Avaliador de 1ª Inst.	C	13	C	14	29/1/20 12
131 667	Marinalva de Souza	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	24/1/20 12
122 766	Mônica Aves Costa Villacis	Analista Técnico	C	11	C	12	29/1/20 12
993 30	Neide Maria dos Santos Souza	Escrivão Judicial	C	13	C	14	29/1/20 12
131 569	Pedrina Moura de Alencar	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	14	C	15	24/1/20 12
132 860	Ricardo Willian Ferrari	Oficial de Just./Avaliador de 1ª Inst.	C	14	C	15	17/1/20 12
144 360	Rosimar José de Farias Pires	Escrivão Judicial	C	13	C	14	21/1/201 2
200 579	Simália Miranda de Souza	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	28/1/20 12
133 073	Temistocles Vieira de Souza	Oficial de Just./Avaliador de 1ª Inst.	B	7	B	8	29/1/20 12
216 851	Valquíria Lopes Brito	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	B	7	B	8	27/1/20 12
144 458	Zilvania Pereira Miranda	Técnico Judiciário de 1ª Inst.	C	13	C	14	21/1/201 2

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Errata****Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **RETIFICO** os dados estatísticos do **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Dianópolis/TO** no Relatório Forense do mês de janeiro de 2012, publicado no Diário da Justiça nº. 2.820, de 23/02/2012, que passará a constar a produção do Magistrado **Jocy Gomes de Almeida: onde se lê 01, leia-se 0** Despachos, **onde se lê 2, leia-se 0** Decisões

Seção de Estatística, 05 de março de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **RETIFICO** os dados estatísticos da **Vara de Precatórias da Comarca de Araguaína/TO** no Relatório Forense do mês de janeiro de 2012, publicado no Diário da Justiça nº. 2.820, de 23/02/2012, que passará a constar a produção do Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas: onde se lê 163, leia-se 0** Despachos, **onde se lê 2, leia-se 0** Audiências designadas, **onde se lê 2, leia-se 0** Audiências realizadas.

Seção de Estatística, 05 de março de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

**Errata**

De ordem do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, através da presente errata, **RETIFICO** do Relatório Forense do mês de janeiro de 2012, publicado no Diário da Justiça nº. 2.820, de 23/02/2012, da Comarca de **Dianópolis/TO** no que tange ao mapa da Diretoria do Foro que **onde se lê** **Ciro Rosa de Oliveira, leia-se Fabiano Ribeiro.**

Seção de Estatística, 05 de março de 2012.

Pablo Araujo Macedo  
Chefe de Serviço

**DIRETORIA GERAL  
DESPACHO**

Processo Nº 12.0.000013325-4

**DESPACHO nº 4516 / 2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG**

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 101/2012, exarado pela Assessoria Jurídica (evento 18273), e, existindo disponibilidade orçamentária (evento 17403), no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando a contratação da empresa **PALMAS AUTO PART'S COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.930.502/0001-75, pelo valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais), referente a 02 (duas) capotas marítimas, conforme proposta constante do evento 16120, mediante emissão de Nota de Empenho, a qual, juntamente com o Termo de Referência (evento 12655), substituirá o instrumento contratual.**

Publique-se.

Após, à **Diretoria Financeira**, para emissão da Nota de Empenho e, após, à **Diretoria Administrativa**, para as demais providências pertinentes.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL.**

Palmas, 05 de março de 2012.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 05/03/2012  
Diretor Geral

**Portaria****PORTARIA Nº 352/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nos autos Administrativos - PA 43408/2011 (11/0098989-4), resolve **conceder** à Juíza **Milene de Carvalho**

**Henrique**, o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, no valor de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), em razão de seu deslocamento à Comarca de Palmas, entre os dias 26 a 28.06.2011, para participar de reunião ordinária do Comitê para Monitoramento das Ações da Saúde – CEMAS, no dia 27.06.2011.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 350/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 702/2012, resolve conceder ao **Dr. Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 129549**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 22 a 23/03/2012, com a finalidade de participar do Curso "O Magistrado e a Construção de Modelos para o Aprimoramento da Cidadania e Conscientização da População".

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 5 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 349/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 678/2012 e no Memorando 721/2012/GAPRE/ASML/SEI18221-2, resolve **tornar sem efeito** a Portaria nº 315/2012/DIGER, publicada no DJ 2825, de 01/03/2012.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 05 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 340/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 694/2012, resolve conceder ao **Dr. Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento de Taguatinga/TO para Aurora do Tocantins/TO, no dia 13/03/2012, com a finalidade de realizar Audiências e Despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 2 de março de 2012.

**José Machado dos Santos**  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000012278-3**

**PORTARIA Nº 114/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de março de 2012.**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 50/2012, referente ao Processo Administrativo SEI 12.0.000012278-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **JAMBO COMERCIAL LTDA**, que têm por objeto a aquisição de materiais de consumo e bens móveis para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Designar** o servidor **LEOMAR JOSÉ DA SILVA BARROS**, matrícula nº. 253060, como Gestor do Contrato nº. 50/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos** em 05/03/2012  
Diretor Geral

**Processo Nº 12.0.000006656-5**

**PORTARIA Nº 115/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 05 de março de 2012.**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, os Contratos nºs 47, 48, 49/2012, celebrado por este Tribunal de Justiça e as empresas **MANIA DIGITAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA.**, **TRINDADE, TRINDADE & CIA. LTDA.** e **JAMBO COMERCIAL LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de material permanente e eletrodoméstico destinado a atender às necessidades do Poder Judiciário Tocantinense

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Designar** o servidor **Mário Sérgio M. Xavier**, matrícula nº 254547, como Gestor dos Contratos nºs 47, 48, 49/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos** em 05/03/2012  
Diretor Geral

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Intimação às Partes

**SUSPENSÃO DE LIMINAR nº 5001771-81.2012.827.0000 – PROCESSO VIRTUAL**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Direitos Autorais c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Abstenção de Prática de Ato com Pedido Liminar nº. 5000913-11.2012.827.2729

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUN.: ANTÔNIO LUIZ COELHO

REQUERIDO: WILLIAN CARDOSO SANTANA

RELATORA: Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora– JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO do evento 02, a seguir transcrita: “ Trata-se de pedido de **Suspensão de Liminar** aforado por **Município de Palmas**, em face da decisão proferida nos autos da Ação de Direitos Autorais c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Abstenção de Prática de Ato com Pedido Liminar nº. 5000913-11.2012.827.2729, proposta por **Willian Cardoso Santana** (doc. 3, evento 1). Conforme observado nos autos, o autor desenvolveu programas para arrecadação de impostos e cedeu a utilização dos mesmos à Prefeitura de Palmas até o ano de 2009, entretanto, após o fim do prazo da licença concedida, os programas continuam à disposição dos contribuintes no site da Prefeitura que, os utiliza sem qualquer contrapartida ao programador, mesmo após ser interpelada várias vezes. Tem-se que, findado o prazo para utilização gratuita dos programas, a Prefeitura adquiriu softwares de outra empresa através de licitação, contudo, não procedeu à instalação dos mesmos, mantendo o uso daqueles desenvolvidos pelo ora requerido. Na decisão ora combatida, a Magistrada *a quo* deferiu o pedido de liminar, determinando que o requerido se abstenha imediatamente de usar os programas descritos na inicial, retirando do seu sítio eletrônico, outrossim, mensagens de “*problema na DMS*”, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em favor do autor. Aduz o requerente que, a Magistrada *a quo* não se atentou para o fato de que os programas são utilizados pela Secretaria Municipal de Finanças e responsáveis por toda operação de arrecadação municipal, ignora que, os programas são resultados de trabalhos intelectuais realizados no âmbito do Poder Executivo Municipal e também está incluído na previsão legal de imunidade do artigo 8º da Lei nº. 9.610/98. Expõe que, estão presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, vez que, a decisão além de promover a suspensão do uso dos programas, suspendeu toda a operação implementada na Receita Municipal, inviabilizando a conservação da ordem, interesse público e arrecadação, uma vez que, trata de programas adaptados especialmente para administração tributária municipal. A situação gera prejuízos ao Município que, deixou de arrecadar o imposto sobre serviços, subtraindo um *quantum* mensal que chegará aos R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), vez que, sem o sistema não há como efetivar a cobrança e recebimento do ISS junto aos prestadores de serviços no Município. Assevera que, há *periculum in mora* inverso eis que, o requerido não observará qualquer prejuízo, ao contrário do Município que suporta o injusto ônus decorrente do deferimento da liminar. Ressalta que, é evidente a lesão a ordem e economia pública, pois os programas que eram utilizados garantiam uma fonte de renda mensal segura à Administração. Requeru a suspensão da execução da medida liminar concedida, até o trânsito em julgado da decisão de mérito da ação principal. Decisão monocrática (doc. 3, evento 1) e petição inicial (doc. 4, evento1). É o relatório. doutrina ensina e a jurisprudência sedimenta que, a suspensão de liminar é “*medida processual controvertida e concebida para ser manuseada apenas em hipóteses excepcionalíssimas, uma vez que importa a sumária retirada da eficácia de decisões judiciais liminares e até mesmo finais de mérito*”<sup>1</sup>, desse modo, a análise do pedido restringe-se à verificação da lesão aos bens jurídicos tutelados pela norma de regência, quais sejam a ordem, a saúde, a segurança e a economia públicas. Embora seja “*uma espécie de exceção argüível a qualquer tempo e grau de jurisdição, dado que não há limite temporal para sua dedução*”<sup>2</sup>, o deferimento da suspensão da liminar concedida nos autos da ação em epigrafe, desafia a existência de iminente prejuízo irreparável ou de difícil reparação que, consubstanciaria a excepcionalidade da medida pretendida e, nesse

*mister*, não vislumbra-se o preenchimento dos requisitos do *fumus boni iuris, periculum in mora* e verossimilhança das alegações. Ao deferir a medida liminar a Magistrada a quo assevera que, o Município adquiriu, através de licitação, um novo *software* para arrecadação de tributos, mas que, no entanto, mencionado programa não havia sido instalado, mantendo-se a utilização irregular do programa desenvolvido pelo autor. Com efeito, havendo um *software* licitado, especificamente, para os fins de arrecadação, não há plausibilidade na assertiva de que, o programa do ora requerido seja imprescindível à receita tributária do Município, tampouco que, sua falta implicará em dano irreparável capaz de abalar a ordem e a economia públicas. No conceito de ordem pública se compreende “a ordem administrativa em geral, ou seja, a normal execução do serviço público, o regular andamento das obras públicas, o devido exercício das funções da Administração pelas autoridades constituídas”. Dessa forma, o requerente não demonstra que a manutenção do *decisum* liminar traduz-se em lesão à Municipalidade e, em se tratando de medida de exceção, “não há espaço para a presunção acerca da gravidade da lesão ensejada ao interesse público por força da execução da decisão judicial que se pretende sustar”. Nesse passo, havendo nos autos a informação de que, o Município possui meios próprios (*software* licitado) para suprir a necessidade do serviço de recolhimento de impostos, cumpria ao ora postulante evidenciar que, o óbice à utilização dos programas do requerido, inviabiliza o desenvolvimento das finanças da Municipalidade. *Ex positis, indefiro* o pedido suspensivo, por não vislumbra-se efetivo potencial lesivo na decisão hostilizada. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de estilo. **P.R.I.**, Palmas, 02 de março de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA 1611

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA N. 8931-5/04 DA 4ª.  
VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
1º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS  
1º APELADO: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADA: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS  
2º APELANTE: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A  
ADVOGADA: FELIPE LUCKMANN FABRO E OUTROS  
2º APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CARGA DOS AUTOS. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO. APRESENTAÇÃO VIA FAC-SÍMILE TEMPESTIVA. PRAZO PARA JUNTADA DO ORIGINAL É DE CINCO DIAS. ULTRAPASSADO ESTE PRAZO NÃO SE CONHECE DE APELO. ICMS SOBRE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. EXCLUSÃO DA COBRANÇA SOBRE SERVIÇOS ACESSÓRIOS, AUXILIARES OU PREPARATÓRIOS. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PREPARATÓRIOS ESTÃO FORA DE SEU CAMPO DE INCIDÊNCIA. Parte que alega erro de grafia de seu procurador, mas que reconhece carga dos autos e apresenta contrarrazões em prazo hábil. Início do prazo da carga dos autos, onde teve ciência inequívoca da sentença – art. 508, CPC. Recurso apresentado via fac-símile. Obrigatoriedade de juntada do original em 5 dias. Ultrapassado este prazo não se conhece do recurso. Inteligência do art. 2º, da Lei 9.800/99. Serviços auxiliares são considerados protocolares, preparatórios e estruturais para a consumação do ato de comunicação. São meios que viabilizam o acesso ao serviço de telecomunicações, asseguram a fruição do serviço. A cobrança do ICMS no caso específico, está fora de seu campo de incidência, que só pode ser realizado por meio de Lei Complementar. A habilitação, instalação, adesão, ativação, disponibilidade e assinatura não poderiam ter sido qualificadas como serviços de telecomunicação, denominados, pela Lei 9.427/97, art. 61, § 1º, como serviços de valor adicionado. Considerar válido o aludido Convênio contrariar-se-ia lei federal, qual seja a Lei Geral das Telecomunicações. O “Convênio ICMS 68/98” empreendeu verdadeira analogia extensiva do âmbito material de incidência do tributo, em flagrante violação ao art. 108, § 1º do CTN, que recepiona o princípio da tipicidade fechada, de maneira que, sem lei expressa, não se pode ampliar os elementos que formam o fato gerador do imposto. Para estar enquadrado como “serviço de telecomunicações” há necessidade de interlocutores, emissor e receptor, há que haver transmissão de mensagens e idéias de forma onerosa, e as atividades-meio elencadas no Convênio 69/98 não se enquadram no tipo. Apelo da empresa 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A. não conhecido. Apelação interposta pelo Estado do Tocantins e reexame necessário conhecidos, negando-se provimento a ambos.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 29/02/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu da apelação interposta pelo Estado do Tocantins, e, bem assim, do reexame necessário, manteve intacta a sentença vergastada, NEGANDO-LHES PROVIMENTO, e, por consequência, manteve intacta a sentença monocrática. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 05 de março de 2012

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 11836

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 93964-6/09 – 3ª. VARA CÍVEL  
APELANTE: JR MINERAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA E OUTROS  
1ª. APELADA: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS  
2ª. APELADA: CIA PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FRANCIS TES FERNANDES E OUTRO  
3ª. APELADA: CEB LAJEADO ENERGIA S/A  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
4ª. APELADA: EDP LAJEADO ENERGIA S/A  
ADVOGADA: ANDRÉA MAZARRO CARLOS DE VICENTE E OUTROS  
5ª. APELADA: REDE LAJEADO ENERGIA S/A  
ADVOGADA: KEILI UEMA DO CARMO, SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DECLARADA INEPTA POR AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. EM SE TRATANDO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU ESPECIAL ESTES SÃO RECEBIDOS SEM EFEITO SUSPENSIVO. CERTIDÃO QUE CERTIFICA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SE BASTA. SENTENÇA QUE TEM PARTE LÍQUIDA E ILÍQUIDA PODE RECEBER EXECUÇÃO DA PARTE QUE PODE SER LIQUIDADADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-I, PAR. 2º, CPC. A CAUÇÃO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DEVE SER EXIGIDA SOMENTE QUANDO DA LIBERAÇÃO DOS VALORES. DENECESSÁRIA CAUÇÃO COM A INICIAL DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 475-O, III, DO CPC.O § 1º, do art. 475-I, do CPC, dispõe que é provisória a execução de sentença quando se tratar de sentença impugnada “mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo”. Assim, é dever da parte demonstrar que não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso. Em se tratando de recurso especial ou extraordinário, basta a certidão de sua interposição, posto que, de regra, são recursos recebidos sem efeito suspensivo. Inteligência do § 2º, do art. 542, do CPC. Sendo uma parte da sentença liquidável por simples cálculo aritmético, e parte dependente de liquidação por outra forma, é perfeitamente possível a execução da parte que pode ser líquida por simples cálculo aritmético. Inteligência do art. 475-I, par. 2º, CPC. A apresentação de caução exigida pelo art. 475-O, III, do CPC, deve ser exigida, conforme o caso, no momento anterior a possível liberação de valores, e não junto com a inicial da execução provisória. Apelo conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 29/02/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação e, DEU-LHE PROVIMENTO PARA O EFEITO DE CASSAR A SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e, por conseguinte, determinar o prosseguimento do aludido feito, segundo os ditames legais. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, em 05 de março de 2012.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 11836

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO N. 93964-6/09 – 3ª. VARA CÍVEL  
APELANTE: JR MINERAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: IHERING ROCHA LIMA E OUTROS  
1ª. APELADA: INVESTCO S/A  
ADVOGADO: ESTEFÂNIA VIVEIROS E OUTROS  
2ª. APELADA: CIA PAULISTA LAJEADO DE ENERGIA S/A  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, FRANCIS TES FERNANDES E OUTRO  
3ª. APELADA: CEB LAJEADO ENERGIA S/A  
ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR  
4ª. APELADA: EDP LAJEADO ENERGIA S/A  
ADVOGADA: ANDRÉA MAZARRO CARLOS DE VICENTE E OUTROS  
5ª. APELADA: REDE LAJEADO ENERGIA S/A  
ADVOGADA: KEILI UEMA DO CARMO, SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DECLARADA INEPTA POR AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. EM SE TRATANDO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO OU ESPECIAL ESTES SÃO RECEBIDOS SEM EFEITO SUSPENSIVO. CERTIDÃO QUE CERTIFICA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO SE BASTA. SENTENÇA QUE TEM PARTE LÍQUIDA E ILÍQUIDA PODE RECEBER EXECUÇÃO DA PARTE QUE PODE SER LIQUIDADADA POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-I, PAR. 2º, CPC. A CAUÇÃO NA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DEVE SER EXIGIDA SOMENTE QUANDO DA LIBERAÇÃO DOS VALORES. DENECESSÁRIA CAUÇÃO COM A INICIAL DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 475-O, III, DO CPC.O § 1º, do art. 475-I, do CPC, dispõe que é provisória a execução de sentença quando se tratar de sentença impugnada “mediante recurso ao qual não foi atribuído efeito suspensivo”. Assim, é dever da parte demonstrar que não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso. Em se tratando de recurso especial ou extraordinário, basta a certidão de sua interposição, posto que, de regra, são recursos recebidos sem efeito suspensivo. Inteligência do § 2º, do art. 542, do CPC. Sendo uma parte da sentença liquidável por simples cálculo aritmético, e parte dependente de liquidação por outra forma, é perfeitamente possível a execução da parte que pode ser líquida por simples cálculo aritmético. Inteligência do art. 475-I, par. 2º, CPC. A apresentação de caução exigida pelo art. 475-O, III, do CPC, deve ser exigida, conforme o caso, no momento anterior a possível liberação de valores, e não junto com a inicial da execução provisória. Apelo conhecido e provido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 29/02/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação e, DEU-LHE PROVIMENTO PARA O EFEITO DE CASSAR A SENTENÇA MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, e, por conseguinte, determinar o prosseguimento do aludido feito, segundo os ditames legais. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo

Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 05 de março de 2012.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1629**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 60543-8/09 – 2ª VARA CÍVEL  
APELANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA-TO  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
APELADO: DEIJANE DIAS BEZERRA  
ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE E OUTRO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EMPREGADA GESTANTE. CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXONERAÇÃO. DIREITO À INDENIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.1. Às servidoras públicas e empregadas gestantes, inclusive as contratadas a título precário, independente do regime jurídico de trabalho, tem direito à licença-maternidade de 120 dias e à estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, nos termos do art. 7º, XVIII da CF e do art. 10, II, b, do ADCT, especialmente quando celebra sucessivos contratos temporários com o mesmo empregador. Precedentes do STJ e STF.2. *In casu*, a extinção do vínculo contratual entre o Município empregador e a empregada gestante, no termo final de seu contrato temporário, sem observância da estabilidade constitucional, impõe seja mantida a sentença que reconheceu ser devida indenização referente à remuneração do cargo comissionado desde o ajuizamento da ação até os cinco meses que sucederam ao parto.3. Recurso de apelação conhecido. Provimento negado.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 29/02/2012 POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso de apelação, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO DO APELO, mantendo intacta a sentença do Juízo monocrático. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 05 de março de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11938**

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO N. 40/05, DA ÚNICA VARA  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO  
APELADO: JORGE GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. SECURITIZAÇÃO. COMPETÊNCIA JUSTIÇA ESTADUAL. REVISÃO DE CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA QUE ORIGINOU SECURITIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. NÃO VIOLAÇÃO DE ATO JURÍDICO PERFEITO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 286 STJ. RELATIVIZAÇÃO DO PRÍCIO PACTA SUNT SERVANDA. APLICAÇÃO DO CDC EM CONTRATOS BANCÁRIOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA 297 STJ. CÉDULA RURAL. JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITADOS A 12% AO ANO. INTELIGÊNCIA DO DECRETO-LEI 167/67. HONORÁRIOS FIXADOS COM BASE NO ART. 20, PAR. 4º. VALOR FIXO. POSSIBILIDADE. VALOR FIXO EXCESSIVO EM RAZÃO DO VALOR DADO À CAUSA. PARCIAL PROVIMENTO PARA FIXAR EM 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA.O pacta sunt servanda, princípio tradicional que permeia a obrigatoriedade das relações contratuais, perdeu força com a limitação da função social do contrato e o princípio da boa-fé objetiva. A legislação consumerista, aplicável à espécie, permite que, ao se cumprir a prestação jurisdicional em casos de contratos bancários em geral, manifeste-se o magistrado acerca da existência de eventuais cláusulas abusivas, o que acaba por relativizar o princípio do pacta sunt servanda. A limitação da taxa de juros, conquanto na regência da Lei n.º 4.595/64 estejam os juros bancários limitados a 12% ao ano, não atinge as notas de crédito rural, comercial e industrial que se acham submetidas a regramento próprio (Decreto-Lei 167/67; Lei n.º 6.840/80 e Decreto-Lei 413/69) que conferem ao Conselho Monetário Nacional o dever de fixar os juros a serem praticados. Diante da omissão desse órgão governamental, incide a limitação de 12% ao ano, prevista no Decreto n.º 22.626/33 - Lei da Usura.A fixação dos honorários advocatícios com base no § 4º, do art. 20, do CPC, dar-se-á pela apreciação equitativa do juiz, em que se evidencia um conceito não somente jurídico, mas também subjetivo, porque representa um juízo de valor, efetuado pelo Magistrado, dentro de um caso específico. Valor de R\$ 15.000,00 que se mostra excessivo em razão do valor dado à causa de R\$ 10.000,00. Parcial provimento para fixar em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido a partir do ajuizamento. 4.Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 29/02/2012 POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, tão somente para minorar a verba inerente aos honorários advocatícios, fixando-os em 20% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, a partir do ajuizamento da demanda, mantendo-se a sentença nos demais itens combatidos. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 05 de março de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13379 – conexão à AP 12271**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1461-3/06 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DALVALAÍDES DA SILVA LEITE  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. VENCIMENTO A SERVIDOR NÃO ABRANGIDO POR BENEFÍCIO DE NATUREZA SALARIAL. REDAF. MECANISMO DE INCENTIVO À PRODUTIVIDADE. NÃO EXTENSÃO AOS DEMAIS SERVIDORES ESTADUAIS. SITUAÇÃO NÃO ISONÔMICA. OBTENÇÃO DE REAJUSTE POR VIA TRANSVERSA. AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. O benefício de natureza salarial, denominado redaf, é, na verdade, um incentivo à produtividade de uma classe específica, qual seja, agentes do fisco, não podendo ser concedido aos demais servidores do estado, uma vez que não se trata de situação isonômica. 2. A tentativa de se obter reajuste salarial por via transversal afronta o princípio constitucional da separação dos poderes, o que é defeso ao judiciário. Manutenção da sentença monocrática que se impõe.

**ACORDÃO:** Sob a Presidência do Sr. Des. BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 29/02/2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, votou no sentido de conhecer do recurso apelatório, por próprio e tempestivo, mas, no mérito, negar-lhe provimento e manter intacta a sentença do Juízo monocrático. Votaram: Exma. Srª. Juíza Adelina Gurak – Relatora para o acórdão, a Exma. Srª Juíza Célia Regina Régis e o Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, em 05 de março de 2012.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 13563/11**

ORIGEM : COMARCA DE PIUM – TO  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 8034-3/09 DA ÚNICA VARA  
APELANTE : JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES  
ADVOGADO (S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTROS  
APELADO : JONAS DE OLIVEIRA BARROS  
ADVOGADO : MARCELO MÁRCIO DA SILVA  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA.** APELAÇÃO CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS. INCÊNDIO. ATO ILÍCITO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PROPRIETÁRIO. APELO PROVIDO.

1.O autor, em sua exordial alega ter sido vítima de ato ilícito tendo sofrido prejuízos materiais e morais em razão de um incêndio de grandes proporções iniciado na fazenda lindeira, de propriedade do apelado.2.Responsabilidade objetiva do demandado pelos danos causados ao meio ambiente, e a terceiros, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, e no art. 14, § 1, da Lei 6.938, de 31.08.1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. 3.A responsabilidade é objetiva do dono da área de terra em que ocorreu a queimada. 4.Tratando-se de dano ambiental, com conseqüente dano material, não há como o proprietário da área rural tentar se eximir de sua responsabilidade, precedentes do Superior Tribunal de Justiça. 5.Apelo provido.

**ACORDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 13563/11, figurando como apelante JOSÉ ELIAS BARBOSA RODRIGUES e como apelado JONAS DE OLIVEIRA BARROS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária realizada no dia 29/02/2012, POR UNANIMIDADE, votou no sentido de CONHECER DO RECURSO posto que próprio e tempestivo, e no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a sentença e reconhecendo a responsabilidade de Jonas de Oliveira Barros, na qualidade de proprietário do imóvel rural, para que indenize os danos sofridos pelo apelante, valores estes apurados em liquidação de sentença. Votaram os Excelentíssimos Senhores: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - relator do acórdão, Desembargador Bernardino Lima Luz e Juíza Adelina Gurak. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça.Palmas/TO, 05 de março de 2012.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13773 PROCESSO Nº 11/0095209-5**

ORIGEM COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 103620-0/08 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APENSO : CAUTELAR INOMINADA Nº 36471-8/08  
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS  
EMBARGADO : JARBAS BORGES DA SILVA  
ADVOGADO : ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CIVIL. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLICIA MILITAR/ CORPO DE BOMBEIROS. PROVA DE NATAÇÃO E TEMPO LIMITADO POR IDADE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DECIDIDA. DESCABIMENTO.

1.Não se caracterizando no acórdão qualquer das hipóteses elencadas no artigo 535, do Código de Processo Civil, é de ser desacolhida a aclaratória, haja vista o descabimento de rediscutir matéria já julgada pela via processual eleita. 2.Embargos de Declaração desacolhidos.

**ACORDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 13773/11, figurando como embargante ESTADO DO TOCANTINS e como embargado JARBAS BORGES DA SILVA.Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária Judicial

realizada no dia 29/02/2012, POR UNANIMIDADE, votou para desacomodar os embargos declaratórios. Votaram os Excelentíssimos Senhores: Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - relator do acórdão, Desembargador Bernardino Lima Luz e Juíza Célia Regina Régis. A Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Exmo. Sr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. *Palmas/TO, 05 de março de 2012.*

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 12800 PROCESSO Nº 11/0091256-5**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 27414-1/07 – DA 2ª VARA CÍVEL  
APENSO : EXECUÇÃO FORÇADA Nº 16435-6/06  
APELANTE (S) : ISOLETE MARIA SILVA GONÇALVES, REGINALDO SILVA GONÇALVES, LUCIETE SILVA GONÇALVES, ROGÉRIO SILVA GONÇALVES E RONILSON SILVA GONÇALVES.  
ADVOGADO : ZÊNIS DE AQUINO DIAS  
APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO DE SOUSA  
RELATOR : Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. HIPOTECA. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. EXCEÇÃO DO ART. 3º, V, DA LEI 8.009/90.

1.O bem de família legal (Lei nº 8009/90) não é inalienável, apenas impenhorável. Portanto, nada impede que seja hipotecado, quando voluntariamente caucionado por seus proprietários. 2.Em suma, a situação ora descrita amolda-se ao art. 3º, V da aludida lei.3.Apelo Improvido.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 12800/11, figurando como apelantes ISOLETE MARIA SILVA GONÇALVES, REGINALDO SILVA GONÇALVES, LUCIETE SILVA GONÇALVES, ROGÉRIO SILVA GONÇALVES E RONILSON SILVA GONÇALVES e como apelado BANCO DO BRASIL S/A.Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 7ª Sessão Ordinária judicial realizada no dia 29/02/2012, POR UNANIMIDADE, votou pelo IMPROVIMENTO da apelação. Votaram os Excelentíssimos senhores, Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - relator do acórdão e Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier – juiz certo, e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak.Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. *Palmas/TO, 05 de março de 2012.*

**EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1.643/10**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8487/09 TJ-TO).  
EMBARGANTE: SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A – ARMAZÉM PARAÍBA.  
ADVOGADOS: ANTÔNIO PIMENTEL NETO e OUTROS.  
EMBARGADO: FLORISA CAMPOS DA SILVA.  
ADVOGADOS: IARA SILVA DE SOUSA e OUTRA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO CÍVEL – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – VALOR – CRITÉRIOS. 1 – Nas ações de indenização, há que ser observado se o valor arbitrado é irrisório, ou fixado em desacordo com os parâmetros adotados por este Tribunal. 2 – Verificada a divergência no sentido de que a condenação afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não podendo servir como fonte de enriquecimento sem causa, seguindo-se aos critérios adotados pela Corte, deve o mesmo ser reduzido para que cumpra a finalidade a que se destina. 3 – Embargos providos, nos termos do voto.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS INFRINGENTES Nº. 1.643/10, onde figuram, como Embargante, SOCIC – SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S/A – ARMAZÉM PARAÍBA, e como Embargado, FLORISA CAMPOS DA SILVA. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO ao recurso, devendo prevalecer o voto divergente do Revisor da Apelação nº. 8487, alterando a indenização fixada no acórdão para o valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, ADELINA GURAK e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 29/02/2012. *Palmas-TO, 05 de março de 2012.*

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6.456/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 184/187 (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6275/04 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).  
EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI e OUTRO.  
EMBARGADO EDUARDO CALDEIRA DE SALES.  
ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA.  
RELATORA: Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA INICIAL. IRREGULARIDADE SANÁVEL. ART. 13 DO CPC. EMBARGOS ACOLHIDOS. 1- O recurso interposto perante as instâncias ordinárias desacompanhado de procuração ao advogado subscritor da inicial, não deve ser tido por inexistente de plano, pois trata-se de vício sanável, a teor do art. 13 do CPC, devendo ser franqueado à parte prazo razoável para que sane a irregularidade. 2 - Embargos Declaratórios acolhidos para conhecer dos Embargos protocolizados às fls. 169/176. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. OBJETIVO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PEDIDO DE EXTINÇÃO DO FEITO. NÃO CABIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Os argumentos levantados

pelo Embargante visam à rediscussão da matéria, sem a demonstração da presença dos lides do art. 535 do Código de Processo Civil, tendo em vista a ausência de omissões no acórdão embargado. 2. Se o embargante pretende obter o arquivamento do feito, em razão da realização de acordo entabulado entre as partes, deve peticionar nos autos objetivando tal intento, haja vista que os Embargos de Declaração não se prestam a este fim. 3. Embargos improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6.456/07, onde figuram, como Embargante, BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e como Embargado, EDUARDO CALDEIRA DE SALES. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu dos Embargos de fls. 169/176, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea do Exmo Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 29/02/2012. *Palmas-TO, 05 de março de 2012.*

**REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1.730/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE RESSARCIMENTO Nº 62914-6/06 – 1ª VARA DOS FEITOS).  
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOS.  
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO.  
ADVOGADOS: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT e OUTROS.  
IMPETRADO: CÉSAR HANNA HALUM.  
ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTAS:** PRELIMINARES: PROCESSO CIVIL. REEXAME NECESSÁRIO. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. IMPROCEDÊNCIA. 1. A orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, inclina-se no sentido de que, em se tratando de demanda referente a verbas recebidas mediante convênio entre o Município e a União, quando já foram creditadas e incorporadas à municipalidade, a esta pertence a legitimidade ativa para eventual demanda, sendo a Justiça Comum Estadual a competente para apreciá-la (REsp 925.464, EREsp 936.205, CC 109.594 e outros). 2. A possível superveniente ocorrência de fato que repercute no desaparecimento da obrigação perseguida, não tem o condão de revelar a carência de ação, mas a própria improcedência do pedido. 3. Preliminares rejeitadas. MÉRITO: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. CONTAS APROVADAS POSTERIORMENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS E PREJUÍZO AO MUNICÍPIO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Pretensão da ação que se resume ao ressarcimento de verba recebida via Convênio, sob a justificativa de não prestação de contas de ex-interventor. 2. Comprovação via defesa, de apresentação e aprovação de contas pelo órgão repassador, mediante controle administrativo. 3. Expresso reconhecimento de ausência de irregularidades na aplicação dos recursos. 4. Não havendo ilegalidade ou prejuízo ao erário, inexistente obrigação de ressarcimento. 5. Reexame necessário conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de REEXAME NECESSÁRIO Nº. 1.730/10, onde figuram, como Impetrante, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO, e como Impetrado, CÉSAR HANNA HALUM. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do Reexame Necessário, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A 2ª Turma, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REJEITOU as preliminares argüidas. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 29/02/2012. *Palmas-TO, 05 de março de 2012.*

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.125/10**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº. 3183-0/04 - 3ª VARA CÍVEL).  
APELANTE: MARIA SILVAN LEMOS OLIVEIRA.  
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA.  
APELADO: HOSPITAL OSWALDO CRUZ.  
ADVOGADO: MARIA LÚCIA MACHADO DE CASTRO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. DESINCUMBÊNCIA DO ÔNUS DA PROVA. DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS. PEDIDO COM AMPARO NO ART. 325 CPC. INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIDO. 1. Não há que se falar em cerceamento no direito de defesa pelo julgamento antecipado da lide se a própria parte que alega prejuízo fez requerimento expresso neste sentido. 2. Inexistindo pretensão de dilação probatória pelas partes, com amparo no art. 330, I do CPC, o juiz conhecerá diretamente do pedido. 3. A produção de provas cujo acesso é público é de responsabilidade daquele que as tem como imprescindíveis. 4. A inversão do ônus da prova é medida excepcional aplicada quando necessária em face da hipossuficiência do consumidor, que conserva o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito (art. 333, I, CPC). Contudo, tal prerrogativa não permite que se isente aquele que alega de promover a mínima prova de sua tese. 5. A ausência de prova da existência de suposto plano de saúde, impede que se tenha como viável a pretensão reparatória por entidade que cobra pelo serviço médico prestado. 6. A não especificação de provas a serem produzidas, não é suficiente para imputar ao fornecedor os efeitos da revelia considerando válida toda a pretensão inicial, mormente, quando contesta e apresenta documentos. 7. Não havendo a comprovação da conjugação dos elementos do dano que permitem a reparação civil, improcede qualquer pleito

indenizatório. 8. Tendo sido apresentado após o prazo legal, eventual pretensão com amparo no art. 325 do CPC não deve sequer ser conhecido. 9. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.125/10, onde figuram, como Apelante, MARIA SILVAN LEMOS OLIVEIRA, e como Apelado, HOSPITAL OSWALDO CRUZ. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para confirmar "in totum" a sentença de primeiro grau, nos termos adrede fundamentados. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea do Exmo Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 29/02/2012. Palmas-TO, 05 de março de 2012.

#### **APELAÇÃO Nº 12.000/10**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39738-5/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
APELANTE: LUZIA IVONE DE SALES PINHEIRO.  
ADVOGADO: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE.  
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. TÍTULO DE "PIONEIRO DO TOCANTINS". PRIVILÉGIO ILEGAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. DECLARAÇÃO JUDICIAL. APELO IMPROVIDO. 1. O título "Pioneiro do Tocantins", previsto no *caput* do art. 25 da Lei n. 157/90, embora não seja inconstitucional, quando utilizado para concurso de provas e títulos, ofende clara e diretamente o preceito que a todos assegura o acesso aos cargos públicos em condições iguais. 2. A manutenção desse privilégio afronta, de maneira oblíqua o equilíbrio do certame, deformando o concurso a ponto de fraudar o preceito constitucional, art. 37, II, da Constituição. 3. Existindo decisão do STF reconhecendo a impossibilidade da vantagem do detentor do título sobre os demais candidatos, qualquer pretensão concernente a mesma matéria não pode ser apreciada pelas instâncias singelas por serem exorbitantes do julgado da Suprema Corte. 4. Declarada a inconstitucionalidade do Edital do Concurso "Pioneiro do Tocantins" na ADI nº 598, é evidente que os atos nulos não podem produzir efeitos válidos, pois o vício insanável os contamina desde o nascedouro. 5. Quando o ato da administração no sentido de anular o concurso e exonerar os servidores alçados a esta condição por conta de regra inconstitucional decorre de cumprimento a decisão judicial, particularmente a proferida em Ação Direta de Inconstitucionalidade, não há que se falar em instauração de processo administrativo. 6. Assim, tendo sido declarado inconstitucional o edital daquele concurso, todo o certame, incluindo os atos de nomeação e posse dos candidatos nele aprovados, por ordem judicial e independentemente de processo administrativo, foram invalidados, repercutindo na regular dispensa dos servidores. 7. Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 12.000/10, onde figuram, como Apelante, LUZIA IVONE DE SALES PINHEIRO, e como Apelado, ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter a sentença de piso, em face da pretensão deduzida afrontar a decisão do eg. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea do Exmo Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 29/02/2012. Palmas-TO, 05 de março de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 11.937/10**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO.  
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 67103-1/09, DA 1ª VARA CÍVEL.  
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO.  
APELADO: JUNIO GOMES DE CARVALHO.  
ADVOGADOS: FERNANDA HAUSER MEDEIROS e OUTRA.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE DÉBITO PAGO – INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – ILEGALIDADE – DANO CARACTERIZADO – DEVER DE INDENIZAR. 1 - Comprovado que houve cobrança ilegal ou em desacordo com o pactuado, deixando a instituição bancária de cancelar cobrança de débito já quitado, tendo como consequência a inscrição do nome do contratante nos órgãos de proteção ao crédito, resta claro o dano por este experimentado e o dever de indenizar. 2 - Nas ações indenizatórias, deve ser mantido o valor fixado, verificando-se que não é irrisório, tampouco exarado, e de acordo com os parâmetros adotados por este Tribunal. 3 – Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 11.937/10, onde figuram, como Apelante, BANCO BRADESCO S/A, e como Apelado, JUNIO GOMES DE CARVALHO. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso interposto, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO. Votaram, acompanhando a Relatora, o Exmo Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ. Ausência momentânea do Exmo Sr. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 29/02/2012. Palmas-TO, 05 de março de 2012.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.109/11 – PRIORIDADE**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS Nº 76842-1/06 DA ÚNICA VARA CÍVEL).  
APELANTES: JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA.  
ADVOGADOS: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA e OUTROS.  
APELADO: ALEXANDROS KALFAS.  
ADVOGADOS: RAINER ANDRADE MARQUES e OUTRO.  
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

**EMENTA:** AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS - DECISÃO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUITAÇÃO. PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL. INADMISSIBILIDADE. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. 1 - Não se pode ter como extra-petita a sentença que condenou a indenizar por perdas e danos, quando a indenização é pleiteada na petição inicial. Ademais, visando impedir o enriquecimento indevido dos adquirentes inadimplentes a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se posicionado no sentido de que a indenização independe de previsão contratual e decorre do uso indevido do imóvel. 2 – Não restando comprovado o cumprimento das obrigações assumidas no contrato firmado, cabia aos Apelantes comprovar, nos termos do art. 333, II, do Código e Processo Civil, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor e desse ônus não se desincumbiram. 3 – Se os documentos apresentados não se prestam à comprovação do alegado, não se pode considerar que a prova testemunhal a eles aliada comprova o pagamento quase na totalidade do valor pactuado, mormente se esta resta solitária e dela não se extrai a convicção necessária a tanto. 4 - A prova exclusivamente testemunhal é cabível apenas nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do salário mínimo, conforme autoriza o art. 401, do Código de Processo Civil. 5 – Se em face do descumprimento contratual pelos adquirentes, o vendedor, além de não ter recebido os valores que foram pactuados, também ficou privado de dar destinação rentável ao imóvel, tem este direito a ser ressarcido pelo que deixou de auferir, até que se efetive a reintegração da posse.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 14.109/11, onde figuram, como Apelantes, JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA, e como Apelado, ALEXANDROS KALFAS. Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitou a preliminar e NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo Julgador monocrático, vez que emprestou solução adequada à lide. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e o HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Sustentação oral realizada pelo Advogado da parte Apelante, Dr. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA, e pelo Advogado da parte Apelada, Dr. RAINER ANDRADE MARQUES, na sessão do dia 01/02/2012. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Foi julgado na 7ª sessão ordinária judicial, realizada no dia 29/02/2012. Palmas-TO, 05 de março de 2012.

#### **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº2146/11**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins  
Referente: Ação de Rescisão Contratual nº87705-9 – 2ª Cível de Tocantínia/TO  
Suscitante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA  
Suscitado: JUIZ DE DIREITO DA 5ª V. CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO  
Produtor: José Demóstenes de Abreu.  
Relator: Desembargador Bernardino Luz

**EMENTA:** CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM ANULAÇÃO DE ESCRITURA E REGISTRO PÚBLICO, COM PEDIDO LIMINAR DE IMISSÃO NA POSSE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 111, § 1º DO CPC. 1. Existindo cumulação de ações de diversas naturezas, existindo previsão legal de competência absoluta, para uma, e relativa, para outra, prevalece a competência absoluta, por ser matéria de ordem pública. 2. O processamento e julgamento de ação fundada em direito real sobre imóvel é de competência absoluta do foro da situação da coisa, conforme disciplina o art. 95 do CPC.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO ao presente conflito negativo de competência e DECLAROU competente para julgar do feito o juízo da Comarca de Tocantínia, foro da situação do imóvel objeto da demanda, na forma do artigo 122, parágrafo único, do CPC. Votaram: Exma. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Adeline Gurak, Exmo. Sr. Juiz Eurípedes do Carmo Lamounier, Exmo. Sr. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto, Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 29 de Fevereiro de 2012.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº11384 - COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO**

Referente: Ação Execução Alimentos nº5.3913-7, 2ª V F e Sucessões Araguaína  
Agravante: C.A.V.DE A.  
Advogado: Alfredo Farah  
Agravado: A. R. DE O.  
Advogado: João Olinto Garcia de Oliveira e Luiz Olinto Rotoli Garcia de Oliveira  
Relator: Desembargador Bernardino Lima Luz

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. FIXAÇÃO ALIMENTOS PROVISIONAIS. BLOQUEIO DE EXPEDIÇÃO DE GTA. 1) No processo de investigação de paternidade, a fixação de alimentos provisionais depende de elementos seguros e conducentes à presunção da existência de vínculo biológico entre as partes. 2) O resultado positivo do exame extrajudicial de DNA constitui indício de prova da paternidade, a justificar a fixação de alimentos provisionais. 3) A manutenção da vedação quanto a expedição da GTA- Guia de Transporte Animal- deve ser mantida por demandar maior dilação probatória. 4) Recurso Improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência do Sr. Des. Bernardino Luz, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso e, NEGOU-LHE PROVIMENTO,

mantendo intacta a decisão guerreada. Votaram: Exma. Sr. Des. Bernardino Luz – Relator para o acórdão, Exma. Sra. Juíza Adelina Gurak e a Exma. Sra. Juíza Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas-TO, 29 de Fevereiro de 2012.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### Intimação às Partes

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13556

EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA E OUTRA  
ADVOGADO: MAURÍCIO GANÇALVES FIGUEREDO E OUTRO  
EMBARGADO: AGROPECUÁRIA SERRA AZUL II LTDA  
ADVOGADO: RENAN DE ARIMATÉIA PEREIRA E OUTRO  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafado INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Do compulsar destes autos, verifica-se que a pretensão esboçada pelo embargante cinge-se, além da correção de omissão e contradição apontadas, em provocar modificação na decisão embargada. Assim, devido ao caráter modificativo que se pretende emprestar aos embargos, há que se assegurar à parte “*ex adversa*” o direito ao contraditório, sob pena de transgressão à garantia constitucional da ampla defesa. Neste sentido a orientação jurisprudencial emanada do Coleto Supremo Tribunal Federal, que, por oportuno, transcrevo, *verbis*: “STF. Data de Julgamento: 14/12/1999. Número da Classe: 250396. Segunda Turma. Relator: Min. Marco Aurélio. Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – EFEITO MODIFICATIVO – VISTA DA PARTE CONTRÁRIA – Os pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal são reiterados no sentido da exigência de intimação do Embargado quando os declaratórios veiculem pedido de efeito modificativo. Assim, determino a intimação do Embargado, para querendo contra-arrazoar estes embargos, observado o prazo legal. Decorrido o prazo, venham-me conclusos. P.I. Cumpra-se. Palmas, 01/março/2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1661(09/0079466-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REF: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 241/96 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALMAS-TO  
REQUERENTE: MARCOS MENDONÇA MARCELINO  
ADVOGADO: RODRIGO LORENÇONI  
REQUERIDO: MESSIAS CUSTÓDIO DE CAMARGOS  
ADVOGADOS: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRAS E DOMÍCIO CAMELO SILVA  
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS - Presidente da 2ª Câmara Cível - ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: O pedido de expedição de alvará fica prejudicado, ante o resultado negativo da penhora on line (fls. 445/447). Junte-se aos autos o resultado da restrição de bens efetuada pelo Sistema Renajud. Manifeste-se, o credor, sobre o resultado negativo da busca de ativos financeiros via Bacen-Jud, bem como sobre a restrição de bens efetuada pelo Sistema Renajud em veículos desalienados. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Presidente da 2ª Câmara Cível.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 12755

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO  
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 97717-6/08 DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS  
EMBARGANTE: JANAINA COSTANDRANDE DE AGUIAR  
ADVOGADO: ARAMY JOSÉ PACHECO  
EMBARGADO: ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafado INTIMADA do seguinte DESPACHO: “Em vista do caráter modificativo pretendido pelo embargante, necessário que seja oportunizado o devido contraditório. Assim, determino que se intime o embargado para que ofereça contrarrazões ao recurso. Publique-se. Registre-se. Palmas, 28 de fevereiro de 2012. Desembargador – ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO nº 11904 - Proc. nº 10/0088813-1

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 3335-7/10 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO  
ADVOGADO: CLAYTON SILVA  
APELADO: VALDONES BRITO AGUIAR  
ADVOGADO: MARY LANY RODRIGUES DE FREITAS HALVANTZIS  
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. MUNICÍPIO. SERVIDOR PÚBLICO. PROFESSOR NÍVEL I. REGIME DE REMUNERAÇÃO OU VENCIMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PROVA DO FATOS CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR. DEVER DO MUNICÍPIO. APELO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado

do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal; Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Presidente. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

#### APELAÇÃO 11729 - Proc. nº 10/0087868-3

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 11627-4/04 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS – APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 4.381/04  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
PROCURADOR DO ESTADO: ADELMO AIRES JUNIOR  
APELADO: JOÃO BORBA GOMES DE MELO  
ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA  
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

**EMENTA:** DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NATUREZA JURÍDICA DO CRÉDITO INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA. IRRELEVÂNCIA NO CASO *SUB JUDICE*. PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanham o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

#### APELAÇÃO 11598 - Proc. nº 10/0087324-0

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE  
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 90804-3/07 DA ÚNICA VARA  
APELANTE: LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA.  
ADVOGADO: MARCELO RAYES  
APELADO: SOLIDÔNIO OE MARTINS LTDA. – ME. (representada por Viviane Moraes Carvalho Solidônio)  
ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRIBO e JOSÉ PEREIRA DE BRITO  
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL POR VÍCIO DO PRODUTO. TUTELA DE CONSUMO. TELEFONE CELULAR. DANO MATERIAL E DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO QUANTO AO DANO MATERIAL. MANUTENÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR ARBITRADO A TÍTULO DE DANO MORAL.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

#### APELAÇÃO 11142 - Proc. 10/0084953-5

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 8317-0/05 DA 3ª VARA CÍVEL – APENSO (IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 15791-2/05)  
APELANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A  
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI  
APELADO: HERMENEGILDA FÁTIMA OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS SILVEIRA SIMÕES  
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

**EMENTA:** DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. TUTELA DE CONSUMO. CONTRATO DE SEGURO. IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES INEXATAS FORNECIDAS PELO SEGURADO. AQUIESCÊNCIA DO FORNECEDOR. BOA-FÉ OBJETIVA. A RECUSA DA COBERTURA GERA DANO MORAL. PROPORCIONALIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO APENAS PARA REDUZIR O VALOR ARBITRADO. FIXAÇÃO *EX OFFICIO* DA SUCUMBÊNCIA, À MÍNIMA DE SEU ENFRENTAMENTO PELO JUIZ. INEXISTÊNCIA DE *REFORMATIO IN PEJUS*.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor. O Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal, proferiu voto oral divergente, onde, a par de conhecer o recurso, deu-lhe parcial provimento para reformar a sentença no tocante à indenização por dano moral, ao não reconhecê-la como devida. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

#### APELAÇÃO nº 10991 – Proc. nº 10/0084175-5

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 102/05 DA VARA ÚNICA  
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS  
ADVOGADO: LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO e outros  
APELADO: AMÂNCIO BORGES DA SILVA  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. Município. Servidor Público. Disponibilidade. Subsídio. Tempo de serviço. Proporcionalidade. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao réu produzir prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, do CPC).

O Município não produziu prova do *tempo de serviço do intraneus*, assim como a remuneração que ele percebia na ativa, não juntando aos autos o dossiê funcional do servidor, inviabilizando a adequação quanto à remuneração de sua disponibilidade proporcionalmente ao tempo de serviço. APELAÇÃO IMPROVIDA.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exma. Sra. Juíza de Direito MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a ilustre Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires. Palmas, 7 de dezembro de 2011.

**APELAÇÃO 10978 – Proc. nº 10/0083955-6**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 78545-4/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA – S/A  
ADVOGADO: LUANNA CARNEIRO SOUSA e outro  
APELADO: WATILLA JAMIL REIS ROCHA  
ADVOGADO: DIVINO SOCRATES DE SOUZA  
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. SEGURO DPVAT. PRELIMINARES AFASTADAS. *SEGURADORA QUE OPERA NO SEGURO OBJETO DA “LEI DO DPVAT”*. CONSÓRCIO. SOLIDARIDADE PASSIVA ENTRE QUALQUER DAS SEGURADORAS E O CONSÓRCIO POR ELAS MANTIDO. PROVA SUFICIENTE À CONDENAÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA PARA REFORMAR A SENTENÇA APENAS NO QUE SE REFERE AO VALOR DA CONDENAÇÃO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Acompanham o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO 10846 – Proc. nº 10/0083008-7**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA COM PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO Nº 1384/00 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS  
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO  
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO  
APELADO: ANTÔNIO PROPÍCIO AGUIAR FRANCO FILHO  
ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ  
RELATOR: Juiz de Direito ZACARIAS LEONARDO (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Luiz Gadotti)

**EMENTA:** Nunciação de Obra Nova. Prova. Embargos Extrajudicial. Decadência. Ratificação em juízo que se deu após o prazo de três dias entre a nunciação da obra nova e o pedido de ratificação em juízo. Cessação dos efeitos dos Embargos. Testemunhas. O Poder Público, ademais, não promoveu o ato na presença de (2) duas testemunhas. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 29 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO nº 10547 – Proc. nº 10/0081016-7**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO  
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL Nº 108508-1/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL  
APELANTE: WILSON PEREIRA BARBOSA GOMES  
ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
APELADO: NILO ROGER PEREIRA GOMES e LARISSA TAUANY BEZERRA GOMES  
ADVOGADO: DELBA MAIR GOMES DE SIQUEIRA  
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO. Sentença *extra petita*. TEORIA DA SUBSTANCIAÇÃO. Inexistência de nulidade. Preliminar afastada. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR DEMONSTRADO POR PROVA PERICIAL. Ausência de impugnação do réu durante o procedimento. ÔNUS DA PROVA. Não pode o apelante pretender desconstituir a prova no segundo grau de jurisdição se ele teve a oportunidade de provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor e não o fez. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Ao distribuir corretamente o ônus da prova a lei visa materializar o princípio constitucional do *devido processo legal*. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Revisor; Exma. Sra. Juíza de Direito MAYSA VENDRAMINI – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal). Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a ilustre Procuradora de Justiça Elaine Marciano Pires Palmas, 7 de dezembro de 2011.

**APELAÇÃO Nº 13496/2011 (11/0094447-5).**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 57569-5/09, DA ÚNICA VARA.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(a) ESTADO: Dra. FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
APELADA: FRANCISCA DA SILVA CHAGAS.  
ADVOGADO: Drs. RENATO JÁCOMO e WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS.  
RELATOR: Juiz ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Des.Luiz Gadotti.

**EMENTA:** AÇÃO PROPOSTA ORIGINARIAMENTE NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO. SENTENÇA PROFERIDA. RECURSO DELA INTERPOSTO, ENCAMINHADO AO JUÍZO QUE, EM TESE, SERIA O COMPETENTE PARA EXAMINÁ-LO, MAS QUE, AO CONTRÁRIO SE POSICIONOU, POR ENTENDER DEFINIDA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO, AO ENFOQUE DE SER DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA O VÍNCULO EXISTENTE ENTRE A RECLAMANTE E O RECLAMADO. AUTOS, ENTÃO, ENDEREÇADOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA COMUM PARA A RESPECTIVA APRECIÇÃO, E QUE, MESMO ASSIM, JULGOU A LIDE COMO SE FOSSE DE NATUREZA LABORAL. DIANTE DESSA CONSTATAÇÃO, O RECURSO INTERPOSTO DEVERIA SER O ORDINÁRIO AO REGIONAL TRABALHISTA COM JURISDIÇÃO NA COMARCA DE ORIGEM, E NÃO O APELATÓRIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. CONTUDO, SE ENCAMINHADO AO PRETÓRIO OBREIRO, O DESIDERATO DO RECURSO SERIA A SUA NOVA DEVOLUÇÃO AO JUÍZO COMUM DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, E, ASSIM, POSTERGADO, INDEFINIDAMENTE, O DESATE DA *VEXATA QUAESTIO*. *MATÉRIA, ENTÃO TRATADA COMO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS*. APELAÇÃO VOLUNTÁRIA INTEMPESTIVA. CONHECIMENTO, PORÉM, *EX OFFICIO*, DE SUA REMESSA, NO DUPLO GRAU NECESSÁRIO. PROVIMENTO PARA REFORMAR, *IN TOTUM*, A SENTENÇA OBJURGADA, TENDO POR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ÍNSITOS NA INICIAL, EM FACE DA RELAÇÃO JURÍDICA, DE CUNHO EXCLUSIVAMENTE ESTATUTÁRIO, ENTRE AS PARTES EM LITÍGIO, E AFASTADA, *IPSO FACTO*, A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE, PELO JUÍZO A QUO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13496/2011, figurando, como Apelante, o ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelada, FRANCISCA DA SILVA CHAGAS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FELIX, na qualidade de Vogal. Sustentação oral do Dr. BRUNO NOLASCO DE CARVALHO, Procurador do Estado, pelo apelante. Presente à sessão, a Exmª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO Nº 13487/2011. (11/0094438-6).**

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS.  
REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 87048-6/08, DA ÚNICA VARA.  
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) ESTADO: Dra. FABIANA DA SILVA BARREIRA.  
APELADA: ELIETH FERREIRA BRITO.  
ADVOGADO: Drs. WÁFRA MORAES EL MESSIH e DAVE SOLLYS DOS SANTOS.  
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO, em substituição ao Des.Luiz Gadotti.

**EMENTA:** AÇÃO PROPOSTA ORIGINARIAMENTE NA JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO. SENTENÇA PROFERIDA. RECURSO DELA INTERPOSTO, ENCAMINHADO AO JUÍZO QUE, EM TESE, SERIA O COMPETENTE PARA EXAMINÁ-LO, MAS QUE, AO CONTRÁRIO SE POSICIONOU, POR ENTENDER DEFINIDA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA JULGAR O FEITO, AO ENFOQUE DE SER DE NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA O VÍNCULO EXISTENTE ENTRE A RECLAMANTE E O RECLAMADO. AUTOS, ENTÃO, ENDEREÇADOS AO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DA JUSTIÇA COMUM PARA A RESPECTIVA APRECIÇÃO, E QUE, MESMO ASSIM, JULGOU A LIDE COMO SE FOSSE DE NATUREZA LABORAL. DIANTE DESSA CONSTATAÇÃO, O RECURSO INTERPOSTO DEVERIA SER O ORDINÁRIO AO REGIONAL TRABALHISTA COM JURISDIÇÃO NA COMARCA DE ORIGEM, E NÃO O APELATÓRIO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL. CONTUDO SE ENCAMINHADO AO PRETÓRIO OBREIRO, O DESIDERATO DO RECURSO SERIA A SUA NOVA DEVOLUÇÃO AO JUÍZO COMUM DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, E, ASSIM, POSTERGADO, INDEFINIDAMENTE, O DESATE DA *VEXATA QUAESTIO*. *MATÉRIA, ENTÃO TRATADA COMO ORDINÁRIA DE COBRANÇA, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAIS*. APELAÇÃO VOLUNTÁRIA INTEMPESTIVA. CONHECIMENTO, PORÉM, *EX OFFICIO*, DE SUA REMESSA, NO DUPLO GRAU NECESSÁRIO. PROVIMENTO PARA REFORMAR, *IN TOTUM*, A SENTENÇA OBJURGADA, TENDO POR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS ÍNSITOS NA INICIAL, EM FACE DA RELAÇÃO JURÍDICA, DE CUNHO EXCLUSIVAMENTE ESTATUTÁRIO, ENTRE AS PARTES EM LITÍGIO, E AFASTADA, *IPSO FACTO*, A CONDENAÇÃO IMPOSTA AO APELANTE, PELO JUÍZO A QUO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº.13487/2011, figurando, como Apelante, o ESTADO DO TOCANTINS, e, como Apelada, ELIETH FERREIRA BRITO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FELIX, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, a Exmª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10882 (10/0087530-7).**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº. 3.6997-5-5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
 AGRAVANTE: MÁRCIA DE FÁTIMA SILVA.  
 ADVOGADOS: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS.  
 AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A.  
 ADVOGADO: NÃO CONSTA PATRONO NOS AUTOS.  
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. MANUTENÇÃO DO PROVIMENTO COMBATIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Vogal e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Vogal). Presente à sessão, a Excelentíssima Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 29 de fevereiro de 2012.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS**

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vier ou dele tiver conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5002863-31.2011.827.0000, figurando como apelante/embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e apelada/embargada Pereira & Sampaio Ltda, que por este meio MANDA INTIMAR a Apelada/Embargada PEREIRA & SAMPAIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 9º, II e art.322 e 302, parágrafo único todos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento da embargada acima descrita, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2012. Eu, Maria Luzia Gomes de Melo, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: DE VINTE (20) DIAS**

Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital vier ou dele tiver conhecimento, que na 2ª Câmara Cível, se processam os autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 5001999-90.2011.827.0000, figurando como apelante/embargante Estado do Tocantins, por meio do Procurador-Geral do Estado e apelado/embargado Domingos Agostinho Venturini, que por este meio MANDA INTIMAR o Apelado/Embargado DOMINGOS AGOSTINHO VENTURINI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, apresentar contrarrazões aos Embargos de Declaração no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 9º, II e art.322 e 302, parágrafo único todos do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento do embargado acima descrito, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixando no átrio do Tribunal de Justiça. SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 02 dias do mês de março de 2012. Eu, Maria Luzia Gomes de Melo, Técnico Judiciário de 2ª Instância, digitei o presente. E eu, Orfila Leite Fernandes, Secretária da 2ª Câmara Cível, extraí e o conferi. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível, por ordem do Exmo. Sr. Desembargador Relator, Conforme art. 31, inc. XV, da Resolução 015/07-TJ/TO.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA ORDINÁRIA Nº 9/2012**

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 13(treze) dia(s) do mês de março de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

#### **1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5003625-47.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 496/08 (2008.2005.6753-8) – DA VARA DE EXECUÇÕES PENASIS E TRIBUNAL DO JÚRI.  
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II E ART. 155, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL  
 RECORRENTE: JOSÉ DARLAN ANDRADE DE SOUSA  
 DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

#### **5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho

RELATOR  
 VOGAL  
 VOGAL

#### **2)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5001804-08.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE COLMEIA-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2006.10.1356-4/0 – ÚNICA VARA  
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: JOÃO AMÂNCIO DOS SANTOS  
 DEFª. PÚBLª.: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry

RELATOR  
 REVISOR  
 VOGAL

#### **3)=APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5000169-55.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.9293-0/0 – ÚNICA VARA  
 T. PENAL: ARTIGOS 303, PAR. ÚNICO C/C 302, I; 304; 306 E 312, TODOS DA LEI 9.503/97 C/C ART. 70 DO C. P.  
 APELANTE: GERALDO LUÍS MARTINS ALVES  
 ADVOGADOS: RAFAEL DALLA COSTA E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

#### **1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Antônio Félix  
 Desembargador Moura Filho  
 Desembargador Daniel Negry

RELATOR  
 VOGAL  
 VOGAL

### **Intimação às Partes**

#### **PETIÇÃO – Nº 5001394-12.2012.827.0000**

COMARCA DE ORIGEM: GURUPI-TO.  
 REQUERENTE: FABIO PEREIRA VALETIM  
 REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: Cuida a espécie de petição, apresentada por Fábio Pereira Valentim, na qual notícia que ingressou com um pedido de Revisão Criminal, e incontinenti, pugna pelo indeferimento e a desistência do pleito. O pedido foi inicialmente distribuído ao Des. Daniel Negry, o qual determinou a redistribuição à minha relatoria, em razão de prevenção pelo julgamento da APCR/Nº. 1449. Ocorre que, após realizar busca no sistema E-PROC, bem como na Distribuição do TJ/TO, não foi encontrado qualquer registro da referida revisional, o que torna impossível a análise do pleito contido nesta petição. Face ao exposto, determino o arquivamento da referida petição, com as devidas baixas nos registros de sua distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de Fevereiro de 2012. **Desembargador - ANTÔNIO FÉLIX**

#### **HABEAS CORPUS Nº 5001584-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 REFERENTE: AÇÃO PENAL CRIMINAL  
 T. PENAL: ART. 171 C/C ART. 69 DO CPB  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS  
 APELADO: LUIZ DE SOUZA MARTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada na Portaria nº 413/2011, pág. 8/9, DJ 2738, de 29/9/2011, fica o ADVOGADO nos autos acima epigrafados INTIMADO para que providencie sua regularização no e-Proc-TJTO.

#### **HABEAS CORPUS Nº 5001254-76.2012.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO.  
 PACIENTE: DENILDE BRANDÃO DA COSTA.  
 DEFENSORA PÚBLICA: Dra. MAURINA JÁCOME SANTANA.  
 RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO, EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ZACARIAS LEONARDO – Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio de sua Defensora Pública, Dra. Maurina Jácome Santana, impetrou o presente Habeas Corpus, em favor de Denilde Brandão da Costa, condenada cumprindo pena em regime semiaberto na Unidade Prisional Feminina de Palmas, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Consta nos autos que a Paciente foi condenada a pena de 25 anos, 08 meses e 17 dias de reclusão em regime fechado, pelo cometimento do crime tipificado no artigo 157, §3º, art. 59 e art. 62, II, do Código Penal, tendo progredido para o regime semiaberto em 15 de dezembro de 2011. Alega que a Paciente encontra sofrendo constrangimento ilegal, pois, mesmo após ter-lhe sido concedida a progressão de regime passando do fechado para o semiaberto, ainda assim, a mesma tem permanecido no regime inicial. Pugna pela concessão da alteração do regime semiaberto para o aberto domiciliar, fundamentando que em razão da inércia do Estado, em não possuir local adequado e apto ao cumprimento de pena no regime semiaberto, não pode a Paciente permanecer em regime mais gravoso do que o determinado sob pena de constrangimento ilegal e excesso na execução. Ao final, requer a concessão da ordem, liminarmente, pois, afirma estarem presentes a fumaça do bom direito e o perigo da demora, devendo ser expedido em favor da Paciente o competente alvará de soltura, possibilitando o

cumprimento da pena em regime aberto domiciliar. É o relatório, resumidamente. DECIDO. A liminar em sede de habeas corpus reclama a demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, o que não se observa na espécie, uma vez que não restou configurada, de plano, a flagrante ilegalidade. Sendo assim, antes de se buscar informações, entendo ser temerária a concessão da liminar tal como requerida, uma vez que a cautelosa recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acoimada coatora, que por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade inquinada coatora a prestar as informações que entender convenientes, em 10 dias. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 5 de março de 2012.”

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO (AP) Nº 14580.**

PROCESSO Nº 11/0100747-5.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0004.3908-4/0.

TIPO PENAL: ARTIGO 33, *CAPUT*, E ARTIGO 35, AMBOS DA LEI N. 11.343/06.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: GIULHERME OLIVEIRA SIMÕES, DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS, MARCELO OLIVEIRA SIMÕES E VINÍCIUS OLIVEIRA SIMÕES.

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E OUTRO.

APELADO: GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA.

ADVOGADO: WALTER VITORINO JÚNIOR.

APELANTE: GIULHERME OLIVEIRA SIMÕES E DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS.

ADVOGADO: WALACE PIMENTEL E OUTRO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL. CINCO RÉUS. DUAS CONDENAÇÕES: ARTIGOS 33 E 35, DA LEI Nº 11.343/2006. TRÊS ABSOLVIÇÕES.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. AUSÊNCIA DE PROTOCOLO DAS RAZÕES RECURSAIS. TEMPESTIVIDADE MANIFESTA. ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ARTIGO 42, DA LEI DE DROGAS. PERDIMENTO DO VEÍCULO. DÚVIDA. SETENÇA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Em que pese o *Parquet* não ter protocolizado as suas razões recursais, o fato é que elas foram juntadas aos autos (fls. 510/527), dentro do prazo legal (os autos foram enviados com vista ao Ministério Público no dia 26/07/2011 e retornado com as razões recursais dia 27/07/2011 – certidões de fls. 509 verso e 527 verso). II – Mesmo que fossem intempestivas não impediria o conhecimento do recurso ministerial, pois a ausência de oferecimento das razões recursais ou a sua intempestividade não obsta o conhecimento do apelo, nos termos do artigo 601 do Código de Processo Penal, e devolve ao juízo *ad quem* toda a matéria objeto da sentença. III – No mérito busca o recorrente: a) a condenação de Vinicius Oliveira Simões, Marcelo Oliveira Simões e Gledyson Cris Aguiar de Sousa, nas penas do artigo 35, da Lei n. 11.343/06, com a consequente perda do veículo GM Corsa vermelho, pertencente à Vinicius; bem como: b) a reforma da dosimetria da pena dos demais réus, para que seja respeitado o artigo 42, da lei de drogas; e c) a decretação de perda do veículo GM Montana, pertencente a Giulherme Oliveira Simões. IV - Não restou comprovado nos autos o elemento subjetivo do tipo previsto no artigo 35, da Lei de Drogas, ou seja, o *animus* associativo, consubstanciado na convergência de vontade dos agentes em unirem-se de modo estável e permanente, com a finalidade específica voltada para a prática do tráfico de drogas. V - Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, para a caracterização do crime de associação para o tráfico, é imprescindível o dolo de se associar com estabilidade e permanência, sendo que a reunião ocasional de duas ou mais pessoas não se subsume ao tipo do artigo 35 da Lei 11.343/2006. VI - A sentenciante, ao analisar os embargos de declaração do *Parquet* deixou claro que foram consideradas, para a fixação da pena-base, as circunstâncias constantes do artigo 42, da Lei de Drogas (natureza e quantidade da droga, personalidade e conduta social do agente), tendo a magistrada entendido que elas não eram suficientes para justificar a fixação da pena acima do mínimo legal. VII - Não merece prosperar o pedido de perdimento do veículo GM Montada. É que, não restou provado, na fase judicial, que Giulherme utilizava-se do referido automóvel para traficar. E existindo dúvidas de que o automóvel era utilizado para práticas ilícitas, a questão deve ser resolvida em favor do réu, sendo correto, portanto, o indeferimento de sua perda. VIII - Recurso conhecido e improvido. APELANTES: GIULHERME OLIVEIRA SIMÕES E DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. CONDENAÇÃO. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 4º, DO ARTIGO 33, DA LEI 11.343/2006. PRETENDIDA APLICAÇÃO. REQUISITOS SUBJETIVOS. NÃO PREENCHIMENTO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES DELITUOSAS E PARTICIPAÇÃO EM ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DELAÇÃO PREMIADA. AUSÊNCIA DE CARACTERIZAÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - Os apelantes requerem, em síntese: a) a aplicação das minorantes previstas no artigo 33, § 4º, e 41, ambas da Lei n. 11.343/06; b) a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos e a fixação do regime aberto; c) alternativamente, requerem a fixação do regime inicial semi-aberto; d) a concessão da assistência judiciária gratuita. II - A condenação pelo crime previsto no artigo 35, da Lei 11.343/06 é incompatível com a causa especial de diminuição de pena almejada, porque a associação ao tráfico demonstra, por si, a dedicação a atividades criminosas e a participação em organização criminosa. Precedentes do STJ. III – Os apelantes não possuem direito à causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 41, da Lei de Drogas, isto porque, não existe nos autos informação da autoridade policial de que as delações dos apelantes Giulherme e Diego Robson tenham contribuído para investigações ou condenações de outros envolvidos. IV - O regime prisional inicial fechado é

obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei n.º 11.464/07, que deu nova redação ao § 1º, do artigo 2º, da Lei 8.072/90. V – Sendo mantidas as penas fixadas para os apelantes, fica impossibilitada a conversão das penas privativas de liberdade por restritivas de direitos, já que as reprimendas definitivamente estabelecidas são superiores a 4 (quatro) anos de reclusão. VI - Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14580, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelantes o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, GIULHERME OLIVEIRA SIMÕES e DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS, e como apelados, GIULHERME OLIVEIRA SIMÕES, DIEGO ROBSON PARRIÃO DE MORAIS, MARCELO OLIVEIRA SIMÕES, VINÍCIUS OLIVEIRA SIMÕES, GLEDYSON CRIS AGUIAR DE SOUSA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu dos apelos e lhes negou provimento. Condenou os recorrentes Giulherme Oliveria Simões e Diego Robson Parrião no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Ausência momentânea do Desembargador ANTÔNIO FELIX. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador MOURA FILHO (Vogal em substituição). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. Juiz ZACARIAS LEONAR - Relator em substituição.

#### **APELAÇÃO (AP) Nº 14467.**

PROCESSO Nº 11/0099711-0.

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0005.9187-9/0 – VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, IV, DO CP.

APELANTE: CARLITO FERREIRA DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. MÁ AFERIÇÃO DA CONDUTA SOCIAL DO AGENTE EM VIRTUDE DOS MAUS ANTECEDENTES. INADMISSIBILIDADE. *BIS IN IDEM*. CONSEQUÊNCIAS DO DELITO AVALIADAS DE FORMA GENÉRICA. ATENUANTE DA CONFISSÃO. RECONHECIMENTO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 483, V, DO CPP. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO ARTIGO 121, § 4º, DO CP. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I – Diante da fundamentação da juíza singular, verifica-se claramente que houve a incidência do famigerado *bis in idem*, uma vez que a sentenciante levou em consideração os maus antecedentes para valorar negativamente a conduta social do recorrente. Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não se admite, sob pena de *bis in idem*, a valoração de um mesmo fato, em momentos diversos da fixação da pena. II - Embora seja o réu tecnicamente primário, uma vez que não conta com nenhuma condenação passada em julgado, a existência de inquéritos e ações penais em andamento são determinantes de maus antecedentes, tendo influência direta na exacerbação da pena e/ou na agravação do regime prisional. III - Em que pese exista alguma divergência acerca do tema, filio-me à corrente mais severa, no sentido de que os inquéritos e os processos em curso são determinantes de maus antecedentes, pois evidenciam o desajuste social da pessoa que, mesmo não tendo sido ainda condenada, vê-se envolvida na prática de delitos. IV - Quanto à culpabilidade, é certo que a sentenciante a considerou negativa utilizando-se da mesma fundamentação da causa de aumento de pena prevista no artigo 121, § 4º, segunda parte, do Código Penal. Contudo, a sentença deve ser mantida nesse ponto. Em consonância com o art. 483, V, do CPP é obrigatório o questionário próprio de causa de aumento da pena. E no presente caso, não foi formulado quesito quanto a majorante, fato que impede a sua aplicação na terceira fase de fixação da pena, sob pena de violar a soberania do júri. Excluindo-se a causa de aumento, deixa de haver o *bis in idem* na análise da culpabilidade do réu, devendo esta ser mantida. V - Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a morte da vítima não pode ser considerada para aumentar a reprimenda, por ser inerente ao próprio tipo penal de homicídio; argumentos genéricos, que se aplicam a todas as hipóteses, também não o podem. VI - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VII - Recurso conhecido e provido, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 12 (doze) anos de reclusão. No mais, sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14467, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante CARLITO FERREIRA DE SOUSA, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu provimento, para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 12 (doze) anos de reclusão, nos termos constantes do presente voto. Manteve, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 13749.**

PROCESSO Nº 11/0095169-2.

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1073/96 – VARA CRIMINAL.

TIPO PENAL: ARTIGO 121, § 2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: CLAUDIOIR BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

**EMENTA:** APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO DO RÉU NO PRIMEIRO JULGAMENTO. ANULAÇÃO EM RAZÃO DA DECISÃO TER SIDO CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS (AP 10467). SEGUNDO JULGAMENTO. RÉU CONDENADO. TESES DA DEFESA NO SEGUNDO JULGAMENTO: EMBRIAGUEZ COMPLETA E RÉU JÁ REINSERIDO NA SOCIEDADE. CASO EM QUE A DEFESA PUGNA POR UM TERCEIRO JULGAMENTO A FIM DE “DESEMPATAR” A DECISÃO DOS JURADOS. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE DA ACUSAÇÃO QUE ENCONTRA APOIO NOS AUTOS. SOBERANIA DOS VEREDICTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Inexiste previsão no ordenamento jurídico brasileiro de um julgamento de “desempate”. II - Não há que se falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos se os jurados, diante de duas teses que sobressaem do conjunto probatório, optam por uma delas, exercitando, assim, a sua soberania, nos termos do artigo 5º, inciso XXXVIII, alínea “c”, da Constituição da República. II - Recurso da defesa conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 13749, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, em que figura como apelante CLAUDIOIR BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal).

Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012.

**APELAÇÃO (AP) Nº 12438.**

PROCESSO Nº 10/0090298-3.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 8665-3/08 – 1ª VARA.

TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 2º, INCISO IV, NA FORMA DO ARTIGO 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: EDIVALDO COELHO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: EDIVALDO COELHO DA SILVA.

DEFENSOR PÚBLICO: HILDEBRANDO CARNEIRO DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

**EMENTA:** APELAÇÃO. RECURSO DA ACUSAÇÃO. CORRUPÇÃO DE MENOR. ABSOLVIÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. CRIME MATEIRAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DA DEFESA. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59, DO CÓDIGO PENAL. MAUS ANTECEDENTES. CONCURSO FORMAL. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. I - É imprescindível a caracterização do tipo penal descrito no artigo 1º, da Lei n. 2.252/54, a demonstração que a vítima/menor veio efetivamente a se corromper, sofrendo influência de ordem moral capaz de mudar a sua personalidade. II - No caso em análise, o sentenciante deixa bem claro que o menor já estava corrompido, isto é, acostumado a praticar atos infracionais. III - Embora seja o réu tecnicamente primário, uma vez que não conta com nenhuma condenação passada em julgado, a existência de inquéritos e ações penais em andamento são determinantes de maus antecedentes, tendo influência direta na exacerbação da pena e/ou na agravamento do regime prisional. IV - Em que pese exista alguma divergência acerca do tema, filio-me à corrente mais severa, no sentido de que os inquéritos e os processos em curso são determinantes de maus antecedentes, pois evidenciam o desajuste social da pessoa que, mesmo não tendo sido ainda condenada, vê-se envolvida na prática de delitos. Nesse sentido precedentes do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal (Informativos 1, 18 e 28) e do TJ-TO. V - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VI – Ainda que o agente fosse movido por um único designio, sua conduta se desdobrou contra duas pessoas, com resultados distintos, em legítima pluralidade de crimes, caracterizando a modalidade própria do concurso formal (artigo 70, do Código Penal). VII - Recursos conhecidos e improvidos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 12438, originária da Comarca de Araguaína-TO, em que figura como apelantes EDVALDO COELHO DA SILVA e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e EDVALDO COELHO DA SILVA. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu dos apelos e lhes negou provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente Edvaldo Coelho da Silva no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando

a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. Juiz ZACARIAS LEONARDO - Relator em substituição

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

**Intimação de Acórdão****AP Nº12359 – COMARCA DE CRISTALÂNDIA**

Referente: Ação Penal Pública Incondicionada nº 3186-6/07, da V. Penal

T. Penal: Art. 121, caput, do CP

Apelante: AROLDO FERREIRA ROCHA

Advogado: Jorge Barros Filho

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Relator: Desembargador Bernardino Luz

**ACÓRDÃO:** HOMICÍDIO. RECOHECIMENTO DO PRIVILÉGIO (DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO LOGO APÓS INJUSTA PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA). IMPOSSIBILIDADE. JULGAMENTO CONTRÁRIO ÀS PROVAS DOS AUTOS. OPÇÃO POR UMA DAS VERSÕES APRESENTADAS EM PLENÁRIO. RECURSO IMPROVIDO. 1 - O conjunto probatório dos autos reforça que o apelante ceifou a vida de sua companheira, que se encontrava grávida, motivado por ciúmes e não por violenta emoção. 2 - Não merece ser anulado o julgamento em que o Conselho de Sentença optou por uma das versões para o crime apresentadas em Plenário. 3 - Apelo improvido.

**EMENTA:** Sob a presidência do Exmo. Senhor Desembargador Bernardino Luz, na 7ª Sessão Ordinária, em 28/02/2012, acordaram os integrantes da 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal por UNANIMIDADE, em conhecerem do recurso de Apelação, porém, DAR-LHE IMPROVIMENTO, nos termos do voto do Exmo. Relator – Desembargador Bernardino Luz. Votaram acompanhando o voto do Exmo. Relator: Juíza Adelina Gurak – Revisora. Juíza Célia Regina Régis – Vogal. Representando a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas-TO, 28 de FEVEREIRO de 2012.

**RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

**Intimação às Partes****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº.11043 (10/0084461-4)**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 41051-9/09 DA 1ª VARA FAMÍLIA)

RECORRENTE : J. T. F.

ADVOGADOS : JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR – OAB/TO 54-B E OUTROS

RECORRIDO : E. F. DE A. P. T.

ADVOGADOS : WEYDNA MARTH DE SOUZA – OAB/TO 4636 E OUTROS

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Cuida-se de Recurso Especial interposto por **J. T. F.**, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’ da Constituição Federal, e artigos 541 e seguintes do CPC, em face do acórdão de fls. 1535/1538, confirmado em Embargos Declaratórios de fls. 1.582/1.583, que negou provimento, por unanimidade, ao recurso apelatório de fls. 1.376/1.379, e deu provimento parcial, também por unanimidade, ao recurso apelatório interposto pelo ora recorrente às fls. 1.386/1.428, nos autos da ação judicial em epígrafe. Inconformado com tal posicionamento adotado pela 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível, o recorrente manejou o Recurso Especial e, nas razões encartadas às fls. 1.6071.622, aduz que o acórdão afronta os artigos 535, inciso II do Código de Processo Civil e 2.039 do Código Civil de 2002. Adiante sustenta que a decisão combatida diverge da interpretação de outros Tribunais, no que se refere que “na data em que se concede a separação de corpos, desfazem os deveres conjugais, bem como o regime patrimonial de bens, e a esta data retroagem os efeitos da sentença de separação ou divórcio”. Finalizou fundamentando pelo recebimento e provimento do recurso, para que seja reformado o acórdão ora vergastado. Contrarrazões às fls. 1.626/1.632. **É o relatório.** O recurso é próprio, tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer e as cópias do comprovante do preparo foram anexadas às fls. 1.619/1.622. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso especial não merece ser admitido quanto à apontada violação ao artigo 535, II do Código de Processo Civil. Ressalta-se que o Superior Tribunal de Justiça, em iterativos julgados, já pronunciou que “Não há a configuração de negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, se o Tribunal de origem enfrenta a matéria posta em debate na medida necessária para o deslinde da controvérsia, ainda que sucintamente. A motivação contrária ao interesse da parte não se traduz em maltrato ao art. 535 do CPC”. Salienta-se ainda que é assente o entendimento de não configurar violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil “quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão”. Confirma-se o seguinte julgado no mesmo sentido: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. OFENSA AOS ARTS. 458, II, E 535, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO OCORRÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-DEMONSTRADO. 1. Não ocorre contrariedade aos arts. 458, inciso II, e 535, incisos I

e II, do Código de Processo Civil, quando o Tribunal de origem decide fundamentadamente todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional. Omissis. 4. Agravo desprovido. Contudo, melhor sorte ampara o apelo quanto a invocada afronta ao artigo 2.039 do CC/02 e ao dissenso pretoriano. Com efeito, a tese sustentada pelo recorrente, devidamente prequestionada, encerra discussão de cunho estritamente jurídico, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. Noutra aspecto, como dito, cabível também no que concerne à divergência jurisprudencial mencionada, pois o insurgente acostou decisão que demonstra a discrepância de entendimento, obedecendo ao disposto pelo parágrafo primeiro do artigo 255 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, vejamos: "a comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, será feita por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes ou pela citação de repositório oficial". Vale ressaltar que a Corte Superior entende que "a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ". Ex positis, **ADMITO PARCIALMENTE** o presente Recurso Especial escorado no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, no que concerne ao artigo 2.039 do Código Civil de 2002, bem como, ao fundamentado no artigo 105, inciso III, 'c' da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. P.R.I. Palmas/TO, 05 de março de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

## 1ª TURMA RECURSAL

### Intimação às Partes

Juiz Presidente : Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS DA RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS CONFORME SE VÊ:

#### RECURSO INOMINADO Nº 2846/12 (JECÍVEL-MIRANORTE-TO)

Referência: 2008.0004.2809-0/0

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho

Recorrido: Valderina Glória de Castro

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

**Relator: Juiz José Maria Lima**

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

#### MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 2469/11

Referência: 032.2009.904.633-9 (Indenização de Seguro DPVAT)

Impetrante: Antonio Luiz e Silva

Advogado(s): Dr. Leandro Jéferson Cabral de Mello e Outro

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 2ª Turma Recursal e Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas

Litisconsorte passivo necessário: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**DESPACHO:** "Negativa de seguimento ao Recurso Extraordinário (fls. 412/413) e o respectivo transito em julgado (fl. 414). Determino o que segue: Ao arquivo, após as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012".

#### RECURSO INOMINADO Nº 2822/12 (JEC COMARCA DE MIRACEMA-TO)

Referência: 2009.0008.9776-5/0(3872/2009)

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Antonio Pinto de Aguiar

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**DESPACHO:** "Os presentes autos já tramitaram perante esta turma, oportunidade em que coube a relatoria ao eminente Juiz José Maria Lima. Desse modo, com fulcro no artigo 16 do Regimento Interno destas Turmas; art. 45 do mesmo regimento e art. 69, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, encaminhem-se os autos ao Juiz José Maria Lima, em razão da prevenção, observando-se as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012,

#### RECURSO INOMINADO Nº 2819/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7311-2/0

Natureza: Ação de Indenização por Dano Material e Moral

Recorrente: Americel S/A

Advogado: Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

Recorrido: Lucilene Nilo de Melo Neris

Advogado: Dr. Renato Godinho e Outro

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**DESPACHO:** "Foi determinada a inclusão do presente feito na pauta da sessão de julgamento do dia 07 de março de 2012. Contudo, em razão da deficiência da autuação, a intimação às partes, publicada no DJ nº 2826, de 02 de março de 2012, foi anunciada na forma invertida, o que prejudica regular julgamento do processo na sessão anunciada. Diante disso, retire-se o processo da pauta, retifique-se imediatamente a capa dos autos e, em seguida, façam-se novamente conclusos. Intimem-se as partes acerca da retirada do processo da pauta. Cumpra-se. Palmas –TO, 02 de março de 2012".

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**Autos n. 2011.0005.9293-1 e 2011.0005.9292-3 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**  
Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO E SEU ESPOSO ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Requerido: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO

Intimação do advogado, Dr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO – OAB/TO 441, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

#### **Autos n. 2011.0005.9291-5 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MIRIAM SALVADOR COSTA RIBEIRO E SEU ESPOSO ANTONIO CARLOS RIBEIRO

Requerido: CLAUDEMIR RODRIGUES DE BRITO

Intimação do advogado, Dr. ANTONIO CARLOS RIBEIRO – OAB/TO 441, para no prazo de 24 horas, proceder à devolução junto a esta serventia dos autos supra, os quais se encontram com o mesmo fora do prazo, sob as penalidades legais (CNGC – cap. 2 – Seção 10 – Item 2.10.2.1 – art. 196/CPC).

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos n. 2012.0001.7907-2 – RESPONSABILIDADE CIVIL**

Requerente: VANGELINA PEREIRA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias – OAB/TO 1838

Requerido: BANCO BMG

Advogado: Nihil

**DESPACHO:** "Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2012, às 13:15 horas. Cite-se e intime-se o(a) reclamado(a) para comparecer a sessão de conciliação, advertindo-o(a) de que caso não haja comparecimento, considerar-se-ão como verdadeiras as alegações iniciais, conforme dispõe os artigos 18 e 20 da Lei 9.099/95. Não havendo acordo, o(a) reclamado (a) deverá apresentar contestação na audiência de conciliação, desde que o faça através de advogado. Em seguida, o(a) reclamante poderá, oferecer impugnação. 5. Intime-se a parte reclamante, onde sua ausência importará no arquivamento do feito. Int. Alvorada, 1º de março de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**".

#### **Autos n. 2010.0008.3397-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: ALMIR FASSINA & CIA LTDA

Advogado: Dr. Albery Cesar de Oliveira – OAB/TO 156-B

Executado: PARALELO ENGENHARIA ECONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e OUTROS

Advogado: Dr. Ezemi Nunes Moreira – OAB/TO 144-B

Intimação das partes, através de seus procuradores, para, no prazo legal, manifestar-se quanto a auto de penhora e avaliação de fls. 72 e 76, dos autos supra.

#### **Autos n. 2007.0010.9088-5 – EXECUÇÃO**

Exequente: CREDIVAL – PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A

Executado: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Executado: PAULO ANTONIO DE LIMA

Advogado: Dr. Izaulino Povoá Junior – OAB/GO 21508

Executado: MILTON INÁCIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Izaulino Povoá Junior – OAB/GO 21508

**DESPACHO:** "Faço as seguintes determinações: 1. Lavre-se Auto de Penhora do bem oferecido às folhas 78/79 pelo executado JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR, procedendo-se o senhor oficial de Justiça sua avaliação, intimando-se na mesma oportunidade, o executado e seu cônjuge, bem como o exequente da penhora e avaliação realizada. Proceda-se a averbação às margens do registro de imóvel. 2 – Ao compulsar o caderno processual verifica-se às folhas 128, verso, despacho determinando a intimação da parte exequente para manifestar sobre os pedidos de folhas 127/128 e 160/161, a qual requerem a exclusão dos executados PAULO ANTONIO DE LIMA E MILTON INACIO DOS SANTOS do SERASA/CADIN. Todavia, devidamente intimado (fls. 129), a parte credora permaneceu inerte. Desta forma, diante da contumácia da parte exequente, DEFIRO o pedido, devendo expedir-se ofício aqueles órgãos para que procedam a exclusão dos executados PAULO ANTONIO DE LIMA E MILTON INACIO DOS SANTOS de seus cadastros restritivos, referente ao debito constante destes autos. 3 – Intimem-se todas as partes (exequente e executados) desta decisão. Alvorada, 23 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**". Fica ainda intimado o executado JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR, através de seu procurador, para no prazo legal, informar nos autos supra a quilometragem até o imóvel indicado a penhora, a fim de se proceder aos cálculos visando à avaliação do mesmo.

#### **Autos n. 2009.0000.5063-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: JAIR ALVES FERREIRA JUNIOR

Advogado: Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128-B

Embargado: CREDIVAL – PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA

Advogado: Dr. Lazaro José Gomes Junior – OAB/TO 4562-A

**DECISÃO:** "Recebo os presentes embargos no efeito suspensivo. Excepcionalmente o Juiz esta autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Para tanto é necessária a observância de alguns requisitos. A) os embargos devem se pautar em fatos verossímeis e em tese de direito plausível, isto é, a possibilidade de êxito dos embargos deve ser razoável; algo como o "fumus boni iuris" exigível para as medidas cautelares; b) o prosseguimento da execução deve apresentar risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação. O executado esta dispensado, no caso da concessão do efeito suspensivo aos embargos à execução, da tutela cautelar incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, sendo que a resolução se dá nos autos da ação de

oposição intentada pelo devedor; c) o juízo deve estar seguro antes de ser deferida a eficácia suspensiva. Os embargos podem ser opostos sem que tenha havido penhora ou outra forma de caução; por isso, não será possível paralisar a marcha da execução se o devedor não oferecer garantia ao juízo. Compulsando os autos, verifica-se que estão presentes os requisitos acima elencados, razão pela qual se deve atribuir efeito suspensivo aos embargos, suspendendo a execução em apenso. No mais, os embargos possuem a natureza de nova ação e novo processo, razão pela qual, o embargado deveria ser citado. Mas não há necessidade, porque o credor já está assistido por advogado no processo de execução. Por essa razão, basta intimá-lo para que passe a fluir o prazo de resposta do artigo 740 do Código de Processo Civil. Portanto, intime-se o embargado para, caso queira, responder os presentes embargos no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da revelia. Alvorada, 24 de fevereiro de 2012. **Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito**”.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2011.0011.1207-0 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: GILENO CORDEIRO MACHADO, ELIANE ALVES PEREIRA e MARIA DAURIA BISPO

Advogados: Dr. JAIME SOARES OLIVEIRA - OAB/TO 800

INTIMAÇÃO: Intimo para no no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto a cetidão do Sr. Oficial de Justiça exatada nos autos de Carta Precatória nº 2012.0000.1305-0, cujo teor a seguir transcrevo: "Certifico que, em cumprimento ao presente, DEIXEI DE INTIMAR CRISTIANE GONÇALVES OLIVEIRA, posto que, em contato com o Sr. Ailton. Presidente do Assentamento Lagoa da Onça, o mesmo estando no referido Assentamento não localizou Cristiane e obteve a informação que a intimanda estava na cidade (Formoso do Araguaia), contudo, ao dirigi-me ao endereço que possivelmente Cristiane estaria a casa estava fechada, sem pessoas para dar informações. O referido é verdade e dou fé. Formoso do Araguaia. 13 de fevereiro de 2012. Thathiane R. L. de O. Gonçalves, Oficiala de Justiça, Mat. 264837"

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS nº: 2009.0010.1132-9 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Carlieto Arnaldo de Souza

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) CARLITO ARNALDO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Padre Marcos/PI, nascido aos 20/11/1972, filho de Arnaldo Emidio de Souza e Elvira Antônia da Conceição, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 13 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática.

**AUTOS nº: 2010.0011.0449-5 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Rinaldo Ribeiro da Silva

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) RINALDO RIBEIRO DA SILVA, vulgo "ÍNDIO" ou "FULEMA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe/TO, nascido aos 06/06/1968, filho de Maria Ribeiro da Silva, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 16 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática.

**AUTOS nº: 2008.0000.8788-9 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADOS: Marcelo da Silva Teixeira e Diones dos Santos Pereira

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) MARCELO DA SILVA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Ubacjara/CE, nascido aos 09.11.1980, filho de Raimundo Nonato Rodrigues Teixeira e Francisca da Silva Teixeira e DIONES DOS SANTOS PEREIRA, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Carazinho/GO, nascido aos 12.01.1980, filho de Valdivino Pereira e Rosa dos Santos, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 16 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática.

**AUTOS nº: 2010.0009.8384-3 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Ronaldo Filho Fernandes dos Santos e Fabio Junior Resende

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) FÁBIO JUNIOR REZENDE, vulgo "Curica", brasileiro, casado, lavrador, natural de Alvorada/TO, nascido aos 20/12/1985, filho de Otaviano Ferreira de Souza e de Luzia da Silva Rezende de Souza, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua

defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 17 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática.

**AUTOS nº: 2007.0000.8436-9 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Silvania Cardoso da Silva e Ailton Nogueira dos Santos

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) AILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, nascido aos 17/09/1975, natural de Alvorada/TO, filho de Domingos Nogueira dos Santos e de Domingas Silva Santos, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 17 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática.

**AUTOS nº: 2008.0005.1842-1 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Erondina de Souza Regis

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) ERONDINA DE SOUZA REGIS, brasileira, solteira, dona de casa, nascida aos 05.05.1966, natural de Alvorada/TO, filha de Martiniano de Souza Regis e Margarida Pinto Regis Barbosa, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 16 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática.

**AUTOS nº: 2008.0008.8174-7 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: José Donizete Azevedo

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) JOSÉ DONIZETE AZEVEDO, vulgo "CARANGUEIJO", brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Peixe/TO, filho de Jose Rodrigues dos Santos e Maria de Lourdes de Azevedo ou Joana Azevedo, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 17 de fevereiro de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito Substituição Automática.

**AUTOS nº: 2009.0012.6395-6 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

ACUSADO: Luciano Pereira dos Santos

FINALIDADE: CITA o(s) acusado(s) LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, unido estavelmente, serviços gerais, natural de Quirinópolis/GO, nascido aos 17.09.1975, filho de José Pereira dos Santos e Tereza Izabel Gomes, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer Defesa Preliminar, através de advogado, sobre a acusação que lhe é feita nos autos supra referidos, podendo "arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificativas, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário" – art. 396-A, § 2º do CPP. Por ocasião da audiência de instrução, as testemunhas deverão ser apresentadas pelo acusado, independentemente e intimação. Se houver necessidade, o(a) acusado(a) deverá requerer, previamente, a intimação das testemunhas. Alvorada/TO, 01 de março de 2012. FABIANO GONÇALVES MARQUES. Juiz de Direito.

### **Serventia Cível e Família**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2012.0001.7917-0 Ação: EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE C/C PEDIDO LIMINAR**

Requerente: Rota do Sol – Agrícola e Agropecuária Ltda e seu Sócio Jose Carlos Ferraz  
Advogado: Drs. Igor de Queiroz OAB/TO 4.49-A Hercules Jackson Moreira Santos OAB/TO3.981-A, Katuscia de Oliveira Dias OAB/TO3.507

Requerido: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

**SENTENÇA:** Autos 2012..0001.7917--0.(.....) Das alegações trazidas a julgamento, sejam aquelas relatadas na peça inaugural, ou as provas que a instruíram, cito o processo administrativo tramitado no IBAMA, não vislumbrei quaisquer dos requisitos ensejadores da concessão ou da continuidade de presente exceção. Sob a óptica da salubridade ou insalubridade que a questão exigia voltar-me, constatei conforme os fundamentos expendidos ao longo desta decisão, **A REGULARIDADE e LEGITIMIDADE** tanto do texto legal aplicado (artigo 38 do Decreto 3.179/99). Pelo Excepto aos Excipientes, quanto da **fundamentação** da decisão administrativa de fls. 67 e 84. Ante o exposto, com base nos fundamentos acima expostos, **INDEFIRO** a petição inicial e extingo o processo, devendo, após o transito em julgado, o mesmo ser arquivado. PRI. Alvorada 02 de março de 2012.

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Proc. Nº: 2012.0001.2238-0

Acusado: PEDRIVAL JOSE DE ARAUJO

Advogado: Dr. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB/TO 606.

Finalidade da Intimação/ Despacho: Em cumprimento às regras do art. 56 da Lei 11.343/06, designo o dia 19/03/2012, às 13:30horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se e requisite-se o acusado. Intime-se seu defensor. Araguacema-TO-, aos 29 de fevereiro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto-Juiz de Direito Substituto.

**ARAGUAÇU****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2012.0001.0435-8

Ação: Popular

Requerente: Alcilene dos Santos Carvalho

Advogado: DR.ª WANESSA PEREIRA DA SILVA OAB/TO 4553

Requerido: Agencia Tocantinense de Regulação, controle e Fiscalização de Serviços Públicos e outro

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 53, de seguinte teor: Comprove a autora, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, a sua condição de cidadão(eleitoral). Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Arag. 28 de fevereiro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2012.0001.5640-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado: DR. HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150060

Requerido: W.T. B.

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fls. 27/28, de seguinte teor: Portanto, não restando comprovada de plano a notificação extrajudicial do devedor, pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, a inicial deve ser indeferida. Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. ARag 24 de fevereiro de 2012. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n. 2010.0003.4113-2 (786/10) - Ação Penal

Acusado: Uderlan Paulo da Silva

Vítima: Justiça Pública

Advogado: Dr. Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n. 1521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Designo audiência admonitória para o dia 13 de março de 2012, às 09horas. Intimem-se. Notifique-se o M. Público. Arag. 13 de dezembro de 2011 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

Autos n. 209.0011.1861-1 (756/09) - Ação Penal

Acusado: Alfredo de Sousa

Advogado: Dr. Silvio Egidio Costa – OAB/TO n. 286-B

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28/03/2012, às 14horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e pela defesa e interrogado o acusado. Notifique-se o M. Público. Intimem-se. Cumpra-se. Arag. 13 de outubro de 2011 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito".

Autos n. 2011.000.8726-9 (856/11) - Ação Penal

Acusado: Odaci Oliveira Carvalho

Advogado: Dr.ª Marilene Bezerra de Araujo – OAB/TO n. 3.804

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2012, às 09horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e pela defesa e interrogado o acusado. Notifique-se o M. Público. Intimem-se. Cumpra-se. Arag. 14 de outubro de 2011 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito"

Autos n. 2010.0003.4094-2 (782/10) - Ação Penal

Acusado: Gilmar Antônio da Silva Filho e Divino Ribeiro da Silva

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/GO n. 1682

Vítima: Antônio Rocha Epifânio

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 14horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e pela defesa e interrogado o acusado. Notifique-se o M. Público. Intimem-se. Cumpra-se. Arag. 13 de outubro de 2011 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito

Autos n. 2011.000.8768-4 (852/11) - Ação Penal

Acusado: Djalma Moreira Carvalho

Advogado: Dr. Charles Luiz Abreu Dias – OAB/GO n. 1682

FINALIDADE INTIMAÇÃO "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/03/2012, às 14horas, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas arroladas na denuncia e pela defesa e interrogado o acusado. Notifique-se o M. Público. Intimem-se. Cumpra-se. Arag. 13 de outubro de 2011 - Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0004.5003-0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/MA 40.93

Requerido: Mauricio Barbosa Gomes

INTIMAÇÃO: da procuradora do autor, do despacho de fl. 90. DESPACHO: "Ouça-se o requerente a respeito da certidão de fls. 89, devendo, se for o caso, indicar outro depositário fiel do bem apreendido. Vindo manifestação neste sentido, expeça-se novo mandado de liberação do depósito. Intime-se. Araguaína, 16/02/2012". Cuja certidão tem o teor seguinte: CERTIDÃO: Certifico que devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento, pois não fui procurada pela representante da autora até esta data. Telefonei no escritório profissional da Dra. Ana Paula, número: 3414-1447, e falei com a secretária Geise Barbosa que informou que a mencionada advogada encontra-se viajando sem previsão para retorno. Desta forma, em virtude de estar expresso no mandado que o bem deve ser entregue à Dra. Ana Paula de Carvalho e não possuindo mais prazo para cumprimento do presente, uma vez que foi distribuído este em regime de plantão, devolvo-o. Araguaína, 17/01/2012, (ass.) Patrícia Marazzi Bandeira, Oficial de Justiça.

Autos n. 2011.0009.4881-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BELCAR VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): JORGE CORRÊA LIMA – OAB/GO 11.025

REQUERIDO: JEAN CARLOS SILVA MANÇO

DESPACHO DE FL. 48: "Aguarde-se o transcurso de 30 (trinta) dias. Após, sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE **NOVAMENTE RECOLHEU O VALOR DAS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM CONTA ERRADA (AGÊNCIA 4348-6 - CONTA 60240-0 – TITULAR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ARAGUAINA)**, ASSIM FICA INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,36 (QUINZE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), **NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, TITULAR: DIR FORO LOC OFICIAIS**, PARA EXPEDIÇÃO E ENTREGA AO OFICIAL DE JUSTIÇA DO MANDADO DE BUSCA, APREENSÃO E CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos.

AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.5795-8

Requerente: Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado: Osmarino José de Melo –OAB/TO 779-8 e Michelle Correa Ribeiro Melo – OAB-TO 3.774

Requerido: Marber Transporte Turismo Ltda e André Jéferson Lellis de Almeida

INTIMAÇÃO: dos procuradores do autor, da decisão de fl. 118. DESPACHO: "...Isto posto, dou provimento ao recurso para sanar a omissão no sentido de deferir aos réus/embarcantes os benefícios da gratuidade da justiça. Intimem-se. Prossiga-se. Cumpra-se. Araguaína, 13/02/2012".

Autos n. 2006.0002.4199-7 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: M.B. DA S. E OUTRO

ADVOGADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: BRADESCO SEGUROS S/A

ADVOGADO(A): RENATO CHAGAS CORRÊA DA SILVA – OAB/TO 4.897-A e JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B

FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR, A FIM DE REQUEREREM, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. INTIMAÇÃO REALIZADA COM BASE NO PROVIMENTO 02/2011 (CGNC) DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, ITEM 2.6.22, XXXI.

Ação: Cobrança 2009.0010.2087-5

Requerente: Ivanilde Alves da Rocha

Advogada: Gisele Rodrigues de Sousa OAB/To 2171

Requerido: Fundo de Assist. Social da Polícia Militar do Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 58. DESPACHO DE FL. 58: Pela narração de fls. 54/55, apesar da ré possuir outro advogado constituído, conclui-se que a ocorrência deu-se no horário de partida para esta comarca de Araguaína o que inviabilizou, pela distância, nova programação de viagem, a tempo. Assim, redesigno a audiência para 20/03/2012, às 15hs30min. Intimem-se, com as advertências constantes do despacho de fl. 50, bem como que o réu deverá trazer aos autos até o dia da audiência o original de fls. 54/57. DESPACHO DE FL. 50: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 14h00min, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. INTIMEM-SE.

Autos n. 2010.0005.5287-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO(A): LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR – OAB/TO 4.562-A

REQUERIDO: INA SAT COMERCIAL DE ELETRO ELETRONICOS LTDA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 67: "...c) não localizado o devedor para citação e, arrestado ou não bens para garantir a execução, ouça-se o exequente; d) na hipótese do item "c", aguarde-se que exequente promova a citação no máximo em 90 (noventa) dias (artigo 219, § 3º, CPC), sob pena de não interrupção da prescrição, salvo demora imputável ao serviço judiciário...Informado endereço, cite-se..." – FICA O EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DE QUE OS EXECUTADOS JOSÉ ALVES SOBRINHO E MARIA NA RODRIGUES ALVES NÃO FORAM LOCALIZADOS PARA O ATO CITATÓRIO

(CERTIDÃO DE FL. 114 - ...CERTIFICO QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO N. 24.808 DILIGENCIEI AO ENDEREÇO INDICADO POR VÁRIAS VEZES, E O COLEGA BENTO TAMBÉM FEZ DILIGÊNCIAS ATÉ O ENDEREÇO, POR MAIS DE TRÊS VEZES, MAS EM NENHUMA DAS DILIGÊNCIAS, OBTIVEMOS ÊXITO EM LOCALIZAR OS EXECUTADOS JOSÉ ALVES SOBRINHO E MARIA INA RODRIGUES ALVES, RAZÃO PELA QUAL DEIXAMOS DE PROCEDER A CITAÇÃO DOS MESMOS. CERTIFICO AINDA QUE DEIXAMOS DE PROCEDER O ARRESTO EM BENS DE PROPRIEDADE DESTES, EM VIRTUDE QUE NÃO TER LOCALIZADO BENS SUFICIENTES PARA GARANTIR O DÉBITO...), A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS NO PRAZO MÁXIMO DE 90 DIAS. FICA ADVERTIDO DE QUE INFORMADO NOVO ENDEREÇO DEVE TAMBÉM RECOLHER AS CUSTAS DE LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, POIS SERÁ EXPEDIDO NOVO MANDADO INDEPENDENTEMENTE DE OUTRO DESPACHO.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA — 2008.0011.2015-4**

Requerente: TRANSPORTADORA L.J.FERRAS

Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado: HAIKA MICHELLINE AMARAL BRITO-OAB/TO 3785

INTIMAÇÃO do despacho de fl. 299: "DEFIRO a prova pericial pretendida. NOMEIO perito o Sr. EUGENIO JOSE PIVA, bacharel em ciência contábeis. INTIME-SE para dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, no prazo de 5 (cinco) dias, ADVERTINDO-O de que o laudo pericial deverá ser entregue em 30 (trinta) dias. INTIME-SE as partes a apresentarem quesitos e indicar assistência técnica, no prazo de 5 (cinco) dias. Após apresentação da proposta, INTIME-SE a parte requerente para manifestar acerca dos honorários, devendo depositar o valor correspondente aos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias. Tratando-se o feito de matéria unicamente de direito INDEFIRO a produção da prova testemunhal. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 15 de agosto de 2011. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". Bem como INTIMAMOS o Requerente do valor da Proposta do Perito é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### **AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2010.0010.2745-8**

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido: JOSE MARIO BARROS GUIMARAES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do Requerente de que se encontra a sua disposição o Alvará Judicial para Liberação de veículo.

#### **AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO — 2012.0000.0950-9**

Requerente: ESTELITA DIAS DE SOUSA BRITO

Advogado: WOLNEY FERNANDES DO CARMO – OAB/GO 8688

Requerido: AYMORE CREDITO, FINAN. E INVESTIMENTO S/A

Advogado: LEANDRO RÔGERES LORENZI

INTIMAÇÃO do Requerente para impugnar a contestação de fl. 65/108 no prazo de 10 dias.

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AÇÃO: NULIDADE DE EDITAL DE INSCRIÇÃO E DE REGIMENTO INTERNO DE ELEIÇÃO DA UMESA — 2005.0003.9277-6**

Requerente: BREDARIO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: JOAN RODRIGUES MILHOMEM

Requerido: COMISSÃO ELEITORAL 2005 DA UMESA-UNIÃO DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS DE ARAGUAINA

Advogado: PHELIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT-OAB/TO 1073

INTIMAÇÃO do Requerido para apresentar contra-razões à apelação de fl. 147/155, no prazo de quinze (15) dias

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0001.5442-8**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779-B E OAB/PA 15.101

Requerido: FRANCISCO PIRES CARDOSO FILHO E FRANCISCO PIRES CARDOSO E DIVINA APARECIDA PEREIRA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.16, a seguir transcrito "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 16 (cheques nº 1312277, 1312278; conta corrente 35531-3, agência 0638-6, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes

em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito" (HCC)

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0001.5446-0**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779

Requerido: CENTRAL MOTOS DISTRIBUIDORA LTDA E SARA SOUSA MARANHÃO MOREIRA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.21, a seguir transcrito "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 16 (cheques nº 1312277, 1312278; conta corrente 35531-3, agência 0638-6, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito" (HCC)

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0001.5440-1**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Dr. OSMARINO JOSE DE MELO OAB/TO 779

Requerido: ABEL CAMPOS DE OLIVEIRA E MANOEL DAS GRAÇAS B DA COSTA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.19, a seguir transcrito "Havendo título executivo extrajudicial e demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação, o caso é de se deferir o processamento (CPC, art. 614, incisos I e II). INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 16 (cheques nº 1312277, 1312278; conta corrente 35531-3, agência 0638-6, banco 001), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregue à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado. CITE-SE a parte Executada para, no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida ou indicar bens passíveis de penhora, suficientes para garanti-la (CPC, art. 652). Em seguida, seja ele INTIMADO quanto ao prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de embargos, contados da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, art. 738). Decorrido o prazo acima (três dias), DETERMINO que o Oficial de Justiça, em novas diligências, munido da segunda via do mandado, PROCEDA de imediato à penhora de bens e a sua avaliação, LAVRANDO-SE o respectivo auto (CPC, art. 652, §1º). Na mesma oportunidade, INTIME-SE à parte executada da penhora, observando-se o disposto nos parágrafos do art. 652 do Código de Processo Civil. Recaindo a penhora sobre bens imóveis (se casado for a parte Executada), INTIME (M)-SE o(s) cônjuge(s). Caso não seja encontrada a parte Executada, DETERMINO que o Oficial de Justiça arreste tantos bens quanto bastem para garantir a execução, observando-se as limitações previstas na Lei n. 8.009/90; e nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, procure a parte Executada por 3 (três) vezes em dias distintos para intimação; não a encontrando, CERTIFIQUE o ocorrido (CPC, art. 653, parágrafo único). Para hipótese de pagamento, sem oposição de embargos, ARBITRO os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Poderá o Sr. Oficial de Justiça, em sendo necessário, agir na forma do art. 172, § 2º do CPC. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 27 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito". (HCC)

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0001.1816-2**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTIS - CELTINS

Advogados: Dr. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: TOCANTINS CURTIMENTO DE COUROS LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.25, a seguir transcrito "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial regularizando sua representação processual, posto que ausente procuração. FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". (HCC)

#### **AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0001.1816-2**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTIS - CELTINS

Advogados: Dr. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: TOCANTINS CURTIMENTO DE COUROS LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.25, a seguir transcrito "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial regularizando sua representação processual, posto que ausente procuração. FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaina/TO, em 28 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". (HCC)

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2012.0001.1816-2**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogados: Dr. PHILIPPE BITTENCOURT OAB/TO 1073

Requerido: TOCANTINS CURTIMENTO DE COUROS LTDA

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: de despacho de fls.25, a seguir transcrito "INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial regularizando sua representação processual, posto que ausente procuração. FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). INTIME-SE. CUMPRE-SE. Araguaina/TO, em 28 de fevereiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito". (HCC)

**AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2011.0008.9765-1**

Requerente: PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO

Advogados: Dr. EMERSON COTINI OAB/TO 2098

Requerido: GLEYMON ALENCAR RANGEL E CARLA SOUZA GONDIM RANGEL

Advogados: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: do requerente, de certidão de oficial de Justiça, de fls.16, a seguir, transcrito "Certifico que em cumprimento ao mandado n° 27966, diligenciei nesta cidade, no endereço indicado, onde não encontrei GLEYMON ALENCAR RANGEL, que não mais reside naquele endereço, sendo o atual endereço do mesmo desconhecido pela Sra. MARIA LUIZA – madrastra do requerido. Pelo exposto não foi possível a Citação. Araguaina/TO, 07 de novembro de 2011. Raimundo dos Santos Freire – Oficial de Justiça/Avaliador". (HCC)

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**AUTOS: 2010.0002.6928-8/0**

Ação: ANULATÓRIA.

Requerente(s): DARCI MACHADO ATAIDE.

Advogado: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159 E OAB/MA 9704-A.

1ª Requerida: CESTE – CONSORCIO NACIONAL ESTREITO ENERGIA.

2ª Requerida: ISABEL SILVA DAS NEVES

Advogado: ANDRE RIBAS DE ALMEIDA – OAB/SC 12580 E ALACIR SILVA BORGES – OAB/SC 5190.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA P/ O DIA 15/03/2012 ÀS 15:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de março de 2012, às 15:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas à fl. 30, com as advertências do art. 412 do CPC. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2010.0007.2591-7 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: MANUGO HAVSEPIAN NETO

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B

Requerido: LINDAURA MARQUES PIMENTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 88: "Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito."

**AUTOS Nº 2010.0008.9848-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104B E OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 779-B

Requerido: JOSE VIANA ARAUJO E OUTRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 61: "I – INDEFIRO o pedido de citação por edital do primeiro executado, uma vez a citação editalícia é medida extrema e, no caso dos autos, não foram esgotadas as tentativas de citação pessoal. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 90 (noventa dias) promover a citação pessoal do primeiro executado, sob pena de extinção parcial do feito. II – Sobre o insucesso da penhora *on line* do segundo executado, fale o exequente no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE."

**UTOS Nº 2010.0005.0240-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: DR. OSMARINO JOSE DE MELO – OAB/TO 7779

Requerido: CREMILSON ANDRADE GOMES E OUTRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Intimação do despacho de fl. 61: "Procedo ao bloqueio da quantia de R\$ 175,50, tendo em vista que tal quantia será absorvida pelo pagamento das custas da execução. Sobre o insucesso do arresto *on line*, fale o exequente em 10 (dez) dias. INTIME-SE."

**AUTOS Nº 2009.0004.0372-0 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: INEZ ALVES DO NASCIMENTO FILHA

Advogado: DR. SILAS DE ARAUJO LIMA – OAB/TO 1738

Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: DR. FERNANDO ENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA – OAB/TO 3435

Intimação do despacho de fl. 232: "Defiro o pedido de fls. 231. Designo os dias 13 e 28 de junho às 14:00, para realização das praças. Oficie-se solicitando a publicação de intimações. Intime-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2010.0006.9533-3 – (R) AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Requerente: AGRIMAC S/A BRASILEIRA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS

Advogado: DR. FREDERICO ARANTES MELO – OAB/GO 13073

Requerido: OLINDA APARECIDA G. DE ALCINO

Advogado: DR. CARLOS MOZART GONÇALVES – OAB/MG 59624

Intimação do despacho de fl. 157: "Intime-se o exequente para indicar bens a penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do feito nos termos do art. 791, inciso III, do CPC."

**AUTOS Nº 2006.0001.3144-0 - IMPUGNAR O VALOR DA CAUSA**

Requerente: HÉLIO GABRIEL DA COSTA

Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

Requerente: EDSON RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.27: "Hélio Gabriel da Costa, já qualificado, opõem embargos de declaração, a insurgir-se contra a respeitável decisão de folhas 16 a 20, a qual condenou o embargante ao pagamento das custas. É o relatório. A sentença foi proferida aos 23 de fevereiro de 2010 e publicada aos 17 de agosto de 2010. Os embargos foram opostos somente neste ano, aos 2 de junho. Não conheço dos embargos por serem extemporâneos."

**AUTOS Nº 2010.0008.6707-0 – INDENIZAÇÃO POR DNAOS MATERIAIS E MORAIS**

Requerente: EDSON RODRIGUES MILHOMEM

Advogado: DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2267

Requerido: HÉLIO GABRIEL DA COSTA

Advogado: DR. JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.265: "Chamo este processo à ordem. A folhas 71 o Senhor Hélio Gabriel da Costa ofertou sua contestação e, concomitantemente, apresentou reconvenção, denominada de pedido contraposto. Todavia, não foi dada oportunidade à parte ex adversa manifestar-se sobre essa reconvenção. Sendo assim, para que futuramente não seja argüida qualquer nulidade, diga o Senhor Edson sobre a reconvenção. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0005.5209-5 REVISIONAL DE CONTRATO**

Requerente: RAIMUNDO PEREIRA DIAS

Advogado: DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido: BANCO DIBENS LEASING S/A- ARRENDAMNETO MERCANTIL

Advogado: DR. FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3350 DR. JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.314

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.241: "Designo a data de 16 de abril de 2012 às 14:00 horas para realização de audiência preliminar, oportunidade em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2011.0008.4149-4 – INDENIZAÇÃO**

Requerente: NATÁLIA APARECIDA DA SILVA LAVES E OUTRA

Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214 DR. YURY MANSINI

PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO4635

Requerido: MIRANDA E ALVES LTDA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DOS DESPACHOS DE FL.149 e 151: "Conforme pesquisa na internet, consta em separado o endereço da empresa requerida (posto de combustível). Diante disso, assiste razão à Defensoria Pública na sua petição de folhas 142. Determino a citação da empresa MIRANDA E ALVES LIMITADA na Avenida Goiás, número 2810, centro, Gurupi, Tocantins, Cep:77.440-770. Designo a data de 29 de fevereiro de 2012, às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Cite-se a empresa requerida, por via postal, para que compareça à audiência e não havendo acordo, apresente contestação, sob pena de revelia. Intimem-se e cumpra-se." DESPACHO: "A vista da certidão acima, redesigno a audiência de Conciliação para dia 30/04/2012, às 14h00min horas. Cite-se a empresa requerida, por via postal, para que compareça à audiência e não havendo acordo, apresente contestação, sob pena de revelia. Intimem-se. Cumpra-se."

**AUTOS Nº 2009.0012.7469-9 – CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA

Requerido: IDELBRAZIO DOURADO TUPINAMBÁ

Advogado: DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.159 e 159/v: " (...). Poderá a parte requerida depositar em cartório o rol de testemunhas, até 10(dez) dias antes da audiência. Intimem-se. Cumpra-se." DESPACHO: "Remarco o ato para a data de 2 de maio de 2012, às 14:00 horas."

**AUTOS Nº 2009.0003.2425-0 - REIVINDICATÓRIA**

Requerente: MARIA ADELE ROSA E OAUTROS

Advogado: DRA. SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1799

Requerido: BALMÍCIA APARECIDA CASTRO SILVA

Advogado: DRA MARCIA REGINA FLORES – OAB/TO 604-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.189: "Designo a data de 16 de maio de 2012, às 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Antes do início da audiência serão fixados os pontos controvertidos. Deverá as partes depositar em cartório o rol de testemunhas até 10(dez) dias antes da realização da audiência. Intimem-se. Cumpra-se."

**1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0000.6986-4/0**

Acusado: GENIVALDO DE SOUSA

Advogado do acusado: Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO nº 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada

volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 12 de abril de 2012 (quinta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0006.9490-6/0**

Acusado: Julio Francisco da Silva Alves  
Advogados do acusado: Doutores Marcus Vinicius Scatena Costa, OAB/TO nº 4.598-A e Bruno Henrique M. Romanini, OAB/TO nº 4.718.  
Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 02 de abril de 2012 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0006.9490-6/0**

Acusado: Anderson de Araujo Souza  
Advogada do acusado: Doutora Amanda Mendes dos Santos, OAB/TO nº 4.392.  
Intimação: Fica a advogada constituída, intimada do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a

tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 02 de abril de 2012 (segunda-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.2798-9/0**

Acusado: Valdison Alves Feitosa  
Advogado do acusado: Doutor Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO nº 4.415.  
Preceptor/Advogado do NPJ/ITPAC.  
Intimação: Fica o advogado constituído, intimado do inteiro teor do despacho que segue transcrito: "Seja conferido se todas as páginas dos autos estão numeradas. Caso não estejam, numerem-nas. Forme-se novo volume de autos a partir da fl. 200 de cada volume, renumerando-se as demais. Caso essa providência ainda não tiver sido realizada, intimem-se o Ministério Público Estadual e o defensor para, no prazo de cinco dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco, oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências. Ficam as partes cientes de que em caso de descumprimento ao contido no parágrafo anterior, este juízo não intimará as testemunhas eventualmente indicadas em libelo ou contrariedade, se não houver insistência expressa quanto a elas e quanto a eventuais diligências neles requeridas. Se as partes já tiverem cumprido o disposto no artigo 422 do Código de Processo Penal, certifique-se a tempestividade da manifestação, só intimando as testemunhas e cumprindo as diligências requeridas, caso tenham sido indicadas e requeridas tempestivamente. Cumprido pelas partes o disposto no parágrafo anterior, expeçam-se os mandados de intimação. Prazo de cumprimento dos mandados: o oficial de justiça deverá cumpri-lo em dez dias e juntá-lo em até um dia depois de seu cumprimento. A certidão do meirinho deverá ser excessiva e cansativamente circunstanciada em caso de a testemunha não ser encontrada. Em caso de indicação de testemunha residente fora da Comarca, expeça-se carta precatória para a sua oitiva com prazo de dez dias e tarja de urgente e intimem-se as partes (MP e acusado, através de seu defensor) de sua expedição. Os defensores constituídos serão intimados para todos os atos, via DJE. Autorizo desde já a realização de diligência após o horário de expediente (art. 172, § 2º, CPC, aplicável analogicamente a este caso por autorização do art. 3º, do CPP). Designo o dia 29 de março de 2012 (quinta-feira), às 08 horas, para a realização da sessão de julgamento, no prédio da OAB local. Sejam tomadas as providências necessárias para a realização do ato. Comunique-se a assessoria de imprensa do Tribunal de Justiça para fins de divulgação. Instrua-se o ofício com a pauta detalhada. Caso tenha havido requerimento de juntada de documentos (como certidão de antecedentes criminais, certidão de comportamento carcerário, etc.), defiro-o. Ressaltando, todavia, que a parte contrária deverá tomar conhecimento com antecedência mínima de três dias úteis da data do julgamento e que a parte requerente deverá juntar o que foi solicitado, não havendo a necessidade de o cartório da 1ª Vara Criminal oficiar para os respectivos órgãos requisitando esses documentos. Junte-se nos autos o termo de sorteio de jurado. Em se tratando de réu solto, expeça-se mandado de intimação do acusado, bem como edital com prazo de quinze dias. Nesse edital deverá constar que caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 15 de fevereiro de 2012. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

KILBER CORREIA LOPES, MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: FRANCIMAR DA SILVA MIRANDA, brasileiro, união estável, servente, nascido aos 26/08/1973, natural de Messejana-Ce, filho de Francisco Batista Miranda e de Hosana da Silva Miranda da sentença cujo dispositivo é: ... Ante o exposto, julgo procedente em parte a pretensão punitiva do Estado e, como consequência, condena Francimar da Silva Miranda, na pena do artigo 147, do Código Penal, combinado com o artigo 71, caput, do mesmo diploma legal... Tornando-a definitiva em dois meses e vinte e sete dias de detenção... O regime de cumprimento será aberto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 16 de junho de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 05 de março de 2012. Eu, \_\_\_\_\_ (ALCILENE MACIEL LOPES),

escrevente do crime, lavrei e subscrevi. KILBER CORREIA LOPES, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0008.5433-4/0 - AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ ARLEI DE JESUS SOUSA

Advogado: ALVARO SANTOS DA SILVA - OAB/TO 2022.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado o Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2ª vara criminal e execuções penais, portando documento de identificação, para da audiência redesignada para o dia 04 de abril de 2012 as 15horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: JOSÉ ARLEI DE JESUS SOUSA. Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e doze (05.03.2012). EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2011.0005.5242-5/0**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RÉQUERENTE: I. S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. CRISTINAE DELFINO R. LINS, OAB/TO Nº 2119

REQUERIDO: J. E. P. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

OBJETO (FL.43): manifestar sobre a certidão de fl. 43.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 1.980/04**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M. da S. L.

Advogada: **Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1.756**

Advogado: **José Hilário Rodrigues OAB/TO 652**

Requerido: C. A. C. da S.

FINALIDADE: Intimá-los do exame DNA, designado para o dia **18 de abril de 2012, às 08h00min, Anexo do Fórum, ACOMPANHADOS** de seus clientes.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 2987/05 requerido por ORLANDINA PEREIRA VIRGOLINO em desfavor de CARLINDA PEREIRA VIRGOLINA SILVA, na qual foi decretada a interdição de CARLINDA PEREIRA VIRGOLINA SILVA, brasileira, divorciada, nascida em 25 de dezembro de 1968 em Babaçulândia - TO, filha de Manoel Dias Virgolino e Elvina dos Santos Virgolina, cujo termo de assento de nascimento foi lavrado sob o nº 1.420 , fl.220 do Livro B-04, no Cartório de Registro Civil de Araguaína - TO, portador de Retardo Mental leve com sintomas comportamentais , tendo sido nomeada curadora, a Srª ORLANDIA PEREIRA VIRGOLINA SILVA, brasileira, solteira, inscrita no RG nº 17.219 - SSP/TO, CPF nº 556.669.481-04, residente na Rua 05 Nº 411, Bairro São João, nesta cidade, em virtude da interditanda ser portadora da doença acima indicada que gera incapacidade absoluta, em conformidade com a r. sentença prolatada as fl. 40/41 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva transcrevemos: "...ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a INTERDIÇÃO de CARLINDA PEREIRA VIRGOLINA SILVA, por ser o mesmo portadora de retardo mental leve com sintomas comportamentais, sendo incapacitado para o trabalho e para os demais atos da vida civil, nomeando-lhe como sua curadora ORLANDIA PEREIRA VIRGOLINA SILVA, que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, I, do Código do Processo Civil, bem como o art. 1767, II, c/c o art. 3º, II do Código Civil. Considerando que a interditanda não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante Termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1184 do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I. Araguaína-TO, 20 de agosto de 2009. (ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 5 de março de 2012. Eu Ana Claudia Sousa Silva, Escrevente, digitei e subscrevi."

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0000.0847-2 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MARCELO ALVES DE SOUSA

Advogado: JOACÍ VICENTE ALVES DA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 39 – “Ante a certidão de fls. 33, SUSPENDO a perícia designada para o exame do autor, bem como, SOBRESTO o prazo à defesa do órgão previdenciário. Promova o douto advogado do autor, em 10 (dez) dias, a indicação do atual endereço e paradeiro do seu constituinte, sob penas da lei. Após, VOLVAM conclusos. Intime-se.”

**Autos nº 2010.0005.5295-8 – Reclamação Trabalhista**

Reclamante: MARIA DO SOCORRO SILVA AZEVEDO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

DESPACHO: Fls. “Atento ao r. comando da Superior Instância (fls. 160) e, considerando, a manifesta tempestividade e a dispensa do preparo legal, RECEBO O APELO de fls. 145/149, promovido pela parte requerida, em ambos os efeitos. VISTA à parte autora e ora apelada para, caso queira, oferecer suas contrarrazões, no prazo legal. Intime-se.”

**Autos nº 2011.0008.8565-3 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: MARIA DIVINA SANTANA CUNHA

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 82 – “Sobre a contestação de fls. 64/80, diga o autor, querendo, em 10 (dez) dias. Intime-se.”

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2007.0005.2078-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de W.D. COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS P/ VEICULOS LTDA, CNPJ Nº 02.975.782/0001-00, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DEMERVAL DA SILVA E WILMAR EUSEBIO DE SOUZA, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.631,81 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), representada pela CDA nº. A-2803/2007, datada de 26/05/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II - Defiro o pedido de fls. 15/16. Expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. III - Intime-se. Em 12 de maio de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (05/02/2012). Eu, Edileusa Silva de Sousa, Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1993-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de M.S. DE C. RESPLANDES, CNPJ Nº. 03.565.478/0002-38, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MARIA SOLENI DE CARVALHO RESPLANDES, por ser o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.543,52 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-583/2007, datada de 23/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "... II - Defiro o pedido de fls. 14. Expeça-se edital de citação na forma e no prazo da lei. III - Intime-se. Em 12 de maio de 2011. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (05/02/2012). Eu, Edileusa Silva de Sousa, Escrevente Judicial, que o digitei e subscrevi.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0007.0519-1 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: MARIA APARECIDA BATISTA NASCENTES

Advogado: Dr. Waffa Moraes El Messih – OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: “Em que pese a ausência injustificada da parte autora, com escopo de evitar prejuízos à parte e em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, determino a intimação da advogada da autora, pelo Diário da Justiça, para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de configurar falta de interesse, e conseqüentemente extinção do feito, sem resolução do mérito. Intime-se.

Cumpra-se. Após, conclusos. Em 26/10/2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0008.0105-0 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: IVANILTON NUNES CHAGAS  
Advogado: Dr. Dave Sollis dos Santos – OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS  
Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: “Em que pese a ausência injustificada da advogada do autor, com escopo de evitar prejuízos à parte e em atenção aos princípios da celeridade e economia processual, determino a intimação da advogada da parte autora, pelo Diário da Justiça, para se manifestar sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de configurar falta de interesse, e consequentemente extinção do feito, sem resolução de mérito. Intime-se. Cumpra-se. Após, conclusos. Em 26/10/2011. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**AUTOS: 2011.0011.7984-1 – AÇÃO RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO**

Requerente: RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
Advogado: Dr. Rainer Andrade Marques – OAB/TO 4117  
DESPACHO: “Recebo a emenda da inicial. Designo audiência de justificação para o dia 26/04/2012 às 14:00 horas. Intime-se o Requerente para comparecer à assentada acompanhado das testemunhas que possuir. Cumpra-se. Araguaína-TO, 03 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

**Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 025/12**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n.2011.0007.4153-8**

Ação: Denúncia

Denunciado: Pablo Cristiano de Sousa

**PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

CITAR e INTIMAR o (a) acusado (a): **PABLO CRISTIANO DE SOUSA**, brasileiro, união estável, motoboy, nascido em 14.09.1980, natural de Goiânia-GO, filho de Ely Cardoso de Sousa e de Maria Rodrigues de Souza, o qual foi denunciado nas penas do artigo 147, do CP, c/c art. 7, II, da Lei n. 11.340/06, nos autos de ação penal nº 2011.0007.4153-8, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado (a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal.

**Juizado Especial Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: Indenização por Violação aos direitos Autorais nº 18.984/2010**

Reclamante: Pedro César Pereira de Oliveira  
Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO 1.363  
Reclamado: Catia Patrícia Ferreira

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2010, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança nº 20.938/2011**

Reclamante: Eidmeire Rogério de Aguiar  
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO 2132  
Reclamado: Muraro Peças de Aguiar

FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2012, às 16:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Obrigação de fazer nº 19.842/2010**

Reclamante: Pedro Quirino Rodrigues Junior  
Advogado: Álvaro Santos da Silva - OAB-TO 2022  
Reclamado: Flávia Gonçalves do Nascimento  
FINALIDADE- INTIMAR o(a) autora(o) e seu(ua) advogado(a) para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 12/04/2012, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o(a) advogado(a) do (a)autor(a) cientificado(a) de que deverá comparecer à audiência acompanhado(a) de seu(ua) cliente que não será intimado(a) pessoalmente para o ato.

**Ação: Indenização nº 16.500/2009**

Reclamante: Gilene Martins Cirqueira  
Advogado: Raniere Carrizo Cardoso - OAB-TO 2214-B  
Reclamado: Zacarias Manoel de Lima  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa de seu advogado para em cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**Ação: execução nº 21.723/2011**

Reclamante: Roberto Ribeiro de Sousa Mercedes da Silva  
Advogada: Luciana Coelho de Almeida - OAB-TO 3717  
Reclamado: Patrícia Moreira Leal  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte exequente na pessoa de sua advogada para em cinco dias indicar o endereço da executada, tendo em vista a informação do Sr. Meirinho de que a executada reside atualmente na Bolívia, ou indique bens da devedora passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

**Ação: Indenização nº 15.652/2008**

Reclamante: Francisco Neto Pereira Pinto  
Advogado: Manoel Mendes Filho – OAB-TO 960  
Reclamado: Check Check – Serviços de Proteção ao crédito do Brasil S.A  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte reclamante na pessoa de seu advogado para em cinco dias indicar o CNPJ da executada CHECK-CHECK Informações de crédito certa e segura.

**ARAGUATINS**

**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0010.2872-8; 2009.0010.2869-8 e 2009.0010.2877-9**

Ação: Cobrança  
Requerente: VALCI PEREIRA LIMA; ISRAEL CONCEIÇÃO DA SILVA e G. L. B. rep. MARCINEIDE DE SOUSA LOPES.  
Advogado: Dr. Davio Sócrates de Sousa Nascimento OAB-MA 7082  
Requerido: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A  
INTIMAÇÃO: Fica o procurador dos autores intimado do inteiro teor da certidão a seguir transcrita, bem assim para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a mesma. CERTIDÃO: Certifico que a correspondência destinada à requerida foi devolvida a Escrivania pelo agente dos correios, com a justificativa “MUDOU-SE”. Assim sendo, procedo às diligências para intimação do procurador da parte autora do teor desta certidão.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0000.0590-2 ou 5060/12**

Ação: Conversão Loas para Aposentadoria Rural por Idade  
Requerente: JOSÉ FERREIRA  
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607  
Requerido (a): INSS  
INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 21/36 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

**AUTOS Nº 2012.0000.0583-0 ou 5034/12**

Ação: Previdenciária de Salário Maternidade  
Requerente: FRANCKLEIA GOMES MARQUES MARINHO  
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607  
Requerido (a): INSS  
INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre a contestação de fls. 29/42 dos autos. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

**AUTOS Nº 2012.0000.0577-5 ou 5046/12**

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: DALZIZA FERREIRA DA SILVA  
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607  
Requerido (a): INSS  
INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre as preliminares argüidas em contestação. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

**AUTOS Nº 2012.0000.0574-0 ou 5061/12**

Ação: Concessão de Pensão Rural por Morte  
Requerente: ADÃO PEREIRA DE ARAÚJO  
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607  
Requerido (a): INSS  
INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre as preliminares argüidas em contestação. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

**AUTOS Nº 2012.0000.0565-1 ou 5052/12**

Ação: Concessão de Benefício Assistencial  
Requerente: MARIA IVANEIDE PEREIRA DE SOUSA  
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607  
Requerido (a): INSS  
INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre as preliminares argüidas em contestação. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

**AUTOS Nº 2012.0000.0595-3 ou 5047/12**

Ação: Concessão de Auxílio Doença c/c Aposentadoria por Invalidez  
Requerente: MARIA DA LUZ CHAGAS SANTOS DE MESQUITA  
Advogado (a): Dr. (a) Eder César de Castro Martins OAB/TO 3607  
Requerido (a): INSS  
INTIMAÇÃO: fica a parte autora por intermédio de advogado habilitado nos autos, intimada para no prazo legal, manifestar sobre as preliminares argüidas em contestação. Nos termos do item 2.6.2.2, XIII, do Provimento 002/2011/CGJUSTO

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº. 2011.0005.4845-2** – ML- Ação: Ordinária de Cobrança.  
 Requerente: FECOLINAS.  
 Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.  
 Requerido: Cassiene da Silva Neves.  
 Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14/05/2012 às 16:00 horas, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO Tendo em vista a petição de fls. 41, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 34, para o dia 14/05/2012 às 16:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências, observando-se o novo endereço da parte ré indicado às fls. 41. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 27/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANINNI Juiz Substituto em substituição automática".

**AUTOS Nº.: 2012.0002.0049-7 /0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** JOÃO BATISTA SEVERIANO DOS REIS  
**ADVOGADO:** MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/ATO 3685-B  
**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO:** NÃO CONSTITUÍDO  
**ATO ORDINATÓRIO - PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, INCISO V – FINALIDADE:** Fica o Advogado da parte Autora, INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, SUBSCREVER a petição inicial dos autos em epígrafe.

**Autos nº. 2011.0005.4835-5** – ML- Ação: Cobrança.

Requerente: FECOLINAS.  
 Advogado: Drª. Valéria Lopes Brito, OAB – TO 1.932-B.  
 Requerido: Leandro Germano Mendes.  
 Advogado: Não constituído.

**FICA:** a parte autora, via de seu Advogado, **INTIMADA**, para COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, designada para o dia 14/05/2012 às 17:40 horas, conforme despacho a seguir transcrito "DESPACHO Tendo em vista a petição de fls. 44, REDESIGNO a Audiência de Conciliação (art. 277, CPC) marcada às fls. 37, para o dia 14/05/2012 às 17:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. RENOVEM-SE as diligências, observando-se o novo endereço da parte ré indicado às fls. 44. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 29/02/2012. BALDUR ROCHA GIOVANINNI Juiz Substituto em substituição automática".

**PROCESSO N. 2011.0010.8329-1 /0**

**AÇÃO:** EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
**EXCIPIENTE:** MARCELO NICANOR RAUBER  
**ADVOGADO:** RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158  
**EXCEPTO:** BANCO DA AMOZONIA S/A  
**ADVOGADO:** ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1.334-a  
**INTIMAÇÃO – DECISÃO fls. 32/33 – "DECISÃO. 1. Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA oposta por MARCELO NICANOR RAUBER em face do BANCO DA AMAZÔNIA S/A, qualificados nos autos. A petição de fls. 31 traz a concordância expressa da parte excepta com o pedido de remessa dos autos para a Comarca de GUARÁI-TO. É o relatório do que interessa. A presente exceção merece acolhida pelas seguintes razões: a) A competência deste Juízo para processar e julgar as Ações de execução n. 2011.9.5843-0/0 e de Embargos do Devedor n. 2011.0010.8330-5/0 é territorial, e, portanto, relativa, sendo passível de modificação. b) A presente exceção foi alegada no momento processual oportuno e evitou o fenômeno da prorrogação de competência (art. 114, CPC). c) A regra contida no art. 94, CPC é aplicável à Ação de Execução e aos Embargos do Devedor, pois o contrato executado foi firmado na Comarca de Guarai-TO, onde a parte ré-excipiente também é sediada. d) Ademais, a parte excepta concorda expressamente com a modificação da competência. Forçoso, portanto, o reconhecimento da incompetência relativa deste Juízo e remessa os autos à Comarca de GUARÁI-TO. CONCLUSÃO 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 94, CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA RELATIVA deste Juízo e determino a REMESSA deste processo e dos autos da Ação de Execução Extrajudicial 2011.9.5843-0/0 e dos Embargos do Devedor n. 2011.10.8330-5/0 à Comarca de GUARÁI-TO, com as sinceras homenagens deste magistrado. 2. CONDENO a parte excepta a pagar à parte excipiente as CUSTAS processuais DESEMBOLSADAS referentes a este incidente, as quais se inclui a taxa judiciária, corrigidas monetariamente a partir do mês do respectivo pagamento (art. 2º, do Dec. 86.649/81). 3. SEM condenação ao pagamento de HONORÁRIOS neste incidente, por incabíveis à espécie. 4. TRASLADE-SE cópia desta decisão para os autos das Ações de Execução n. 2011.9.5843-0/0 e Embargos do Devedor n. 2011.0010.8330-5/0 em apenso. 5. COMUNIQUE-SE ao Distribuidor. 6. Promovam-se as devidas BAIXAS. 7. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de fevereiro de 2012. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz de Direito em substituição automática**

**2ª Vara Cível****DECISÃO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0003.0547-0/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** EDIMER ALVES DE SOUSA  
**ADVOGADO:** Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128 A  
**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "...Assim, concordando o INSS com a procedência do pedido, tendo inclusive implantado o benefício reivindicado (fls. 43), o presente recurso deve ser recebido tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0007.1338-9/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** JOSE AGUSTINHO NUNES  
**ADVOGADO:** Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159  
**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "...Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VIII do CPC, recebo a presente apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que para as contrarrazões o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. TRIBUNAL Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011 certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e que foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 104/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0004.1046-0/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** ANAÍDES PEREIRA CIRQUEIRA  
**ADVOGADO:** Dr. Antonio Rogério Barros de Melo OAB-TO  
**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "...Assim, concordando o INSS com a procedência do pedido, tendo inclusive implantado o benefício reivindicado ( fls. 43), o presente recurso deve ser recebido tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se a apelada para, no prazo legal ( 15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0006.7640-3/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE** ANTONIO SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO:** Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valarea OAB/TO 3407-A  
**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/DECISÃO** "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES, em parte, os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS para CORRIGIR a parte conclusiva da sentença para dela excluir a ordem de pagamento imediato e a cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. No mais, mantenho na íntegra a sentença de fls. 176/185, com as correções ora determinadas, as quais devem fazer parte integrante da sentença. Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2006.0006.7626-8/0**

**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA  
**REQUERENTE:** REGINA BATISTA DE ARAUJO  
**ADVOGADO:** Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB-TO 3407-A  
**REQUERIDO:** INSS

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** "...Desse modo cumpre ter presente que o recurso de apelação será apreciado nos estritos limites temáticos em que o recorrente deduziu sua pretensão, razão pela qual **recebo o recurso em seu efeito devolutivo e suspensivo, apenas no que concerne a condenação em honorários advocatícios e aos juros de mora, isso porque o caput do artigo 515, restringe a devolução à matéria impugnada.** É a aplicação do princípio "tantum devolutum quantum appellatum". Dessa forma, tratando-se de recurso parcial (arts. 503, 505 e 512 do CPC), forma-se coisa julgada sobre o que não fora objeto do recurso. Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias), oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012.. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102/12 C****1. AUTOS nº 2010.0009.3166-5/0 C**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA GOMES DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: Dr<sup>a</sup>. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, tendo sido concedida tutela antecipada e tendo o INSS implantado o benefício ( fls. 57/58), recebo o recurso tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 9912 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0000.2692-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE ANA MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr.Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO ".Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela parte autora, sob o argumento de ausência de interesse processual por não ter a autora percorrido a via administrativa, bem como pela fixação de juros de mora de 1% ao mês. Requer seja recebido o recurso em seu duplo efeito. Quanto ao argumento de ausência de interesse processual, a apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento ( fls. 55) e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. Resta, pois, o exame da matéria atinente aos juros e correção monetária incidentes sobre as parcelas vencidas. Assim, tendo o INSS deixado de rebater o mérito da sentença com ela concordou, tanto que implantou o benefício postulado pela autora, razão pela qual recebo o recurso tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO.Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 101/12 C****1. AUTOS nº 2010.0000.3706-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA PONCIANO SOBRINHO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato, OAB/TO 4476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, tendo sido concedida tutela antecipada e concordando o INSS com a procedência do pedido por não ter rebatido o mérito da sentença deve ele ser intimado para implantar o benefício. No mais, recebo o recurso tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 98/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0006.6061-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE DURVAL MAIA DA SILVA

ADVOGADO: Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO ".Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS por não se conformar com o julgamento do feito com apreciação do mérito. Alega a ausência do interesse processual do autor por não ter ele percorrido a via administrativa. Nesse ponto a apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento (fls.55) e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. A irrisignação quanto a incidência dos juros e correção monetária também não procede e, nesse ponto não tem o INSS interesse recursal. Note-se que a sentença aplicou os índices previstos na lei 11.960/2009, tal como pretende a autarquia ré. Resta tão somente a discussão a respeito dos honorários de sucumbência. Desse modo cumpre ter presente que o recurso de apelação será apreciado nos estritos limites temáticos em que o recorrente deduziu sua pretensão, isso porque o disposto no parágrafo primeiro do artigo 515, do CPC, quanto à devolução de toas as questões do processo deve ser considerado em conjunto com o estabelecido no caput do artigo 515, que restringe a devolução à matéria impugnada. É a aplicação do princípio " tantum devolutum quantum appellatum ". Dessa forma, tratando-se de recurso parcial ( arts.505 e 512 do CPC), forma-se coisa julgada sobre o que não é

objeto de recurso. Assim, concordando o INSS com a procedência do pedido, o presente recurso deve ser recebido tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO devendo no caso cumprir o comando da sentença no sentido de implantar o benefício e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos aos E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência do recurso do processo e quem foi o seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se Colina do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 97/12 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2010.0000.3690-9/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE ROBERTO MATOS

ADVOGADO: Dr.Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO ".Trata-se de recurso de Apelação manejado tanto pela parte ré ( fls. 60/66), como pela parte autora (fls. 68/72). 1-Passo ao exame de admissibilidade do recurso promovido pelo órgão previdenciário. Sustenta o INSS que não se conforma com o julgamento do feito com apreciação do mérito devido a ausência do interesse processual do autor por não ter ele percorrido a via administrativa. Nesse ponto a apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. A única discussão remanescente diz respeito a data do termo inicial do benefício. Trata-se, portanto, de irrisignação parcial, não gerando a irrestrita devolução da matéria discutida nos autos. Desse modo cumpre ter presente que o recurso de apelação será apreciado nos estritos limites temáticos em que o recorrente deduziu sua pretensão, isso porque o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 515, do CPC, quanto à devolução de todas as questões do processo deve ser considerado em conjunto com o estabelecido no caput do artigo 515, que restringe a devolução à matéria impugnada. É a aplicação do princípio "tantum devolutum quantum appellatum". Dessa forma, tratando-se de recurso parcial ( arts. 505 e 512 do CPC), forma-se coisa julgada sobre o que não é objeto do recurso .Assim, concordando o INSS com a procedência do pedido, tendo inclusive implantado o benefício reivindicado ( fls. 43), o presente recurso deve ser recebido tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se o apelado para, no prazo legal ( 15 dias) oferecer suas contrarrazões. 2- No que pertine ao recurso de apelação apresentado pelo autor, também preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos, tratando-se, de igual forma de recurso parcial, tendo como única irrisignação a data do termo inicial do benefício. Recebo, pois, a apelação de fls. 68/72 somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contra razões (observando que para as contra razões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 100/12 C****1. AUTOS nº 2009.0006.0556-0/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo autor contra sentença proferida por este juízo que julgou improcedente o pedido de benefício previdenciário postulado por ele. Requer seja o recurso recebido em ambos os efeitos. Assim, presentes os requisitos legais objetivos e subjetivos, nos termos do art. 520, VII do CPC, recebo a presente apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para, no prazo legal, oferecer suas contrarrazões (observando que para as contrarrazões, o prazo é singelo), mediante remessa dos autos. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011 certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior (item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 95/12-C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2009.0003.5547-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXILIO DE DEFICIENTE FISICO

REQUERENTE : ROMINHO DIAS DE ARAUJO

ADVOGADO: Dr. Sergio Constantino Wacheleski OAB/TO 1643

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela parte autora, sob o argumento de ausência de interesse processual por não ter a autora percorrido a via administrativa. Requer seja recebido o recurso em seu duplo efeito. Não houve irrisignação quanto à matéria de mérito. No caso, presentes aos requisitos de ordem objetiva e subjetiva. O recurso de apelação será apreciado nos estritos limites temáticos em que o recorrente deduziu sua pretensão, isso porque o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 515, do CPC, quanto à devolução de

todas as questões do processo deve ser considerado em conjunto com o estabelecido no caput do artigo 515, que restringe a devolução à matéria impugnada. É a aplicação do princípio "tantum devolutum quantum appellatum". Dessa forma, tratando-se de recurso parcial (arts. 505 e 512 do CPC), forma-se coisa julgada sobre o que não é objeto do recurso. Assim, tendo o INSS deixado de rebater o mérito da sentença, entendo que com ela concordou, tanto que implantou o benefício postulado pelo autor, razão pela qual recebo o recurso tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se o apelado para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 94/12 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2009.0012.7578-4/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128 A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela parte autora, sob o argumento de ausência de interesse processual por não ter o autor percorrido a via administrativa, bem como pela fixação de juros de mora de 1% ao mês. Requer seja recebido o recurso em seu duplo efeito. Quanto ao argumento de ausência de interesse processual, a apelação não merece ser recebida, isso porque a matéria foi objeto de decisão proferida na audiência de instrução e julgamento ( fls. 59) e somente poderia ser atacada pelo agravo retido, na própria audiência. Portanto, preclusa essa faculdade. Quanto a discussão remanescente, tocante a fixação dos juros de mora de 1% ao mês, também é insubsistente, haja vista que os juros de mora determinados na sentença foram fixados em concordância com o disposto na Lei 11.960/09, razão porque padece o apelante de interesse recursal. Ante o exposto, **INDEFIRO O SEGUIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO** proposto pelo INSS, dada a sua ausência de interesse em recorrer. Após o trânsito em julgado desta decisão, certifique e intime-se a parte autora para proceder ao cumprimento da sentença, em seis meses, pena de arquivamento. Intime-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 93/12 – C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2008.0010.7016-5/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: PALMERON DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello OAB-TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO "Trata-se de recurso de Apelação parcial manejado pelo INSS contra sentença proferida por este juízo que julgou procedente o pedido de benefício previdenciário postulado pela parte autora, apenas no que pertine ao valor da condenação em honorários de sucumbência e data de fixação do termo inicial do benefício. Trata-se, portanto, de irrisignação parcial, não gerando a irrisignada devolução da matéria discutida nos autos. Desse modo cumpre ter presente que o recurso de apelação será apreciado nos estritos limites temáticos em que o recorrente deduziu sua pretensão, isso porque o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 515, do CPC, quanto à devolução de todas as questões do processo deve ser considerado em conjunto com o estabelecido no caput do artigo 515, que restringe a devolução à matéria impugnada. É a aplicação do princípio "tantum devolutum quantum appellatum". Dessa forma, tratando-se de recurso parcial (arts. 505 e 512 do CPC), forma-se coisa julgada sobre o que não é objeto do recurso. Assim, tendo o INSS deixado de rebater o mérito da sentença, com ela concordou, tanto que implantou o benefício postulado pela parte autora, razão pela qual recebo o recurso tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se o apelado para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 92/12 – C**

Fica a parte autora por sua advogada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2007.0010.3788-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO NILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: Drª. Darci Martins Marques, OAB-TO 1649

REQUERIDO: INSS.

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Trata-se de recurso de Apelação manejado pelo INSS por não se conformar com a sentença que julgou procedente o pedido e determinou a implantação do benefício da aposentadoria por invalidez ao autor. O apelo preenche os requisitos legais objetivos e subjetivos, razão pela qual recebo o recurso. Nos termos do art. 520, VII do CPC e, em se tratando de tutela antecipada confirmada na própria sentença, a apelação nesse ponto será recebida tão somente no efeito devolutivo e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal ( 15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator (

item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 91/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0009.3157-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: Jose Alves dos Santos

ADVOGADO: Dr. Anderson Manfrenato , OAB/TO 4.476

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Essa questão não foi decidida por este juízo razão pela qual recebo o presente recurso.Tendo sido deferida tutela antecipada, o recurso nesse ponto será recebido tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO e, no duplo efeito quanto ao mais. Intime-se o apelado para, no prazo legal ( 15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 90/12**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2009.0012.7506-7/0 C**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIA ROCHA COELHO

ADVOGADO: Dr. Marcos Paulo Fávaro, OAB/TO 4.128-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Assim, tendo o INSS deixado de rebater o mérito da sentença, com ela concordou tanto que implantou o benefício postulado pela autora, razão pela qual recebo o recurso tão somente em seu efeito DEVOLUTIVO. Intime-se a apelada para, no prazo legal (15 dias) oferecer suas contrarrazões. Após, escoado o prazo, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª. Região para os devidos fins, com as cautelas de estilo. Nos termos da Consolidação das Normas Gerais da CGJ-TO, Provimento 02/2011, certifique a ocorrência de recurso no curso do processo e quem foi seu relator ( item 2.15.6) e, anote-se no Cartório Distribuidor a data da remessa dos autos à Instância Superior ( item 3.1.13.1). Cumpra-se. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 87/12 C**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2010.0008.5668-0/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho, OAB/TO 524

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA

ADVOGADO: Drª Alessandra Pires de Campos Pieri, OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Para tanto, em obediência ao princípio da celeridade processual que deve nortear o processo executivo DETERMINO A PENHORA DA IMPORTÂNCIA EXECUTADA, o que se dará através do convênio BACENJUD. Para tanto, determino sejam atualizados os cálculos de fls. 341/350, excluindo-se da pensão mensal os valores devidos a partir de janeiro de 2009. Com os cálculos nos autos, retornem estes conclusos para fins de se efetivar o bloqueio. Intime-se e Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 1º de março de 2012.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **DESPACHO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10712 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

##### **AUTOS nº 2011.0001.6381-0/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE ROSELI RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: Dr.Ronei Francisco Diniz Araújo OAB/TO 4158

REQUERIDO:FIFASUL – FACULDADES INTEGRADAS DE FATIMA DO SUL e outros

ADVOGADO: Joselaine Boeira Zatorre OAB-MS 7.449

INTIMAÇÃO/DESPACHO:"Compulsando os autos, observo que os réus, apesar de devidamente citados, deixaram escoar o prazo para apresentação da defesa, razão porque decreto a revelia daqueles, reconhecendo os efeitos daí emergentes. No mais, aguarde-se o cumprimento da decisão proferida nos autos de exceção de incompetência em apenso. Intime-se. Cumpra-se Colinas do Tocantins- TO,15 de fevereiro de 20123 Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 89/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

##### **1. AUTOS nº 2012.0005.6758-9/0**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCEIRO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Allan Rodrigues Ferreira, OAB/MA 7.248

REQUERIDO: NELTON DA SILVA LINARD

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumpra-se.Colinas do Tocantins, 01 de março de 2012.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 88/12 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2012.0002.0056-0/0**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: IANY BARROS ARAÚJO

ADVOGADO: Dr. Oscar José Schmitt Neto, OAB/TO 5102

REQUERIDO: FIESC-Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a autora, para emendar a inicial no que pertine ao pólo passivo da presente demanda, pois é fato público e notório que a FIESC foi vendida a UNIESP, razão porque aquela não tem legitimidade para a presente demanda. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial.Cumpra-se com urgência, por tratar-se de pedido liminar. Colinas do Tocantins, 05 de março de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**SENTENÇA****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 96/12 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**AUTOS nº 2008.0010.9730-6/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE MIRIAN SILVA MARTINS repres. por seu genitor RAIMUNDO BARBOSA MARTINS

ADVOGADO: Dr.Alexandre Augusto Forciniti Valera OAB/TO 3407

REQUERIDO:INSS

INTIMAÇÃO:/SENTENÇA "...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de concessão de amparo assistencial ao deficiente. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo em vista que a atuação do patrono do INSS limitou-se a contestação e sequer compareceu a audiência de instrução e julgamento. No entanto, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita suspendo a exigibilidade de tais verbas enquanto perdurar a situação de pobreza da autora pelo prazo máximo de cinco anos, quando estará prescrita, com base nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. No caso, não há que se impor o duplo grau de jurisdição. P. R. I. O INSS, mediante REMESSA dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Transitada em julgado, archive-se. Colinas do Tocantins, 01 de março de 2012. Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 110/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0000.3707-3 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: DIAS E FARIA LTDA

ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS OAB/TO 1659

REQUERIDO: JOÃO CARLOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: "Trata-se de ação de cobrança efetuada pelo rito sumaríssimo, em que o Requerente pretende a extinção do feito por desistência, uma vez que não compareceu a audiência por já ter recebido o valor pleiteado. Eis o que dispõe a Lei Adjetiva sobre a desistência do autor da demanda: "Art.267. *Extingue-se o processo sem a resolução do mérito: VII- quando o autor desistir da ação.* Destarte, tendo em conta que a parte autora não compareceu na audiência tal fato implica no arquivamento do feito, em decorrência da desistência da parte autora em vista do adimplemento da obrigação, não há óbice em se dar acatamento ao pleito em questão, em cumprimento à legislação processual. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos, ficando cópia nos autos. Publicada em audiência. Intimem-se. Sem custas e honorários. Archive-se".Colinas do Tocantins, 01 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 109/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0011.0029-3 – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANOS MORAIS**

REQUERENTE: MAX FLÁVIO REZENDE

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO OAB/TO 4158

REQUERIDO: I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: "MAX FLÁVIO REZENDE, ajuizou a presente AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS E DANOS MORAIS, em face de I. V. DA SILVA LOPES E CIA LTDA – TOCANTINS ELETROMOTOS, ambos qualificados nos autos. O requerente devidamente intimado para comparecer a esta audiência não compareceu e nem justificou sua ausência. É o relato do necessário. Decido. Trata-se de ação de rescisão contratual, em que o requerente, previamente intimado não compareceu a esta audiência de conciliação. Eis o que dispõe a Lei 9.099/95 sobre a ausência do autor da demanda em qualquer das audiências do processo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Em consequência deste *decisum* condene o autor da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAGE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos ficando cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo."Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0009.4385-8 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C NULIDADE DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO

ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO OAB/TO 524

REQUERIDO: OI TELEFONIA FIXA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: "JOSÉ MARCELINO SOBRINHO, ajuizou a presente AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C NULIDADE DE COBRANÇA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, em face de OI TELEFONIA FIXA, ambos qualificados nos autos. O requerente devidamente intimado para comparecer a esta audiência não compareceu e nem justificou sua ausência. É o relato do necessário. Decido. Trata-se de ação de repetição de indébito, em que o requerente, previamente intimado não compareceu à esta audiência de conciliação. Eis o que dispõe a Lei 9.099/95 sobre a ausência do autor da demanda em qualquer das audiências do processo: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Em consequência deste *decisum* condene o autor da demanda nas custas dos atos processuais, como preleciona o Enunciado 28 do FONAGE: Enunciado 28 – Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessário a condenação das custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos ficando cópias nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se com as anotações de estilo." Colinas do Tocantins, 28 de fevereiro de 2012. Baldur Rocha Giovannini. Juiz Substituto".

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 108/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2011.0012.1106-0 – AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

RECLAMANTE: PAULO SERGIO DO AMARAL

ADVOGADO: HELDER BARBOSA NEVES – OAB/TO 4916

RECLAMADO: SANEATINS – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784

INTIMAÇÃO: "PAULO SÉRGIO DO AMARAL, já qualificado nos autos, requer a este Juízo o cumprimento da determinação contida na decisão exarada às fls. 26/29, por parte da Reclamada, haja vista que até o presente momento esta não cumpriu a ordem concedida em seu desfavor. Desta feita, INTIME-SE, pois, através de OFICIAL DE JUSTIÇA, a parte reclamada para, em 48 horas, CUMPRIR o determinado na decisão de fls. 26/29, qual seja "FORNECER os serviços de tratamento de água e esgoto ao autor, promovendo a ligação do sistema de água no imóvel localizado na Avenida Brasil, Nº. 811, Setor Rodoviário, Colinas do Tocantins. Após o transcurso do prazo fixado no item acima, caso se verifique que a parte requerida ainda esteja recalcitrante no cumprimento desta ordem judicial, deverá o OFICIAL DE JUSTIÇA, munido de 2ª via desta decisão, certidão do Cartório informando que a parte requerida não atendeu a este comando e, se necessário, com auxílio de força policial, CONDUZIR o representante da parte requerida a DELEGACIA DE POLÍCIA competente para formalização da ocorrência do crime de descumprimento de ordem legal, tipificado pelo art. 330, do Código Penal.Sem prejuízo das disposições acima, fundada no art. 461, § 6º, do CPC, e considerando que o valor das astreintes fixado na decisão liminar aparentemente não surtiu o esperado efeito de impelir a parte requerida a cumprir aquela decisão, AUMENTO o valor da MULTA fixada na referida decisão para **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por dia de atraso, até o limite de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** reais, aumento este que será contabilizado a partir das 48 horas contadas da intimação desta decisão, sem prejuízo nova reavaliação do valor e periodicidade das astreintes (REsp 643669 / MG), sem prejuízo ainda da execução das astreintes que já se acumularam desde o vencimento do prazo para cumprimento da liminar de antecipação da tutela.Cumpra-se.Colinas do Tocantins-TO, 29 de fevereiro de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 106/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2012.0001.5713-3 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER**

RECLAMANTE: VALDEVINA MARGARIDA PEREIRA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES MACIEL– OAB/TO 2988 E/OU RICARDO RODRIGUES GUIMARÃES – OAB/TO 4897

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A – AGENCIA DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: (...) Diante do exposto, por não estarem preenchidos os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Designo audiência de conciliação para o dia 20/03/2012, às 08:30 horas. Cite-se o Requerido, para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir, ocasião em que deverá apresentar defesa oral ou escrita por intermédio de advogado, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 20 da Lei 9099/95 e art. 319 do CPC). Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de fevereiro de 2012. Baldur Rocha Giovannini- Juiz Substituto."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/12**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0004.3377-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DE EXCLUSÃO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

RECLAMANTE: PATRICIA PIRES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO

RECLAMADO: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132

INTIMAÇÃO: "Conforme demonstra os documentos de fls. \_\_\_\_ a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se executada, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475, J, § 1º do CPC c.c Enunciado Fonaje de nº104. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de dezembro de 2011.Umbelina Lopes Pereira- Juíza de Direito."

## DIANÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AÇÃO PENAL nº. 2008.0005.8648-6**

Réu: HILDEBRANDO SOARES,  
Advogado: NADIN EL HAGE – OAB/TO 19-B  
Advogada: JANEILMA DOS SANTOS LUZ – OAB/TO 3822

SENTENÇA: "Posto isto e tudo o mais que dos autos consta e considerando que não há causa que exclua a culpabilidade ou isente o réu de pena JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na DENÚNCIA de fls. 02/03 para condenar HILDEBRANDO SOARES, alhures qualificado, às penas previstas no artigo 14 da Lei nº. 10.826/03 reconhecendo em seu favor a atenuante da confissão espontânea prevista no artigo 65, III do Código Penal. TORNO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS MULTA, por se esta a pena mínima prevista para o delito e aplicar a súmula 231 do STJ que assevera: "A incidência da circunstancia da atenuante não poder conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". A pena deve ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c", c/c artigo 59, III do Código Penal. Assim, por ser a pena privativa de liberdade aplicada superior a 01 (um) ano, nos termos do artigo 44, § 2º do Código Penal, a substituo por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas e a multa original. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Dianópolis – "TO, 20 de maio de 2011, Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

## GOIATINS

### 1ª Escrivania Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **AUTOS Nº: 2012.0000.1681-5/0 - Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar**

Requerente: Carlos Alberto Motter  
Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621  
Requerido: Sérgio Paulo Valcanaia

Adv: Antônio Batista Rocha Rolins, OAB/TO nº 4859-B  
INTIMAÇÃO: Fica os advogados INTIMADOS para comparecer perante este Juízo da Comarca de Goiatins/TO, à audiência de Justificação, designada para o dia 09 de março de 2012 às 15h00min referente aos autos supra identificados. Goiatins, 05 de março de 2012.(a) Kilber Correia Lopes - Juiz de Direito em Substituição automática.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE CITAÇÃO

O Exmº Sr. Dr. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda registrada sob o nº 2011.0004.7807-1 /0 (4536), na qual figura como requerente Maria Raimunda de Sousa Santana em desfavor de Marinete Gomes da Silva, e por meio deste, CITAR a requerida MARINETE GOMES DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação nos autos, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como, para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer resposta à presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática (arts. 285 e 319 do CPC), resguardados os direitos indisponíveis envolvidos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 05 (cinco) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, \_\_\_\_\_, esc. que a dato e subsc. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito em Substituição Automática. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 15h30m, na data de 05/03/2012. Eu, \_\_\_\_\_, Porteira dos Auditórios.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos: 2011.0003.6402-5 – Cumprimento de Sentença**

Ficam os advogados das partes abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerentes: Bárbara Henryka Lis de Figueiredo e Paulo Henrique Rocha Faria Junior  
Advogados: Drª Bárbara H. Lis de Figueiredo OAB/TO nº 099-B e Paulo Henrique Rocha Faria Junior OAB/SC 5929

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogados: Dr. Alessandro de Paula Canedo OAB/TO nº 1334-A, Dr. Mauricio Cordenonzi OAB/TO nº 12223-B e outros

DESPACHO de fl. 732: (...) No mais, considerando a petição de fls. 724/729, acompanhada do documento de fls. 730 (...) intime-se o "executado" para cumprir-la nos

termos do r. ofício circular nº38/2010/GAPRE, cuja cópia segue anexa, inclusive. Intimem-se. Guaraí, 18/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

##### **Autos: 2008.0003.0590-8 – Ação de Execução**

Fica(m) o(s) advogado(s), abaixo identificados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Exequente: JACKSON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO 3395 e Dr. Andres Caton Kopper Delgado AOB/TO nº 2472

Executado: FRANCISCO DE FÁTIMA MIRANDA DOS SANTOS

DESPACHO de fl. 97: "Inicialmente, antes de analisar o petição de fl. 94, é relevante destacar que se extrai dos autos em epígrafe, dúvida acerca da representação processual do exequente, posto que os atos processuais de fls. 06, 50/51, 73/75, 84 e 94, demonstram a existência de dois causídicos, ao que se presume, em que pese a ausência de instrumento de mandato nesse sentido, por meio do qual o exequente confira a ambos os procuradores. Diante disso, mister a intimação pessoal inclusive do autor para, no prazo de 5(cinco) dias, informar à este juízo qual(is) o(s) advogado(s), DRª. KARLLA BARBOSA LIMA RIBEIRO, OAB/TO nº 3395, E/OU DR. ANDRES CATON KOPPER DELGADO, OAB/TO 2472, que o representa(m) judicialmente. No ensejo, em atenção ao disposto no artigo 125, IV, do CPC, designo audiência de conciliação para o dia 18/4/2012 às 15:00 horas. Intimem-se. Guaraí, 29/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito".

### 2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do autor, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

##### **AUTOS DE Nº 2011.0010.9328-9**

##### **Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS**

Requerente: C.A.L.

Advogado: DR. KALLIL JORGE NASCIMENTO FERREIRA – OAB-PA 10103-A

Requerido: J.C.C.L. rep. p/ S.C.V.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para manifestar seu interesse no andamento do feito, fornecendo inclusive novo endereço para citação do requerido, tendo em vista a certidão de fls. 50, no prazo de 48:00 horas sob pena de extinção". Guaraí, aos 29 de fevereiro de 2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz de Direito em substituição automática.

#### ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

##### EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor Jorge Amancio de Oliveira, Juiz Substituto, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº. 2009.0000.3259-4, movida por Ariena Moura da Silva e em face de MILTON CAMPOS DA SILVA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, filho de Joaquim Abadia da Silva e Luiza Maria da Silva, atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado, para no prazo de (5) cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais finais, calculadas no valor de R\$-102,50 (cento e dois reais e cinquenta centavos), taxa judiciária no valor R\$-50,00 (cinquenta reais) e honorários advocatícios arbitrados em favor da Defensoria Pública Estadual no valor de R\$-58,41 (cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos). Ressaltando-se que comprovantes de pagamentos deverão ser juntados no processo supramencionado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, \_\_\_\_\_, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### Juizado Especial Cível e Criminal

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

##### **Autos nº 2011.0003.6763-6**

Requerente: IANA KELLY ALVES DE SOUSA

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.4.c) DECISÃO Nº 42/02 Tramitam por este juízo vários processos envolvendo o Requerido em razão da venda de lotes em loteamento irregular. Nos autos em epígrafe, constatou-se que o Requerido não possui saldo bancário que possibilite penhora de numerário por meio do BacenJud. No entanto, nos autos nº 2011.0002.6198-6, 2011.0002.6199-4 e 2011.0002.6200-1, foi efetivada a penhora de bem imóvel de propriedade do mesmo, com avaliação em montante que garante e possibilita o pagamento de todas as execuções de sentenças em tramitação. Assim, reúnam-se todos os processos que envolvam a questão relativa à venda no loteamento e que estejam em fase de execução de sentença contra o Requerido, junte-se cópia do auto de penhora e avaliação. Em seguida, proceda-se averbação de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e intime-se o Executado e/ou seu Advogado para, em cinco (05) dias, manifestar-se. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 29 de fevereiro de 2012.Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

##### **Autos nº 2011.0002.6182-0**

Requerente: ORLANDO SOUSA NOGUEIRA

Requerido: DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO

(6.5) DECISÃO Nº 40/02 Tramitam por este juízo vários processos envolvendo o Requerido em razão da venda de lotes em loteamento irregular. Nos autos em epígrafe, constatou-se que o Requerido não possui saldo bancário que possibilite penhora de

numerário por meio do BacenJud. No entanto, nos autos nº 2011.0002.6198-6, 2011.0002.6199-4 e 2011.0002.6200-1, foi efetivada a penhora de bem imóvel de propriedade do mesmo, com avaliação em montante que garante e possibilita o pagamento de todas as execuções de sentenças em tramitação. Assim, reúnam-se todos os processos que envolvam a questão relativa à venda no loteamento e que estejam em fase de execução de sentença contra o Requerido, junte-se cópia do auto de penhora e avaliação. Em seguida, proceda-se averbação de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício e intime-se o Executado e/ou seu Advogado para, em cinco (05) dias, manifestar-se. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Guaraí, 29 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**Autos nº 2010.3.3854-9**

Autor do fato: BRUNO SILVA

Vítima: JOSIAS BENEVIDES DA SILVA

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 25/02 Defiro o pedido do Representante do Ministério Público (fls.61/v). Designo audiência preliminar para o dia 20.03.2012, às 14h15min. Intime-se o Autor do fato, servindo cópia desta como mandado de intimação. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Guaraí, 24 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

**Autos nº 2009.8.4969-8**

Autor do fato: JOÃO BATISTA ARAÚJO ESCARDOTE

Vítima: MEIO AMBIENTE

(7.3.d) DECISÃO CRIMINAL Nº 13/02 Defiro o pedido do Representante do Ministério Público (fls.45/v). Designo audiência de justificação para o dia 13.03.2012, às 17h. Intime-se o autor do fato, servindo cópia desta como mandado de intimação. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Guaraí, 17 de fevereiro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

## GURUPI

### 1ª Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**Ação: Indenização por Cobrança Indevida – 2011.0000.9443-3**

Requerente: Raimunda Pereira Sobrinha

Advogado(a): Débora Regina Macedo OAB-TO 3811

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Cristiana A Lopes Vieira OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para manifestarem interesse em transigir e/ou especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10(dez) dias.

**Ação – Execução – 5.153/00**

Exeçante(a): Tarquino Ribeiro Gama

Advogado(a): Maria Raimunda Dantas Chagas OAB-TO 1.776

Executado(a): Manoel A. Dantas Filho

Advogado(a): não constituído

Advogada 3º interessado: Lysia Moreira Silva Fonseca OAB-TO 2535

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte terceira interessada intimada para devolver os autos no prazo de 24 horas, sob pena as penas da lei.

**Ação – Cautelar de Arresto – 2009.0002.0083-7**

Requerente: Edsessa Aparecida Pereira

Advogado: Érika Patrícia Santana Nascimento OAB-TO 3228

Requerido: Antônio Manzan e Luiz Humberto Manzan

Advogado: Walter Sousa do Nascimento OAB-TO 1377

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro a prova requerida à fls. 139 dos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10/04/2012, às fls. 14:30 horas." Ficando a parte autora intimada para recolher as custas de locomoção a fim de dar cumprimento ao mandado de intimação das testemunhas arroladas às fls. 139, para os fins de mister.

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Repetição de Indébito – 2012.0000.2991-7**

Requerente: Érika de Souza Parente Alves

Advogado: Ivanilson da Silva Marinho OAB-TO 3298

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "...Cite-se, para a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 16/04/2012, às 16 horas... Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Cobrança de Seguro de Vida c/c Indenização por Danos Morais – 2012.0000.6567-0**

Requerente: Luiz Ferreira dos Santos e Maria de Jesus Ferreira dos Santos

Advogado: Leandro Gomes da Silva

Requerido: Bradesco Vida e Previdência

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "...Cite-se, para a audiência de conciliação, a ser realizada no dia 16/04/2012, às 14:30 horas... Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Reintegração de Posse de Imóvel Urbano c/c pedido de Liminar – 2011.0009.2729-1**

Requerente: Hélio Fábio Soares Barros e outros

Advogado(a): Jacqueline Soares Barros Bittar - OAB-TO 2786

Requerido(a): Edvaldo Vieira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 16/03/2012, às 16:00 horas. Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Tutela Antecipada de Obrigação de Não Fazer – 2011.0002.4462-3**

Requerente: Fernando César Amaral de Carvalho

Advogado(a): Emerson dos Santos Costa OAB-TO 1895

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Patrícia M. Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Impossível a designação de audiência de instrução sem que as partes expressamente informem que não há possibilidade de conciliação, até mesmo porque antes de instrução o feito deverá ser sanado. Isto posto, designo audiência de conciliação para o próximo dia 28/03/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito"

**Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais Decorrentes de Acidente de Trânsito – 2011.0011.9168-0**

Requerente: Angelina Quixaba

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2721

Requerida: Esplanada Engenharia Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: "Atento ao fato de que se trata de ação que visa o ressarcimento por danos causados em acidente de veículo de via terrestre, o feito seguirá pelo rito sumário. Cite-se com as advertências de praxe, para a audiência de conciliação, designada para o dia 23/03/2012, às 15 horas... Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Declaratória de Inexist. de Débito c/c Indenização por Danos Morais e Repetição de Indébito c/c Pedido de Liminar de Suspensão de Descontos – 2010.0011.1243-9**

Requerente: Ivanilde Soares da Silva

Advogado(a): Vanessa Souza Japiassu OAB-TO 2721

Requerida: Banco Schahin S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: "Defiro as provas solicitadas às fls. 85 dos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/03/2012, às 15:30 horas. Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito". Ficando as partes intimadas para comparecerem à referida audiência."

**Ação – Imissão de Posse Cumulada com Cobrança de Aluguéis e Encargos da Locação – 2010.0008.0394-2**

Requerente: Aldecir Dias de Souza

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido(a): Rita Pedrini

Advogado(a): Luís Cláudio Barbosa OAB-TO 3337

INTIMAÇÃO: Diante da petição de fls 90, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/03/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito". Ficando as partes intimadas para comparecerem à referida audiência.

**Ação: Cobrança de Seguro Obrigatório – Dpvat – 2010.0011.0870-9**

Requerente: Damiana Vitória Sousa Silva

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva OAB-TO 4389

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB-TO 3678-A

INTIMAÇÃO: "Defiro as provas solicitadas às fls. 62/63 dos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/04/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito". Ficando as partes intimadas para comparecerem à referida audiência."

**Ação: Indenização por Danos Morais c/c Tutela Antecipada – 2012.0000.5335-4**

Requerente: Daniel José da Silva

Advogado(a): Alexandre Humberto Rocha OAB-TO 2900

Requerido(a): Jornal Estado de Minas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc... Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela... Para o fim de determinar ao Jornal do Estado de Minas, que proceda e/ou viabilize, a imediata exclusão do nome do requerente Daniel José da Silva, já qualificado, dos cadastros do SPC, especificamente, em relação ao título nº 1674649, vencimento: 21/07/2008, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Para o eventual descumprimento dos termos da presente decisão arbitro multa-diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) contados a partir de cinco dias posteriores à intimação da presente decisão. Atento ao fato de que autor elegeu o rito sumário determino a citação do requerido para a audiência de conciliação, designada para o dia 23/03/12, às 14:30 horas. Faça-se constar do mandado de citação a advertência prevista no § 2º do art. 277, do CPC, qual seja: "deixando injustificadamente o réu de comparecer à audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na exordial (art. 139), salvo se o contrário resultar da prova dos autos". Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

**Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Danos Morais c/c Pedido de Liminar – 2011.0009.2643-0**

Requerente: Silvano Roberto Dias de Queiroz

Advogado(a): Denise R. S. Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Tocantins – Celtins.

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2608

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno a audiência para o próximo dia 16/03/2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito". Ficando as partes intimadas para comparecerem à referida audiência, bem como, fica a requerida intimada, para providenciar o recolhimento das custas de locomoção destinada ao fiel cumprimento do mandado de intimação do autor para fins de depoimento pessoal.

**Ação: Reintegração de Posse de Imóvel Urbano c/c pedido de Liminar – 2011.0009.2729-1**

Requerente: Hélio Fábio Soares Barros e outros

Advogado(a): Jacqueline Soares Barros Bittar - OAB-TO 2786

Requerido(a): Edvaldo Vieira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 16/03/2012 às 16:00 horas. Intimem-se. Dr. Adriano Morelli – Juiz de Direito".

## 2ª Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS n.º: 2009.0003.6529-1/0**

Ação: Manutenção de Pose

Requerente: Rita de Cássia Elias Esper

Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): Ulisses Moreira Milhomem Júnior

Advogado(a): Dra. Nair R. Freitas Caldas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que a celeridade atende principalmente a autora. Considerando que este processo se arrasta por quase 03 (três) anos. Considerando que o adiamento implicaria em novas publicações e intimações. Defiro o pedido para designar o dia 09/03/12 às 10:00 horas tão somente para depoimento pessoal das partes. Gurupi, 06/03/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

## 3ª Vara Cível

### DESPACHO

**AUTOS – 2011.0009.2310-5/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: COMETA PAPÉIS EDITORA GRÁFICA LTDA

Advogado(a): VALDIR HAAS OAB-TO N.º 2.244

Requerido: TIM CELULAR S/A E ANDRADE E PADUA LTDA

Advogado(a): CELSO DAVID ANTUNES OAB-BA N.º 1.141-A E LUIS GUSTAVOS DE CÉSARO OAB-TO N.º 2.213

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 24/04/12, às 16 horas. Intime. Gurupi, 02/03/12".

**AUTOS – 2011.0004.3806-1/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JOSELITO BORGES DOS SANTOS

Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231

Requerido: DIBENS LEASING S/A

Advogado(a): CELSO MARCON

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 19/04/12, às 15 horas. Intime. Gurupi, 02/03/12".

**AUTOS - 2010.0011.7510-4/0 -INDENIZAÇÃO**

Requerente: JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR

Advogado(a): DONATILA RODRIGUES REGO AOB-TO N.º 789

Requerido: CELTINS E ITAU UNIBANCO SEGUROS CORPORATIVOS S/A

Advogado(a): PATRICIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB-TO N.º 2.245, JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A

DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 25/04/12, às 16 horas. Intime. Gurupi, 02/03/12".

## 2ª Vara Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO

**AUTOS N.º: 2011.0002.1926-2/0**

Acusado: GLEICIONE DE SÁ SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias.** A Dr.ª Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 2011.0002.1926-2/0 que a Justiça Pública como autora move contra **GLEICIONE DE SÁ SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido aos 30/01/1989 em Alto Parnaíba-MA, filho de Honória Gomes de Sá e Edson da Silva Santos, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas nos **Art. 180, § 3º do Código Penal**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 5 de março de 2012. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º. 2012.0001.6364-8/0**

Requerente: MAX PEIXOTO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. José Nonato Dos Santos Maracaípe OAB/GO n.º 19.583 e Juliana Aparecida Moreira Gonçalves OAB/GO n.º 33.653

Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima identificados, da decisão/despacho proferida (o) nos autos em epígrafe. Segue abaixo transcrição da (o) da decisão/despacho: Em face da decisão retro, julgo prejudicado o presente pedido. Intimem-se. Gurupi, 29 de fevereiro de 2012. a) Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza Substituta em Substituição. Eu Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digitei e fiz inserir.

**AUTOS N.º 2011.0010.5479-8/0**

ACUSADO(S): ALAERTE GONÇALVES

TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97

ADVOGADO(A)(S): Dr. IRON MARTINS LISBOA

Atendendo determinação judicial, INTIMO o(s) advogado(s) acima identificado(s) para que, no **prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação** no que se refere ao acusado **ALAERTE GONÇALVES**. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico judiciário, o digitei e fiz inserir.

## 1ª Vara da Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N.º 2009.0005.0303-1/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: LÁZARA CABRAL LEMES

Advogado (a): Dr. ANTONIO SINHOR FACUNDES DA SILVA - OAB/TO n.º 992

Requerido (a): ESPÓLIO DE JUSTINO LEMES DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Fica intimada a parte requerente, através de seu advogado, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 52, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... A fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII, do C.P.C., HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos às fl. 49/50, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I.. Gurupi, 23 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0000.5605-1/0**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: J. B. V.

Advogado (a): Dr. WALTER SOUSA DO NASCIMENTO - OAB/TO n.º 1.377

Requerido (a): G. O. B.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 24 v.. DESPACHO: "Após o pagamento das custas processuais, à cls.. Gpi., 23.02.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2012.0000.2982-8/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO

Requerente: CANDIDO DOS SANTOS ALVES

Advogado (a): Dra. DONATILA RODRIGUES REGO - OAB/TO n.º 789

Requerido (a): ESPÓLIO DE MARCIO DA SILVA ALVES

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada da parte requerente do despacho proferido às fls. 13 v.. DESPACHO: "Consta do óbito (fls. 11) que o extinto era residente e domiciliado em Lagoa da Confusão, prevendo os artigos 1.785 do Código Civil e 96 do C.P.C que a sucessão abre-se no lugar do último domicílio do falecido, estabelecida a competência de foro, na forma da Lei, remetam-se os autos, com as cautelas peculiares, à Comarca de Cristalândia-TO. Int.. Data Supra. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0004.7734-4/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: MINÉIA NUNES DE SOUZA CARVALHO

Advogado (a): Dr. THIAGO LOPES BENFICA - OAB/TO n.º 2.329

Requerido (a): ESPÓLIO DE GILVAN BENTO DE CARVALHO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 26. DESPACHO: "Intime-se a inventariante, para apresentar as primeiras declarações, na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 24. Gurupi, 24 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0011.9423-9/0**

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS E NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente: VALDIVINO BARREIRA DE MACEDO E OUTROS

Advogado (a): Dra. VENANCIA GOMES NETA FIGUEREDO- OAB/TO n.º 83-B

Requerido (a): ESPÓLIO DE VICENTE BARREIRA DE MACEDO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação da advogada das partes requerentes do despacho proferido às fls. 51 v.. DESPACHO: "Junte-se certidão atual do bem que se pretende inventariar. Gpi., 23.02.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 10.809/07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. M. P.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Executado (a): W. V. P.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 56, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 16 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 10.810/07**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. M. P.

Advogado (a): ESCRITÓRIO MODELO DE DIREITO – UNIRG/GURUPI-TO

Executado (a): W. V. P.

Advogado (a): Dr. HENRIQUE VERAS DA COSTA - OAB/TO n.º 2.225

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes exequente e executada, através de seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe, às fls. 57, a seguir transcrita. SENTENÇA: "Vistos etc... Iniciado o presente processo de execução de alimentos, os autos notificam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do C.P.C., DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.. Gurupi, 16 de dezembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário – Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2011.0001.2934-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL (POST MORTEM)

Requerente: M. L. DE J. S.

Advogado (a): Dr. MARCELO PEREIRA LOPES - OAB/TO n.º 2.046

Requerido (a): L. F. DE J. e OUTROS

Advogado (a): Dr. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 3.813

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 47.

DESPACHO: "Intime-se a parte autora da contestação apresentada às fl. 33/43, após vista ao Ministério Público. Gurupi, 24 de fevereiro de 2012. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

**1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2009.0004.0262-6/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: NADIA BECMAN LIMA - OAB/TO 3306

REQUERIDO: MICHAEL DANTAS CRISPIM

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0003.5328-7/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADA: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER - OAB/TO 2245

REQUERIDO: LUCIANO SILVA LIMA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0005.7446-3/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: LAIANE PERES MELLO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2010.0004.7699-2/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SOUSA LIMA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.2884-6/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: JANAYNA PEREIRA CARVALHO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2008.0010.2721-9/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: RAIMUNDA DO NASCIMENTO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0000.7895-0/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: CLEIDION RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco

dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.0269-3/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: LUCIANY APARECIDA ROCHA LOPES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0012.7881-3/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: ALINE MORAES MOREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0005.4537-0/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.4214-8/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: ELAINE AGUIAR BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.4223-7/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: JULIANA FERREIRA DE ARAÚJO PISONI

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0011.1200-1/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: ALAIZE ROCHA ARAÚJO RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0004.8634-0/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: FLAVIO RANIERE MIRANDA ROSA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

**AUTOS: 2009.0012.8010-9/0– MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: BIANCA PALOMA OLIVEIRA GONDIM

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito:

"Cls...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".



demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2009.0003.4887-7/0 – MONITÓRIA**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIRG

ADVOGADO: IVANILSON DA SILVA MARINHO - OAB/TO 3298

REQUERIDO: DIOGO MONTES E SILVA SALGADO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente do despacho a seguir transcrito: “Clis...Intime-se a autora para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Advertindo-a que não é atribuição do Judiciário promover diligências de responsabilidade do requerente como a localização do endereço do requerido, devendo demonstrar que esgotou todos os meios legais na tentativa de localizá-lo com justificativa plausível. Dr. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito

## ITAGUATINS

### Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

**DECISÃO**

**AUTOS: Nº 2009.0006.0831-3 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: CLEDSON ALVES DA SILVA

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WÁTFA MORAES EI MESSIH OAB/TO 2155-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

DECISÃO: Visto etc. Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 72. Quanto ao pedido entabulado à fl. 71 dos autos, estabelece o artigo 45 do CPC que compete ao advogado cientificar seu constituinte da renúncia do mandado e que durante aos dez dias que se seguirem à cientificação o advogado continuará a representar o mandante. Logo, não compete ao juiz intimar o requerido sobre a renúncia de seus advogados. Desta forma, considerando que os advogados não provaram que cientificaram os requeridos sobre a renúncia, mantém-se a representação nos seus devidos e regulares termos. Pelo exposto, INDEFIRO pedido formulado pelo causídico da parte requerida. Ato contínuo e frente a necessidade de dar regular andamento ao feito, DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente e por meio de seu procurador, via Diário, salvo se representado pela Defensoria, quando a cientificação deste órgão deverá ser formalizada pessoalmente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez dias), quanto as preliminares argüidas na contestação, vez que não restou cumprido o descrito no art. 327 do CPC. No mesmo prazo, motivadamente e especificadamente, diga quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte, quanto à informação que se pugna alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III do CPC. Finalmente DETERMINO a intimação da parte ré, pessoalmente e por meio de seu causídico, para que no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente e especificadamente, diga quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Publique-se. Registre-se Intime-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0006.0833-0 /0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: DYNARA FERNANDA SILVA SOBRINHO

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

Advogado: WÁTFA MORAES EI MESSIH OAB/TO 2155-B

Reclamado: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

Advogado: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

DECISÃO: Visto etc. Chamo o presente feito à ordem, revogando o despacho de fl. 72. Quanto ao pedido entabulado à fl. 71 dos autos, estabelece o artigo 45 do CPC que compete ao advogado cientificar seu constituinte da renúncia do mandado e que durante aos dez dias que se seguirem à cientificação o advogado continuará a representar o mandante. Logo, não compete ao juiz intimar o requerido sobre a renúncia de seus advogados. Desta forma, considerando que os advogados não provaram que cientificaram os requeridos sobre a renúncia, mantém-se a representação nos seus devidos e regulares termos. Pelo exposto, INDEFIRO pedido formulado pelo causídico da parte requerida. Ato contínuo e frente a necessidade de dar regular andamento ao feito, DETERMINO a intimação da parte autoral, pessoalmente e por meio de seu procurador, via Diário, salvo se representado pela Defensoria, quando a cientificação deste órgão deverá ser formalizada pessoalmente, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez dias), quanto as preliminares argüidas na contestação, vez que não restou cumprido o descrito no art. 327 do CPC. No mesmo prazo, motivadamente e especificadamente, diga quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte, quanto à informação que se pugna alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III do CPC. Finalmente DETERMINO a intimação da parte ré, pessoalmente e por meio de seu causídico, para que no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente e especificadamente, diga quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Publique-se. Registre-se Intime-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2009.0011.7801-0 /0 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: JOSÉ RAMIRO ALVES MOTA

Requerente: CLEONICE MOTA SIMÃO

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JOÃO DE TAL E OUTROS

Advogado: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA OAB/TO 4.018

DECISÃO: A parte autoral, por meio da Defensoria Pública, requer às fls. 74 usque 75, em face da Decisão lançada à fl. 27, o efetivo do cumprimento da referida Decisão, no que concerne a desocupação do imóvel, objeto do presente feito, pelo requerido. Declina, com escopo de corroborar sua pretensão, que o suplicado, em que pese a notificação do mesmo para a desocupação do imóvel, não cumpriu a determinação imposta na Decisão Judicial. É o quanto basta declinar no presente momento. De acordo com legislação processual civil, mais precisamente o art. 14, inc. II, devem as partes agir com lealdade durante todo curso do processo, pois o processo deve ser o fim, e não o meio de uma disputa pelo pronunciamento do Poder Judiciário visando à declaração de certeza, ou de uma condenação do bem jurídico que está sendo tutelado ou que fora violado, já visa alcançar seu fim comum, ou seja, estar alicerçado por princípios éticos. Portanto, com a novel leitura o artigo 14 do CPC, pode-se, através da regra contida no parágrafo único desse artigo, v.g., emanar ordem de pagamento de multa diária pelo descumprimento do provimento jurisdicional. Assim, todas as ordens judiciais devem ser efetivamente cumpridas, sob pena de se levar o Poder Judiciário descrédito perante a sociedade em face da não operacionalização, bem como da ineficácia da prestação jurisdicional. Com escopo de se alcançar a efetividade na prestação jurisdicional, possível à imposição das astreintes, que são medidas de coação, bem como técnica para obtenção da tutela. Este instituto, no CPC, está previsto no artigo 461, §§ 4º e 5º, que faculta ao magistrado a possibilidade de aplicação da referida multa nos casos de: relevante fundamento da demanda e nos casos de haver justificado receio de ineficácia do provimento final, e a fim de efetivar tais medidas específicas ou obter um resultado de forma mais rápida. No caso posto a apreciação e em face da inércia da parte requerida, no que concerne ao cumprimento da ordem judicial e em face da impossibilidade de o juiz cível requisitar a instauração de ação penal por crime de desobediência, resta necessário, nos termos do art. 931 do CPC, a aplicação do que resta a seguir transcrito. Primus DETERMINO a aplicação do que resta descrito no art. 929 do CPC, para que seja procedida a remoção do requerido ou por quem ocupe irregularmente o imóvel objeto da decisão de fl. 27 e descrito na peça vestibular, podendo o oficial de justiça, ademais, para o cumprimento da medida, caso necessário, utilizar-se de efetivo policial. Secundus, DETERMINO, caso o requerido, após sua remoção e em afronta a decisão judicial preteritamente fomentada e a atual, ingresse novamente no imóvel que fora removido, a aplicação de multa diária no valor fixado em Audiência de Justificação, quer dizer, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o limite de R\$ 600.000,00, enquanto permanecer irregularmente no imóvel citado. Cumpre ressaltar que a aplicação da multa (astreinte) acima alinhavada não impedirá nova remoção do requerido do imóvel, caso seja mantida a Decisão e, conseqüentemente, a irregularidade do ingresso. No que concerne ao regular desenvolvimento da lide, passo a me manifestar nos seguintes termos. DETERMINO a intimação da parte autoral, por meio de seu procurador, via Diário, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez dias), quantos as preliminares argüidas na contestação, vez que não restou cumprido o descrito no art. 327 do CPC. No mesmo prazo, motivadamente e especificadamente, diga quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte, quanto à informação que se pugna alcançar, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III do CPC. Finalmente DETERMINO a intimação da parte ré, assim como todas as demais partes parciais somadas ao feito, pelo suplicante ou pela suplicada, caso existam, para que no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente e especificadamente, diga quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Publique-se. Registre-se Intime-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0005.0024-9/0 – AÇÃO ANULATÓRIA**

Requerente: JORGE BATALHA ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: BANCO BMG S/A

Advogado: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB/MG 76.696

DECISÃO: Chamo o presente feito à ordem, desconsiderando o despacho de fl. 92. Em outro ponto DETERMINO a intimação das partes, por seus Procuradores Judiciais, via DJ, salvo no que concerne à Defensoria Pública, que deverá ser intimada pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretendem produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2008.0007.4403-0 /0 – AÇÃO POPULAR**

Requerente: RAIMUNDO DE SOUSA MILHOMEM

Advogado: JUCELINO PEREIRA DA SILVA OAB/MA 4.675

Requerido: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

Requerido: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: ANA FLÁVIA FERREIRA CAVALCANTE

DECISÃO: Visto, e etc. frente à situação da relação jurídica processual, mais precisamente a superação de fases sem que haja manifestação da parte suplicante, DETERMINO que seja a parte autora intimada, pessoalmente, para que, no prazo de cinco dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito. Acresce-se ao determinado, que a inércia da parte autora incide em hipótese de desídia, quanto ao regular deslinde do feito, sendo possível a aplicação do disposto no art. 267, III, do CPC. Cumpra-se Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0000.1422-7 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA DO SOCORRO ALVES DA ROCHA

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI MENDONÇA OAB/TO 4.679

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

**DECISÃO:** Defiro a parte autoral os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do que resta entabulado no art. 12 da lei 1.060/50. Em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao provimento nº 10/2008 da CGJUS/TO, DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vista a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, opor resistência à pretensão autoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigos 285, 297 e 188, todos do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp 666008/RJ). Intime-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2012.0000.1423-5 /0 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: ANTONIO COUTINHO FERNANDES  
Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI MENDONÇA OAB/TO 4.679  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS  
**DECISÃO:** Defiro a parte autoral os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo do que resta entabulado no art. 12 da lei 1.060/50. Em obediência aos princípios da economia e celeridade processual e frente ao provimento nº 10/2008 da CGJUS/TO, DETERMINO a citação do INSS mediante remessa dos autos com vista a Procuradoria Federal no Estado do Tocantins para, caso queira, opor resistência à pretensão autoral, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigos 285, 297 e 188, todos do CPC. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este juízo no prazo de 60 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (Resp 666008/RJ). Intime-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0002.8714-6/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: MIGUEL DOS SANTOS E SILVA  
Advogado: DIVINO BARBOSA OAB/DF 26.913  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procurador Federal: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS  
Procurador Federal: MARCIO CHAVES DE CASTRO  
**DECISÃO:** Chamo o presente feito à ordem, desconsiderando o despacho de fl. 67. Intime-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. A parte autora deverá ser intimada, por meio de seu patrono, via Diário, salvo se representado pela Defensoria Pública, quando esta terá direito a intimação pessoal. No caso da parte ré deverá ser aplicado o provimento nº 10/2008 da CGJUS/TO. Cumpre esclarecer que o não diligenciamento da parte autora, quanto à informação que se pugna alcançar desta, a insere na condição de parte desidiosa e, conseqüentemente, alcança a hipótese de extinção do processo descrita no art. 267, inc. III, do CPC. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2011.0000.9589-0/0 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: REGINALDO BATISTA NASCIMENTO  
Advogado: TEREZINHA TORRES MADEIRA OAB/MA 9481  
Reclamado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUATINS-TO  
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A  
**DECISÃO:** Chamo o presente feito à ordem, desconsiderando o despacho de fl. 54. Em outro ponto, DETERMINO a intimação das partes, por seus procuradores judiciais, via DJ, salvo no que concerne à Defensoria Pública, que deverá ser intimada pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito.

**AUTOS: Nº 2010.0010.8990-9/0 – AÇÃO IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: IRAMAR DE AQUINO MANCO  
Advogado: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DE MORAIS OAB/MA 3423  
Advogado: DEUSA MIRANDA MORAIS OAB/MA 9662  
Requerido: BANCO BRADESCO S/A  
Advogado: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361  
**DECISÃO:** Chamo o presente feito à ordem, desconsiderando o despacho de fl. 85. Em outro ponto, DETERMINO a intimação das partes, por seus procuradores judiciais, via DJ, salvo no que concerne à Defensoria Pública, que deverá ser intimada pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, dizer, motivadamente e especificadamente, quais provas pretende produzir em audiência, além das já colacionadas aos autos ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido, em face da preclusão. Cumpre-se esclarecer que o não diligenciamento de qualquer das partes, quanto à informação que se pugna alcançar, insere a parte desidiosa na situação de inércia processual, podendo vir a sofrer os efeitos determinados em lei. Intime-se. Diligencie-se Cumpra-se. Itaguatins, 28 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito".

**SENTENÇA**

**AUTOS Nº 2011.0011.04264/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: ELISVAN DA CONCEIÇÃO SILVA  
Advogado: DEFENSORIA PUBLICA  
Requerido: ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES DA SILVA  
Procurador do Estado: LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO  
**SENTENÇA:** A autora peticionou às folhas 12/13, informando a desistência da ação, uma vez que requereu um divórcio consensual ficando entabulado que o veículo em epígrafe ficará com o marido. Esta situação caracteriza a desistência da ação e impõe a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. A jurisprudência confirma este entendimento. "Considerando que o processo, na visão moderna, é um instrumento de pacificação social, sua duração não pode ficar ao alvêrio das partes. Nesse sentido, verificando o magistrado desídia da parte para promoção dos atos e diligências cabíveis, após as formalidades previstas, deve por fim à demanda, evitando, assim, sua eternização. Tratando-se de ação executiva não embargada, é perfeitamente possível a extinção do processo, de ofício, com base no art. 267, III, do Código de Processo Civil, hipótese em que o consentimento dos executados torna-se desnecessária". APELAÇÃO CIVIL Nº 1.0525.07.124011-9/001 – COMARCA DE POUSO ALEGRE APELANTES(S) UNIBANCO UNIAOBANCOS BRAS S/A APELADO(A)(S) COM TRANSP ERIC LTDA, ERIC VINÍCIUS DE CARVALHO, VANILDA IMACULADA COSTA – RELATOR: EXMO. SR. DES. NICOLAU MASSELLI. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Itaguatins, 27 de fevereiro de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

**MIRACEMA**

**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2011.0011.8239-7 (4981/11)**  
**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: AYMORÉ, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO  
REQUERIDO: ROBERTO KOTHE  
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimado do despacho de fls. 110 a seguir transcrito: "Intime-se o autor para que devolva o veículo ao requerido, devendo entregá-lo no Fórum desta Comarca, no prazo de 24 horas, a partir da intimação deste despacho, sob pena de multa diária de R\$2.000,00(dois mil reais). Miracema do Tocantins 05 de março de 2012. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

**AUTOS: 2009.0004.3268-1 (4357/09)**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: DRA. MARIA LUCILIA GOMES  
REQUERIDO: LEONIR NELSON SANKREZNESKI  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte e seu advogado intimado da sentença de fls. 57 a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Custas finais pelo requerido. Expeça-se ofício ao DETRAN. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, ARQUIVE-SE, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Miracema do Tocantins 08 de fevereiro de 2012. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

**AUTOS: 2012.0001.8372-0 (5047/12)**

**AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO**  
REQUERENTE: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ  
REQUERIDO: J.A. SILVA - ME  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimado para efetuar o restante do pagamento das custas judiciais no valor de R\$215,10 (Duzentos e quinze reais e dez centavos), bem como proceder o depósito da locomoção no valor de R\$5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

**AUTOS: 2012.0001.8358-4 (5045/12)**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**  
EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL REP. DA FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO: DR. MIGUEL TADEU LOPES LUZ  
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS SARINHA LTDA  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO  
**INTIMAÇÃO:** Fica a parte autora e seu advogado intimados para proceder o depósito da locomoção no valor de R\$11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos) a ser depositado na Ag. 0862-1, Banco do Brasil S/A C/C 17.375-4 - Titular: TJ Cart. Dist. Contadoria CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

**AUTOS: 2010.0001.0940-6(5019/12)**

**AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA**  
REQUERENTE: PROTÁSIO BRAZ DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA  
REQUERIDO: COOPERFORTE – COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DE INST. FINANC. PÚB. FED. LTDA  
ADVOGADO: DRA. KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E DRA. SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus procuradores intimados da decisão de fls.17/18 a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme o artigo 804 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de liminar determinando que o requerido COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Ltda, proceda a exclusão do nome do autor Protásio Braz da Silva Filho, dos órgãos de proteção ao crédito tais SERASA, CADIN E SPC, no prazo de 24 horas, a partir da intimação desta, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 05 dias, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. . Miracema do Tocantins 08 de fevereiro de 2012. (as) André Gigo Leme Netto – Juiz de Direito.

**AUTOS: 2010.0010.9298-5 (4724/10)**

**AÇÃO: MONITÓRIA**

**REQUERENTE:** COOPERFORTE – COOP. DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS FUNCIONÁRIOS DE INST. FINANC. PÚB. FED. LTDA

**ADVOGADO:** DRA. KEYLA MARCIA GOMES ROSAL E DRA. SARA GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES

**REQUERIDO:** PROTÁSIO BRAZ DA SILVA FILHO

**ADVOGADO:** DR. ADÃO KLEPA

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes e seus procuradores intimados da sentença de fls. 82 a seguir transcrita: "...HOMOLOGO por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 80/81 dos autos de Ação Monitória. Custas e honorários advocatícios na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Pagas as custas e o cumprimento do acordo. Arquivem-se.. Miracema do Tocantins 08 de fevereiro de 2012. (as) André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito .

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO PENAL N. 2012.0000.7307-0**

**Réu:** DANILLO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA

**Advogado:** LUCIOLO CUNHA GOMES OAB TO 1.474.

**Intimação:** Fica o advogado acima identificado intimado acerca da sentença condenatória prolatada às fls. 449/461 dos autos em epígrafe, cuja parte conclusiva passo a transcrever a seguir: "...Com esteio em todo o processo, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA** de fls. 02/05 para, com suporte no preceito normativo inserido no artigo 387 e incisos do Código de Processo Penal, **CONDENAR**, como de fato **CONDENO** o acusado **DANILLO CIRQUEIRA DE SOUZA MOURA**, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, **CONDENANDO-O**, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa (mínimo legal), levando-se em conta a precária situação financeira do réu (art. 60, "caput", do CPB), no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no País, na data do fato (art. 49, § 1º, do CPB), que deverá ser recolhida na forma da Lei, não deixando de reconhecer em favor do apenado a circunstância atenuante prevista nas disposições do artigo 65, inciso III, letra "d", do CPB, em face de sua confissão voluntária. Passo, agora, à **INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA** do condenado, atendendo-se ao preceito normativo insito no artigo 59, "caput", do CPB: **1 - Circunstâncias Judiciais:** O réu agiu com dolo direto e intenso, efetivando o delito sem nenhum ressentimento, vacilo ou hesitação. O comportamento do réu com capacidade de discernimento e determinação quanto à ilicitude de sua conduta foi extremamente censurável por haver agido de forma livre, fria e consciente, quando poderia ter atuado conforme o Direito. O réu é reincidente na prática de crime doloso consoante a certidão de fls. 445/446, visto que condenado por roubo em Palmas-TO à pena de seis anos e oito meses de reclusão em regime inicialmente fechado. Sua conduta social é extremamente censurável, não havendo elementos nos autos de que possuía ocupação definida, mesmo com plena capacidade laborativa. No tocante à sua personalidade, revela ser esta mal formada, indicativa de ser portador de altíssima periculosidade, sem evidenciar qualquer respeito ao patrimônio alheio. Possui personalidade demasiadamente egoística e voltada para o crime, sendo desprovido de sentimentos de compaixão, de amor ao próximo e de humanidade, vez que manteve as vítimas em seu poder, restringindo-lhes a liberdade, auxiliado pelos demais integrantes armados do bando, por quatorze horas seguidas, durante toda a realização do assalto, aterrorizando-as, não se importando para o fato de tratar-se de uma família constituída de uma mulher grávida de sete meses, de uma criança de apenas três anos de idade e de uma idosa senhora (esposa, filho e mãe do bancário Franz César da Cunha Oliveira), justo as pessoas mais importantes na vida do dedicado gerente de serviços do Banco do Brasil S/A, que se viu compelido a mudar de cidade frente ao violento trauma que sofreu, sendo que por distúrbios psicológicos não mais trabalha com dinheiro na atual agência em que exerce as suas atividades, conforme alegou às fls. 421. Os motivos e as circunstâncias em que o delito foi praticado em nada o favorecem. Motivo do crime: o lucro fácil e rápido, apesar de insito dos crimes contra o patrimônio, está a merecer recrudescimento da pena, pois não havia nenhuma motivação de fundo positivo para se adquirir dinheiro daquela forma (ex: filho doente, situação de endividamento pessoal, etc), tanto que com a sua parte do produto do roubo (R\$ 60.000,00 – sessenta mil reais) o acusado adquiriu, para o seu próprio deleite, um veículo (finan) VW, modelo Gol, cor preta, Placa JHQ 2692-DF, Chassi nº 9BWA05U3BT012907 (doc. de fls. 239/245), por R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), consoante afirmou em seu interrogatório judicial às fls. 429 do feito, gastando o restante aparentemente em passeios com a sua amasia Maria Katiana Teixeira (docs. de fls. 188/192). Circunstâncias do crime - as vítimas sofreram sérios distúrbios psicológicos conforme acima relatado, estado emocional este notado durante suas inquirições, estando ainda temerosas por suas seguranças. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para a consecução do delito. **2 – Fixação da pena-base e definitiva:** Analisadas as circunstâncias judiciais estatuidas no "caput" do artigo 59 do Estatuto Penal Repressivo, **fixo-lhe a pena-base em 06 (seis) anos de reclusão**, aumentada de metade em face de serem três as qualificadoras admitidas, considerando, sobretudo, que o concurso de agentes teve potencial expressivo para impingir maior pânico e temor às vítimas, em razão do delito haver sido praticado mediante a utilização de armas de fogo e, notadamente, pelo fato da família do bancário Franz César da Cunha Oliveira haver permanecido retida em poder dos assaltantes por excessivo período, totalizando-a em **09 (nove) anos de reclusão**, a qual reduzo, em caráter definitivo, à ausência de circunstâncias outras que possam alterá-la, **para 08 (oito) anos de reclusão**, ante ao reconhecimento, em favor do apenado, da

atenuante prevista no artigo 65, inciso III, letra "d", do Código Penal, pela referida confissão, a ser cumprida, inicialmente, em **REGIME FECHADO**, primeiramente no Presídio em que se encontra, até que seja transferido, na existência de vaga, para a Casa de Prisão Provisória de Palmas-TO, em virtude de seus familiares residirem naquela jurisdição, considerando, destarte, a interpretação conjunta dos artigos 59, inciso III, e 33, § 3º, ambos do Código Penal, na forma do artigo 34 e §§, do mesmo "Codex", haja vista lhe serem totalmente desfavoráveis as propaladas condições. Justifico a majoração da pena base em metade do condenado Danillo Cirqueira de Souza Moura em face de serem três as qualificadoras admitidas frente ao seguinte julgado: **PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. CONCURSO DE TRÊS CAUSAS DE AUMENTO. FRAÇÃO DO AUMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS CONCRETAS QUE INDICAM A NECESSIDADE DE EXASPERAÇÃO.** (...) **havendo nos autos circunstâncias que indiquem a necessidade de exasperação da reprimenda - tais como a quantidade excessiva de agentes no concurso de pessoas (CP, art. 157, § 2º, II), o longo período de privação de liberdade da vítima (CP, art. 157, § 2º, V) e a constante ameaça por arma de fogo, seguida de violência causadora de ferimento (CP, art. 157, § 2º, I) -, a fração pode e deve ser elevada, contanto que devidamente justificada na sentença, servindo o mesmo raciocínio para uma situação inversa, em que o roubo foi praticado com arma branca (faca ou canivete), com número reduzido de agentes em concurso e o curto espaço de tempo da privação da liberdade da vítima. 2. No caso, a majoração da pena em metade revela-se razoável, tendo em vista que cinco foram os agentes envolvidos na prática do delito, os quais privaram a vítima de sua liberdade por várias horas, período em que sofreu ameaças a todo tempo por arma de fogo, seguidas de agressões que lhe causaram ferimento. Evidente, portanto, a existência de motivação idônea para o aumento da pena nesse patamar.** (...) (STJ - HC 62694-SP - 5ª T. - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - DJU 04.12.2006 - p. 349) Outrossim, o regime fechado para o início do cumprimento da pena explica-se, não só pela gravidade do crime, mas pela própria atuação do acusado, que regeu a quadrilha juntamente com outro comparsa conforme declararam as vítimas Franz César da Cunha Oliveira e Adriana Cristina Caviquio Decati Oliveira. Ressalte-se que foi privada da liberdade a esposa de Franz César, grávida de sete meses, seu filho de três anos e a genitora do gerente, que é idosa. Tem-se, portanto, como comprovada a periculosidade de Danillo Cirqueira de Souza Moura em virtude das circunstâncias do crime, justificando-lhe a imposição de regime mais gravoso para o início do cumprimento de sua reprimenda, à teor dos seguintes arestos: "**A pena imposta, por si só, não gera direito ao regime semi-aberto, podendo o magistrado, em ato decisório motivado, impor o regime mais gravoso quando verificada a maior culpabilidade e periculosidade dos agentes. Interpretação dos artigos 33 e 59 do Código Penal**" (STF - HC nº 84.304) "Deve ser fixado o regime prisional fechado ao condenado por roubo qualificado pelo emprego de arma e em concurso de agentes, não só pela gravidade da infração, mas também porque o agente, dessa forma, demonstra frieza, desenvoltura e sintonia com cúmplice na execução do delito, tudo a externar profunda intimidade com a atividade espúria, oferecendo risco à incolumidade pública, devendo ser segregado do meio social da maneira mais rigorosa, ainda que condenado a pena básica, já que isso não implica encarceramento necessariamente em regime mais brando" (TACRIM, Apelação nº 1.450.711/1 - São Bernardo do Campo - 12ª Câmara - Relator: Ivan Sartori - 18.10.2004 - V.U. (Voto nº 7.616). "APELAÇÃO. ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO. PRESUNÇÃO DE PERICULOSIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. PEDIDO PARA O SEMI-ABERTO. Reques de crueldade contra a pessoa, a prática de roubo triplamente qualificado, onde a vítima se viu privada de sua liberdade, são circunstâncias preponderantes para a imposição do regime inicial fechado para seu cumprimento – art. 33, § 3º, do CPB. (APR 1999 01 1 058299-9 – Rel. Des. Everards Mota e Matos – DJ de 26.04.2000 – pág. 23) Deixo de aplicar o *sursis*, bem como a substituição da pena por restritiva de direitos, por incoerrem as hipóteses dos artigos 77 e 44, do CPB. Deixo de conceder ao condenado o direito de apelar em liberdade, por iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, sobretudo em face do *quantum* aplicado, aliado ao fato de haver permanecido preso durante todo o processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas e Cumpra-se. Certificado o trânsito em julgado, determino sejam adotadas pela Escrivania as seguintes providências: I – lance-o nome do réu no rol dos culpados; II – formem-se os autos de Execução Penal; III – procedam-se as comunicações previstas na consolidação das normas gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins; IV – encaminhe-se cópia desta sentença, para conhecimento, às Autoridades Policiais que presidiram o inquérito e ao preclaro Juízo da Vara das Execuções Penais de Araguaína-TO; V – após, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins – TO, em 2/3/2012. Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes".

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº. 2010.0000.6285-3 (4100/2010)**

O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e Na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital, vierem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos em epígrafe, foi designado o dia **15/março/2012 às 14h30min.**, para realização da 1ª Praça, no átrio Fórum local, onde o porteiro dos auditórios levará a público o pregão para venda e arrematação a quem mais der, em lance superior à avaliação, do seguinte bem do devedor e assim avaliado..."**01 (um) veículo Corsa, cor branco, placa KCS 1444, RENAVAL 628049986, em regular estado de conservação, estando o referido veículo sem a chave de ignição, tendo ainda, o executado afirmado que o veículo está sem bateria, AVALIADO em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**". Se não for encontrado lance superior ao da Avaliação, os mesmos serão levados à 2ª Praça no dia **29/março/2012**, no mesmo horário e local, não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação. Fica por este INTIMADO o executado **JANES MILHOMEM DA SILVA**. A arrematação far-se-á com dinheiro à vista ou à prazo de 3(três) dias, mediante caução idônea, na forma dos artigos 690 e 695 do CPC. **Despacho:** de fls. 42/43: "(...) 10. Sem prejuízo das diligências supra, designo desde já o 1º leilão (a quem mais der, em lance superior a avaliação) para o dia **15/março/2012, e ou 2º leilão** (não podendo o lance ser inferior ao valor de 80% da avaliação) para o dia **29/março/2012**, em ambos os casos sempre às **14h30min.** 11. Expeçam-se editais. 12. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 23/02/2012.

Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 06 de março de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei. Dr. Marco Antonio Silva Castro, Juiz de Direito.

## NATIVIDADE

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS2011.0011.7372-0 – AÇÃO PENAL**

Acusado: GILSN BARBOSA CARDOSO  
Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para o oferecimento de alegações finais na forma de memoriais escritos, no prazo e na forma legais.

#### **AUTOS: 2011.0012.4248-9 – AÇÃO PENAL**

Acusado: NEIRIVADO DA SILVA LINO  
Advogado: DR. ADEMILSON COSTA OAB/TO 1767

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para o oferecimento de alegações finais na forma de memoriais escritos, no prazo e na forma legais.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### **Ação: Revisão de Contrato Bancário - 2010.0004.0722-2/0 (nº de ordem: 05)**

Requerente: Vandevaldo Barros Oliveira  
Advogado: Priscila Costa Martins - OAB/TO 4413  
Requerido: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Citado (fls. 102) o réu ficou inerte. Decreto a revelia. Prove o autor a consignação até esta data de todas as parcelas já depositada conforme decisão de fls. 90/91, pena de extinção. Em, 30/08/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

#### **Boletim nº 039/2012**

#### **Ação: Busca e Apreensão – 2010.0006.4963-3/0 (nº de ordem: 01)**

Requerente: Mares – Mafre Riscos Especiais Seguradora S/A (Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A)  
Advogados: Ana Cristhina Gregnanim - OAB/SP 188.8882 e outros  
Requerido: MH Cavalcante Neto e Cia Ltda  
Advogado: Annette Riveros – OAB/TO 3066

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Suspendo o processo pelo prazo de 120 (cento e vinte dias). Após, se não impulsionados, intime-o, pessoalmente para dar andamento efetivo, pena de extinção. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Execução – 2009.0010.9994-3/0 (nº de ordem: 02)**

Requerente: Edvaldo Luz Teixeira  
Advogados: Graziela Lopes Ribeiro - OAB/TO 4426 e outros (SAJULP)  
Requerido: Flauberto Pereira Lima  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Revogo a Decisão de fls. 16. A certidão de fls. 25vº indica que o requerido não foi encontrado e na petição de fls. 21 o autor indica o novo endereço, onde deve ser cumprida esta Decisão. Citado para pagar o valor constante da decisão de fls. 10, a parte requerida não o fez como indica a certidão de fls. 15, ensejando a conversão da medida em execução (Art. 1.102-C, CPC). Apresente o autor a planilha de atualização do débito. ... Palmas-TO, 07

#### **Ação: Reintegração de Posse - 2011.0003.0316-6/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: MH Cavalcante Neto e Cia Ltda  
Advogados: Annette Diane Riveros Lima – OAB/TO 3066 e outro  
Requerido: To Cred Factoring Ltda  
Advogado: Walker de Montemor Quagliarello - OAB/TO 1401-B

INTIMAÇÃO: Devem as partes efetuar o pagamento dos honorários do Sr. Perito Avaliador e se manifestarem sobre o Laudo de Avaliação de fls. 37/40.

#### **Ação: Monitória - 2008.0008.5912-1/0 (nº de ordem: 04)**

Requerente: Marisa Coelho de Sousa  
Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho - OAB/TO 4044  
Requerido: Helio Morais e João Paulo Junior  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Para citar, o interessado deve indicar o endereço (fls. 64), não entregue. I. Em, 15/12/11. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

#### **Boletim nº 38/2012**

#### INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 002/2011 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### **Ação: Cancelamento de Protesto – 2010.0005.7785-3/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Renata Lessa Roriz Coelho  
Advogada: Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341  
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361/ Sheila Marnelli Morganti Ramos – OAB/TO 1799

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação da testemunha. Palmas-TO, 05 de março de 2012.

#### **Ação: Rescisão Contratual – 2010.0007.4195-5/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: João Vicente Colônia  
Advogado: Bruno Barreto Cesarino – OAB/TO 4339  
Requeridos: Motopalmas – Comércio de Motocicletas Ltda  
Advogados: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-B e outros  
Requerido: Yamaha Motor do Brasil Ltda  
Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, Yamaha Motor do Brasil S/A, providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação do autor e da outra parte requerida. Palmas-TO, 05 de março de 2012.

#### **Ação: Monitória – 2010.0008.4570-0/0 (nº de ordem: 03)**

Requerente: Edilson F. Nunes – Loc Máquinas  
Advogado: Edith Tedesco Reis – OAB/TO 4272  
Requerido: Construções Consultoria e Obras CCO Ltda  
Advogado: Bruna Bonilha de Toledo Costa – OAB/TO 4.170 / José Anchieta da Silva – OAB/MG 23.405

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de intimação das testemunhas. Palmas-TO, 05 de março de 2012.

#### INTIMAÇÕES ÀS PARTES

#### **Boletim nº 036/2012**

#### **Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.000.7911-5/0 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Mauro Aires da Silva  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413  
Requerido: Banco ABN AMRO S/A (Ag Palmas)  
Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “....Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. 2) determinar que a comissão de permanência no contrato em tela incida apenas sobre o capital; 3) declarar a nulidade da cláusula 2.4 do contrato de fl. 09vº, ante a abusividade da cobrança das TEC e TAC. Condeno o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Execução – 2005.0000.5872-8 /0 (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Banco Rural S/A  
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
Requerido: Frigorífico Leal LTDA, Florivaldo Leal Neto  
Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO 812  
Requerido: Renata D'Oliveira Leal  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “....Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranham-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Ordinária – 2005.0000.7454-5 /0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Nolasco e Fernandes LTDA  
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955, Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002  
Requerido: Equifax Brasil LTDA  
Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/TO 14.869

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “....Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para deferir o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, a fim de determinar a suspensão dos efeitos dos protestos de nº. 326.671, 328.896 e 332.790 (fls. 19, 80/81, da ação cautelar nº. 2005.0000.4070-5/0); condenar a requerida a pagar à autora a importância R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362, STJ); e a pagar, a título de multa contratual, o valor equivalente a 01 (uma) mensalidade do serviço “Equifax GERENCIAMENTO DE CARTEIRA” contratado pelas partes. Por fim, condeno a requerida ao pagamento das custas e taxa judiciária e em honorários advocatícios da parte ex adverso que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos

com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Cautelar Inominada – 2005.0000.4070-5/0 (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Nolasco e Fernandes LTDA

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955, Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002

Requerido: Equifax Brasil LTDA

Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/TO 14.869

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido constante na inicial para confirmar as Decisões de fls. 71/72 e 81vº, e condenar a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciária, mormente os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme artigo 20, §3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2007.0010.8654-2 /0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Wagner Euripedes de Carvalho

Advogado: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229

Requerido: Banco Itau

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para: 1) determinar que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros. 2) determinar que a comissão de permanência no contrato em tela incida apenas sobre o capital. Condeno o Banco/réu a devolver ao autor, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença. Em virtude da sucumbência recíproca, condeno o requerido em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 27 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória – 2008.0002.0138-0/0 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Bruno Peroba de Oliveira

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/GO 22.556

Requerido: Amaral Material de Construção

Advogado: José Orlando Pereira Oliveira – OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Rescisão Contratual – 2008.0008.6375-7 /0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Sanremo Construções LTDA

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

Requerido: Espólio de José Jackson Pacine Leal

Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954; Dilmir de Lima – OAB/TO 741-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Ordinária – 2009.0000.0630-5 /0 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Ramon Valua Oliveira

Advogado: Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965

Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins LTDA -ME

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido a pagar aos autores, pro rata, a importância de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Ordinária – 2009.0000.0628-3 /0 (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Emanuelle Gomes Teixeira de Miranda

Advogado: Sérgio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO 4219; Thays Ferreira Pinheiro – OAB/TO 2800

Requerido: Instituto de Ensino Dom Bosco do Tocantins LTDA-ME

Advogado: Carlos Vieczorek – OAB/TO 567

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para condenar o requerido a pagar as autoras, pro rata, a importância de R\$ R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a título de danos morais, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Em virtude da sucumbência recíproca, condeno a requerida em 90% (noventa por cento) das custas processuais e taxa judiciária e em honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação; e o autor ao pagamento de 10% (dez por cento) das custas e taxa judiciária, bem como em honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do art. 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, estes últimos ficarão suspensos com base no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0000.9599-5/0 (Nº de Ordem 10)**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311; Marcos André Cordeiro dos Santo – OAB/TO 3627

Requerido: Weverson Godinho de Souza

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Convertida em Depósito – 2009.0001.4300-0/0 (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Genésio do Nascimento Xavier

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento nos artigos 269, I, 319 e 330, inciso I, todos do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL julgo PROCEDENTE o pedido, para rescindir o contrato de alienação fiduciária entabulado entre as partes; determinar que o demandado, GENÉSIO DO NASCIMENTO XAVIER entregue o bem descrito na inicial em 24 (vinte e quatro) horas ou deposite em Juízo o valor de seu débito. Condeno o requerido ao ônus da sucumbência. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0005.3839-0/0 (Nº de Ordem 12)**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lúcia Gomes – OAB/TO 2489

Requerido: Tarcísio Neves Júnior

Advogado: Júlio César de Medeiros Costa – OAB/TO 3595-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, pelo livre convencimento que formo e à luz do artigo 269, I e 330, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial. Tendo em vista o pedido de revisão contratual por parte do requerido, determino que a capitalização mensal dos juros seja feita mês a mês sobre o capital, de forma simples e linear, de acordo com a MP 2.170-36/2001, vedada a incidência de juros sobre juros; declaro a nulidade do item 17 do contrato de fl. 21, ante a abusividade da cobrança da TAC. Condeno o Banco autor a devolver ao requerido, na forma simples, a diferença de valores das prestações pagas, em virtude da presente revisão, considerando os encargos contratuais reconhecidos nesta sentença, quantum que deverá ser apurado em sede de liquidação de sentença; e ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 24 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 2009.0003.1098-5/0 (Nº de Ordem 13)**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Giuliano Aires Vitorino

Advogado: Renato Godinho – OAB/TO 2550

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Expedir ofícios e alvarás, se necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Revisional de Contrato Bancário – 2009.0007.4776-3/0 (Nº de Ordem 14)**

Requerente: Silvana de Jesus Marques Sá de Castro

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Exonerar a requerente do pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2009.0009.0077-4/0 (Nº de Ordem 15)**

Requerente: Aldemir Porto Aquino  
Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054; Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589  
Requerido: Dibens Leasing S/A  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2009.0011.0797-0/0 (Nº de Ordem 16)**

Requerente: Sidinéia Machado Costa  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A; Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil.  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Ação Declaratória – 2009.0012.5143-5/0 (Nº de Ordem 17)**

Requerente: Ruth Soares Borges  
Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589  
Requerido: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2010.0000.0544-2/0 (Nº de Ordem 18)**

Requerente: Adão Ribeiro da Silva  
Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A; Samuel Lima Lins – OAB/TO 19.589  
Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0001.3431-5/0 (Nº de Ordem 19)**

Requerente: Sérgio Ayres da Silva  
Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724; Graziela Tavares de Souza Reis – OAB/TO 1801  
Requerido: André Franz Riveros Lima  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2012.(Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Busca e Apreensão – 2010.0001.9393-1/0 (Nº de Ordem 20)**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios  
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110  
Requerido: Renato Fernandes Souza  
Advogado:  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Obrigação de Fazer – 2010.0002.0975-7/0 (Nº de Ordem 21)**

Requerente: Brito e Rodrigues LTDA  
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361  
Requerido: Linx Brasil Distribuidora LTDA  
Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Exceção de Incompetencia – 2010.0004.0928-4/0 (Nº de Ordem 22)**

Requerente: Linx Brasil Distribuidora LTDA  
Advogado: Thiago Perez Rodrigues – OAB/TO 4257  
Requerido: Brito e Rodrigues LTDA  
Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0001.8162-1/0 (Nº de Ordem 23)**

Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110  
Requerido: Thiago Barbosa e Silva  
Advogado: Luiz Carlos Fernandes dos Santos – OAB/GO 25.620  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2011.0002.7084-5/0 (Nº de Ordem 24)**

Requerente: Marcelo Timóteo da Silva  
Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654  
Requerido: Telecomunicações de São Paulo - TELESP  
Advogado: Leandro Jefferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na inicial para tornar definitiva a decisão de fls. 22/23 que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela; declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes, que deu causa à negativação de fl. 17; e, conseqüentemente, condenar a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, valor que entendo moderado ao caso concreto e em estudo, corrigida monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). Condeno, ainda, o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, os quais arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil e art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Reintegração de Posse – 2011.0002.9627-5/0 (Nº de Ordem 25)**

Requerente: BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil  
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627; Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311  
Requerido: Marcos Aurélio S. Arimatéia  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento da parte autora, desentranhem-se os documentos que instruem o feito, substituindo-os por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2011.0007.3004-8/0 (Nº de Ordem 26)**

Requerente: Codetins- Companhia de Des. do Estado do Tocantins  
Advogado: João Cavalcanti G. Ferreira – Procurador do Estado  
Requerido: Marcus Marcelo de Barros Araújo  
Advogado: Não Constituído  
Requerido: Fernanda Martins Fernandes de Araújo  
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Às baixas. Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2011.0007.2422-6/0 (Nº de Ordem 27)**

Requerente: Codetins- Companhia de Des. do Estado do Tocantins  
Advogado: José Renard de Mello Pereira – Procurador do Estado  
Requerido: Carlos Eduardo Moreira da Silva  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Às baixas. Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2011.0007.2434-0/0 (Nº de Ordem 28)**

Requerente: Codetins- Companhia de Des. do Estado do Tocantins  
Advogado: João Cavalcanti G. Ferreira – Procurador do Estado  
Requerido: Helder Agostinho Dias Moraes  
Advogado: Não Constituído  
Requerido: Layla Anita Meneguetti Franceschetto  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Às baixas. Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2011.0007.2441-2/0 (Nº de Ordem 29)**

Requerente: Codetins- Companhia de Des. do Estado do Tocantins  
Advogado: José Renard de Mello Pereira – Procurador do Estado  
Requerido: Ademilson Ramos  
Advogado: Não Constituído  
Litisconsorte: Regna Cláudia Pereira Mota  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Às baixas. Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2011.0007.2450-1/0 (Nº de Ordem 30)**

Requerente: Codetins- Companhia de Des. do Estado do Tocantins  
Advogado: João Cavalcanti G. Ferreira – Procurador do Estado  
Requerido: Luana Miranda Parrião  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Às baixas. Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória de Nulidade – 2011.0007.2499-4/0 (Nº de Ordem 31)**

Requerente: Codetins- Companhia de Des. do Estado do Tocantins  
Advogado: Márcio Junho Pires Camara – Procurador do Estado  
Requerido: Ranulfo Santana da Cunha  
Advogado: Não Constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Processo fulminado pelo disposto no artigo 257 do Código de Processo Civil. Às baixas. Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Declaratória – 2011.0004.1674-2/0 (Nº de Ordem 32)**

Requerente: Almeida de Paula  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413; Camila Vieira de Sousa Santos – OAB/TO 3520  
Requerido: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil  
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3627  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO a proposta apresentada para produzir seus efeitos jurídicos e legais, e julgo EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem o presente feito, substituindo por xerocópia e entregando-os mediante recibo nos autos. Expedir os ofícios e alvarás necessários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito."

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2009.0008.8676-3 – COBRANÇA**

Requerente: Anísio Gustavo Cosendey  
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
Requerido: Caixa Seguradora S/A  
Advogado(a): Dr. Celso Gonçalves Benjamin e Drª Aline Gracielle de Brito Guedes  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro as seguintes provas requeridas pelo autor: Depoimento pessoal do requerido, devendo ser intimado pessoalmente para comparecer à audiência, com as advertências de praxe. Prova testemunhal, cujo rol foi acostado quando do momento da apresentação das provas. Deve a testemunha comparecer independente de intimação. Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência designada para o dia 27 de março de 2012, às 14 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Fórum.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 3075/2002 – INDENIZAÇÃO (Cumprimento de Sentença)**

Requerente: Luiz Lorenzetti Ramos  
Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim - OAB/TO Nº 790  
Requerido: Banco General Motors S/A  
Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1.597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, extingue-se a execução, quando o devedor satisfaz a obrigação, mesmo tendo havido de penhora. No caso, considerando que o executado não apresentou qualquer impugnação e quanto aos honorários sucumbenciais depositou de forma espontânea estando satisfeita a execução com o levantamento dos valores penhorados e depositados, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno o executado ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**AUTOS: 3252/2003 – MONITÓRIA**

Requerente: Banco da Amazônia S/A  
Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO Nº 1807-B  
Requerido: Dorival Pegoraro e Tereza Lúcia Pegoraro  
Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek – OAB/TO 567-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Levantem-se as eventuais constringções. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**AUTOS: 3272/2003 – MONITÓRIA**

Requerente: Adilson Batista da Fonseca  
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza - OAB/TO Nº 1545-B  
Requerido: Sebastião Sérgio Augusto Nasser  
Advogado(a): Dr. Ruiimar Rincon da Silva – OAB/TO 1397-B  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserido no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

**AUTOS: 3382/2004 – AÇÃO REVISIONAL**

Requerente: Rosa Suely Travassos de Sá  
Advogado(a): Dr. Jair de Alcântara Paniago - OAB/TO Nº 102-B  
Requerido: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Dr. Fabio de Castro Souza OAB/TO Nº 2.868 e Drª. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Não vislumbro óbice à homologação do acordo. Ante o exposto, HOMOLOGO O ACORDO acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertencente ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, conseqüentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. À vista do depósito de fl. 189, expeça-se, em favor do patrono do requerido, alvará judicial para levantamento do valor exato de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), e, em favor da autora, alvará para levantamento do saldo remanescente. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.

**AUTOS: 3424/2004 – AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO ELETIVO**

Requerente: Sebastião Francisco Souto e outros.  
Advogado(a): Dr. Ronaldo André Moretti Campos - OAB/TO Nº 2.255-B  
Requerido: Valdiram Cassimiro da Rocha Silva  
Advogado(a): Dr. Auri Wulange Ribeiro Jorge OAB/TO Nº 2.260  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, os requerentes deixaram de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserido no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

**AUTOS: 3450/2004 – AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO**

Requerente: Maria Roscileide do Nascimento  
Advogado(a): Dr. Edivan de Carvalho Miranda - Defensor Público  
Requerido: Autovisa Comércio de Veículos LTDA e outro  
Advogado(a): Dr. Dydimio Maya Leite Filho - Defensor Público  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de

Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

**AUTOS: 3537/04 (2004.0000.3034-5) – AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS**

Requerente: Adriana Mara Frota Lima  
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira OAB/TO Nº 1694-B  
Requerido: Tele Redes Telecomunicações LTDA  
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes OAB/TO Nº 875  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] À vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a requerida, Tele Redes Telecomunicações Ltda, a título de danos morais, ao pagamento em favor da autora, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), corrigido monetariamente (INPC), e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente, a partir da data da presente decisão (STJ, Súmula 362), até o efetivo pagamento. Custas e honorários pela requerida, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3o do CPC. Outrossim, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DEDUZIDO NA LIIDE SECUNDÁRIA, condenando o denunciado a indenizar os prejuízos suportados pela empresa Tele Redes Telecomunicações Ltda; sem condenação em honorários, porquanto não houve resistência quanto à denunciação.

**AUTOS: 3640/2004 (2004.0000.7699-0) – INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: Renildo Piesanti e Enilde Liane Matter Piesanti  
Advogado(a): Dr. Germiro Moretti OAB/TO Nº 385-A  
Requerido: Edécio Roncon  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Assim, o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1o do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

**AUTOS: 2007.0001.8339-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: Disbrava Caminhões – Distribuidora de Caminhões Palmas - Ltda  
Advogado(a): Dr. Emílio de Paiva Jacinto - OAB/TO Nº 2.094  
Requerido: Otto Nelson Pereira Silva  
Advogado(a): Não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VI (última parte), do Código de Processo Civil, condenando a autora nas custas processuais.

**AUTOS: 2009.0011.5610-6 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: Judith Maria de Carvalho e Angélica Carvalho Ramos  
Advogado(a): Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes - OAB/SP Nº 261.141  
Requerido: Alfredo Kalmon A. C. Junior  
Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles – OAB/TO 4017/A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: [...] À vista do exposto, reconhecendo a responsabilidade civil subjetiva do demandado, apenas pelos danos materiais (emergentes) causados ao veículo da primeira demandante, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para decidir o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC, condenando o demandado a pagar, tão-somente à primeira demandante, a quantia de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), corrigida monetariamente, pelo INPC, desde a data do acidente, qual seja, 10/09/2009 (STJ, Súmula 43), e acrescida de juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, contados da mesma data (STJ, Súmula 54). Custas e honorários pelo requerido, fixados estes últimos em 15% (quinze por cento) sobre o valor global da condenação, o que faço com esteio no art. 20, § 3o do CPC, considerando, ainda, o fato de as demandantes terem decaído de parte mínima do pedido (id., art. 21, parágrafo único).

## **2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, por meio de seus procuradores, intimados dos atos processuais:

**AUTOS N.º 2011.0010.3763-0 – Ação Penal**

Denunciado: Elío Corrêa de Sousa Filho - outros  
Advogado(a): Fernanda Aires Rodrigues, OAB TO nº 2889  
Intimação: Fica a advogada do denunciado intimada para comparecer à continuação da audiência de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 21 de março de 2012, às 09 horas, na sala das audiências deste juízo.

## **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS: 5003922-15.2011.827.2729 – AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO  
Denunciados: MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO VITORIANO E EDUARDO BORGES MONTEIRO

Advogados DR.º HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO OAB/TO 4568 DR.º DAGOBERTO PINHEIRO ANDRADE FILHO OAB/TO 4836A DR.º FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO OAB/TO 1119B

INTIMAÇÃO: dos advogados dos denunciados, do despacho que designou a data da audiência, a partir de sua parte dispositiva.

DECISÃO: "...Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 09/03/2012, às 14 horas, a audiência de instrução e julgamento. Citem-se. Intimem-se. Requisite-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2012. Luiz Zilmar dos Santos Pires – Juiz de Direito".

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

**Boletim nº 014/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2006.0002.7737-1/0/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: J. T. F.

Advogados: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

Executada: E. F. DE A. P. T.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

DESAPCHO: "Defiro o pedido de restituição de prazo feito às fls. 2.148/2.149, uma vez que os autos encontravam-se conclusos até o dia 1º/3/2012 (fl. 2.145), o que impossibilitou carga dos autos pelas partes. O cartório deverá intimar novamente as partes acerca das decisões de fls. 2.126/2.128, correndo-se normalmente e de forma integral os prazos para recursos ou impugnações a partir da nova publicação oficial. Indefero o pedido de fl. 2.144, uma vez que na fase de cumprimento de sentença as partes são intimadas por meio de seus advogados, sendo a intimação pessoal exigida apenas quando não há advogado constituído nos autos (art. 475 – J e parágrafos do CPC). A propósito é o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART. 475-J DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC)." (STJ - AgRg no AREsp 62.241/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012). Por fim, determino a intimação do exequente Dr. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA para se manifestar acerca do pedido de fl. 2.147, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 05mar2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**Autos: 2006.0002.7737-1/0/0**

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Executado: J. T. F..

Advogados: DR. DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

DESAPCHO: "Defiro o pedido de restituição de prazo feito às fls. 2.148/2.149, uma vez que os autos encontravam-se conclusos até o dia 1º/3/2012 (fl. 2.145), o que impossibilitou carga dos autos pelas partes. O cartório deverá intimar novamente as partes acerca das decisões de fls. 2.126/2.128, correndo-se normalmente e de forma integral os prazos para recursos ou impugnações a partir da nova publicação oficial. Indefero o pedido de fl. 2.144, uma vez que na fase de cumprimento de sentença as partes são intimadas por meio de seus advogados, sendo a intimação pessoal exigida apenas quando não há advogado constituído nos autos (art. 475 – J e parágrafos do CPC). A propósito é o seguinte julgado: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO. PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. MULTA. ART. 475-J DO CPC. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. O credor deverá requerer o cumprimento da sentença instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo, sendo necessária a intimação do devedor na pessoa do seu advogado, mediante publicação na imprensa oficial, para efetuar o pagamento no prazo de quinze dias (arts. 475-B e 475-J do CPC). 2. A ausência de adimplemento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, contados do primeiro dia útil posterior à intimação do devedor na pessoa do seu advogado, autoriza a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (art. 475-J do CPC)." (STJ - AgRg no AREsp 62.241/RS, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 13/12/2011, DJe 01/02/2012). Por fim, determino a intimação do exequente Dr. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA para se manifestar acerca do pedido de fl. 2.147, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Pls., 05mar2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS N.: 2006.0002.7737-1/0**

Pedido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: J. T. F.

Advogados: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

Executada: E. F. DE A. P. T.

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

DECISÃO: Intime-se a executada, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ao exequente o valor de R\$ 696.849,28 (seiscentos e noventa e seis mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), mencionado na planilha de fls. 2.066/2.068, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, proceda-se com a penhora on line, via BACEN-JUD, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme pedido à fl. 2.068. Feita a penhora com sucesso, intime-se a executada, via advogado, para, querendo,

oferecer impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Na hipótese de restar infrutífera a penhora on line, via BACEN-JUD, determino a penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Feita a penhora, proceda-se com a sua avaliação. Após, intime-se a executada acerca do auto de penhora e de avaliação, para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Determino, ainda, a intimação da executada, por meio de seus advogados, para que efetue a entrega mensal ao exequente dos valores dos alugueis que excederem ao valor da prestação alimentícia a ela devida nestes autos, valores locatícios referentes aos prédios que ficaram sob a administração da executada, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) até o limite de 30 (trinta) dias, valor reversível ao exequente, multa esta aplicada a cada mês de descumprimento. Indefiro o pedido de fixação de honorários advocatícios, por não serem devidos nesta fase inicial de cumprimento de sentença. Tais honorários não são devidos quando ocorre o pagamento espontâneo. E considera-se pagamento espontâneo aquele efetuado no prazo de 15 (quinze) dias acima assinalado. A não efetivação do pagamento nesse prazo enseja a fixação de honorários advocatícios. Nesse sentido é seguinte julgado: "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - PROCESSUAL CIVIL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ESPONTANEIDADE - NECESSIDADE DO REEXAME DE PROVAS - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7 DESTA CORTE - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DESCABIMENTO, NA ESPÉCIE - RECURSO IMPROVIDO. 1. A alegação de que não houve o cumprimento espontâneo da sentença exige o revolvimento do conjunto fático-probatório carreado aos autos, inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 7/STJ. 2. Quanto à possibilidade de se fixar honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, é cabível a verba sucumbencial em face do não-cumprimento voluntário por parte do devedor da obrigação imposta. In casu, não são devidos honorários advocatícios, pois houve o depósito do valor da condenação pela ré, sem que fosse apresentada impugnação. 3. Agravo regimental improvido." (STJ - AgRg no REsp 1060935/RS, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 03/12/2008) Assim, tem o devedor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir os termos do pedido executivo. Decorrendo tal prazo sem cumprimento, ou havendo impugnação, cabe a fixação de honorários advocatícios. Por fim, defiro o pedido de fl. 2.125, devendo o cartório expedir os ofícios solicitados, uma vez que tal pleito se apresenta nos exatos termos da decisão de fls. 1.643/1.646. Intimem-se. Cumpra-se. Pls,12dez2011.(ass) ) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

#### **AUTOS N.: 2006.0002.7737-10**

Pedido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA

Advogados: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTROS

Executado: J. T. F.

Advogados: DR. JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR E OUTROS

DECISÃO: Intime-se o executado, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ao exequente o valor de R\$ 37.463,03 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos), mencionado na petição de fls. 1.338/1.839 e na planilha de fl. 1.840, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor cobrado. Não efetuado o pagamento no prazo, proceda-se com a penhora on line, via BACEN-JUD, do valor executado acrescido da multa de 10% (dez por cento), conforme pedido à fl. 1.839. Feita a penhora com sucesso, intime-se o executado, via advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo legal. Apresentada impugnação, intime-se o exequente, via advogado, para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, fazer conclusão. Intimem-se. Cumpra-se. Pls,12dez2011.(ass) ) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 015/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos: 2011.0001.8137-0/0**

Ação: GUARDA

Requerente: I. F. N.

Advogados: DR. ALEXSANDER SANTOS MOREIRA

Requerido: M. I. M. DE S.

Advogados: DR. CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS

DESAPCHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de março de 2012, às 14:00 horas Pls., 05mar2012. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO**, registrada sob o nº **5005324-34.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **VILMA GOMES DA SILVA**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **ARNALDO FEITOSA DA SILVA**, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **ARNALDO FEITOSA DA SILVA**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos

termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5005552-09.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **DEUZILENE MACIEL LIMA BARROS**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **CARLOS DA SILVA BARROS**, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **CARLOS DA SILVA BARROS**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5005571-15.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO NASCIMENTO**, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO NASCIMENTO**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5005997-27.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **ETIENE NASCIMENTO SILVA VENANCIO**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **RAIMUNDO VENANCIO FERREIRA**, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **RAIMUNDO VENANCIO FERREIRA**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5006905-84.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **JECY DE ABREU VALADARES**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **LUZIA PEREIRA VALADARES**, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **LUZIA PEREIRA VALADARES**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F AZ S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5002436-92.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **MARIVALDO DE SOUZA DA SILVA**, residente e domiciliado nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **MÁRCIA LEDIJANE DE SOUZA LIMA**, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** a requerida **MARCIA LEDIJANE DE SOUZA LIMA**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5002875-06.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **TEREZA PEREIRA DE ARAUJO SILVA**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **VALDEMAR RIBEIRO DA SILVA**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5002889-87.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **FLORACI ROCHA ARAUJO**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **DORIVAN DE SOUZA ARAUJO**, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **DORIVAN DE SOUZA ARAUJO**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5003209-40.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **DOMINGAS ROCHA SANTANA**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **SINVALDO NUNES SANTANA**, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **SINVALDO NUNES SANTANA**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5003209-40.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **DOMINGAS ROCHA SANTANA**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **SINVALDO NUNES SANTANA**, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **SINVALDO NUNES SANTANA**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5004129-14.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **CÍCERO BISPO DE MIRANDA**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **MARIA NATIVIDADE DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **MARIA NATIVIDADE DE OLIVEIRA**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

**NELSON COELHO FILHO**, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas-TO., no uso de suas atribuições legais, etc. F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO**, registrada sob o nº **5004140-43.2011.827.2729**, na qual figura como requerente **MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA**, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e como requerido(a) **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto

ou não sabido. E é o presente para **CITAR** o(a) requerido(a) **FRANCISCO FERREIRA DA SILVA**, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos dez dias do mês de fevereiro de 2012 (10/02/2012). Eu \_\_\_Técnica Judiciária, que o digitei.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0003.2532-3 AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: ANA PAULACABRAL BARBOSA PINTO  
Adv.: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB-TO 2240  
Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "Intimem-se as partes para especificar as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o imprescindível pronunciamento ministerial, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de janeiro de 2012. (AS)Sandaldo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

#### **AUTOS: 2010.0012.0430-9 AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANA PAULACABRAL BARBOSA PINTO  
Adv.: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA – OAB-TO 2240  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Despacho: "[...] Após o que, intimem-se as partes para especificar as provas que ainda pretendem produzir, em tríduo. Em seguida, colha-se o imprescindível pronunciamento ministerial, no prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de janeiro de 2012. (AS)Sandaldo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

#### **Autos nº 2009.0011.5145-7 -0 Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS  
**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Executado** : JOSÉ MARIA LEDA BARROS  
**SENTENÇA**: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **Autos nº 2009.0005.1696-6 Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS  
**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Executado** : MANOEL RODRIGUES DE SOUSA  
**SENTENÇA**: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **Autos nº 2691/02 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS  
**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Executado** : FLAVIO HUMBERTO CASTRO DE ABREU  
**SENTENÇA**: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **Autos nº 2006.0005.0242-1 (ANTIGO 3234/02) Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS  
**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Executado** : EUCLIDES PEREIRA DA SILVA  
**SENTENÇA**: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, uma vez que esses já foram pagos, consoante noticiado às fls. 23. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP".

#### **Autos nº 2011.0002.8168-5 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS  
**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**Executado** : ZILMER ANTONIO DOUMOOND  
**SENTENÇA**: "[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo

26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0008.6674-6 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : MARIA DO NASCIMENTO MELO

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0005.1686-9 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : CARLOS HENRIQUE SANTANA

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 3163/02 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : MARICELIA BORGES DOS SANTOS

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2008.0011.0824-3 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : JOÃO BATISTA LOULY

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0007.4749-6 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : TEIXEIRA E MENDES LTDA

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme declarado em fls. 20. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0005.8696-4 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : MYUNG CHAN LLE

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme declarado em fls. 47/50. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0013.0663-9 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : SANDRO DE SOUZA

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0004.2299-6 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : ANTÔNIO JUVENAL DE SOUZA ABREU

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0013.0769-4 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : OLIVEIRA E GOMES LTDA - ME

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme devidamente comprovado em fls. 11. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0005.8659-0 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : WASHINGTON WILLIAM SOARES

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escrivania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2010.0002.1238-3 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : JOÃO DOMINGOS FERREIRA BRASILEIRO

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0007.3789-0 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : ORAIDES MARIAERNESTO RIBEIRO

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2008.0007.2135-9 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : ANTÔNIO SANTANA GOMES

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2006.0004.2000-0 (ANTIGO 2938/02) Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : DANIEL CARVALHO DA SILVA

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156 inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em consequência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas e sem honorários, frente a ausência de citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intem-se e Cumpra-se. Palmas, em 14 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0005.3161-2 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente** : O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador**: Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado** : CREEDENCE COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

**SENTENÇA**: “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos.

Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme demonstrativos de fls. 19. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0009.9319-5 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** MARIA NILVA DA SILVA SOUSA

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme declarado em fls. 24. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0011.5556-8 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** JOSÉ DA SILVA PARENTE

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme demonstrativos em fls. 27. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2011.0002.8089-1 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** LUIZA ALVES DE CASTRO ARAI E OUTRO

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0013.0719-8 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** LUIZ CARÇLLOS TAVARES

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 3823/03 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** EDILAY VIANA VELAME

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 3849/03 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** ANTÔNIO FELIX DA SILVA JÚNIOR

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.005.3125-6 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** EVANGELINA GALVÃO SILVA

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme declarado em fls. 26. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2005.0002.8580-5 (antigo 2099/02) - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** NEUSA CARDOSO DE SOUZA

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme declarado em fls. 20/21. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2005.0002.9258-5 (antigo 2428/02) - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** RAIMUNDO BENI CARDOSO DA SILVA

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários, pois os mesmos já foram pagos, conforme declarado em fls. 39. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 28 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2757/02 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** RONALDO CARNEIRO LUCINDO

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

**Autos nº 2009.0005.8742-1 - Ação de Execução Fiscal**

**Exequente :** O MUNICÍPIO DE PALMAS

**Procurador:** Dr. ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Executado :** NELY BEZERRA RIOS

**SENTENÇA:** “[...] ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo por sentença extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, o arquivamento dos autos e o levantamento de eventuais constrições. Sem custas e sem honorários nos termos do artigo 26, da Lei 6830/80. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 27 de fevereiro de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP”.

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2010.0005.7718-7/0**

Ação: DELARATÓRIA

Requerente: DIDIMO HELENO POVOA AIRES

Advogado: THIAGO ARAGÃO KUBO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação de fls. 33/49.

**Autos nº.: 186/02**

Ação: COBRANÇA

Requerente: NORTEC – TÉCNICA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: EDUARDO REZENDE GONÇALVES

Requerido: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas a se manifestarem do retorno dos autos do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

**Autos nº.: 2009.0013.1684-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOSÉ NETO MOTA DE SOUSA

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Impetrado: ATO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA O CURSO DE

HAB DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS-CHIC/CECH/2009

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas a se manifestarem do retorno dos autos do Egrégio Tribunal, no prazo legal.

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Norte**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 3886/2008**

Incidência Penal : TCO – Lesão Corporal

Autor: Camilo Carrião Câmara

Advogado: Roberto Lacerda Correia

Vítima: Catiane Rodrigues de Assiz

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: ... “ DIANTE DO EXPOSTO, e considerando mais que dos autos consta, declaro extinta a punibilidade em favor de Camilo Carrião Coelho Câmara, devidamente qualificado na inicial, por reconhecida a prescrição da pretensão executória/não punitiva da pena, determinando o arquivamento dos autos após as baixas, anotações e comunicações de praxe. P.R.I, inclusive o advogado do Autor do Fato (fls.

58). Palmas –TO, 02 de março de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte.

## **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Credora através do seu advogado, intimada do ato processual abaixo relacionado:

**Processo nº : 2009.0010.3472-8 – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
 Requerente: TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA  
 Advogado: CHRISTIAN ZINI AMORIM-OAB/TO. 2404  
 Advogado: FERNANDO JORGE MAMHA FILHO – OAB/SP. 109618  
 Adm. Judicial: FÁBIO WAZILEWSKI  
 Credor: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 Adv. do Credor: LEANDRO RÓGERES LORENZI – OAB/TO. 2170-B

DESPACHO/DECISÃO: "...Desta forma, neste particular seus argumentos não procedem, razão pela qual indefiro qualquer alegação de nulidade a respeito...". "...POSTO ISTO, neste particular e se realmente se tratar de mera "divergência de crédito" (como diz a missiva de fl. 1.430), DEFIRO o pedido do referido credor para lhe declarar indevido o pagamento de custas e taxas judiciárias, salvo em caso de habilitações retardatárias ou qualquer outra providência judicializada..." Palmas – TO, 02 março de 2012 – Agenor Alexandre da Silva – Juiz de Direito.

# **PALMEIRÓPOLIS**

## **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos 2010.0007.1913-5**

Ação: Inventário  
 Requerente: Marina Vieira Quintanilha Bastos  
 Advogado(a): Lourival Venâncio de Moraes – OAB-To 171  
 Requerido: espólio de Lourenço Teixeira Bastos  
 INTIMAÇÃO: " Fica o(a) advogado(a) da parte autora, intimado(a), para dar prosseguimento ao feito, sendo que o prazo de suspensão venceu.Prazo de 05 dias".

**Autos 2007.0003.0343-1**

Ação: Tutela  
 Requerente: D.M. de A.  
 Advogado(a): Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz – OAB-To 2607  
 Requerido: L.D de A.  
 INTIMAÇÃO: " Fica o(a) advogado(a) da parte autora, intimado(a), para dar prosseguimento ao feito, sendo que o prazo de suspensão venceu.prazo de 05 dias".

**Autos nº 2011.0003.8621-5**

Ação Execução de Alimentos  
 Requerente: L.W.S.O., rep. por E. C. da S  
 Advogado(a): Lidiane Teodoro de Moraes- OAB-to 3493  
 Requerido: G.A. de O  
 Advogado: sem advogado  
 INTIMAÇÃO: "Fica o(a) advogado(a) da parte autora, intimado(a), para manifestar nos autos, informando se houve pagamento dos alimentos em atraso. Prazo 05 dias".

**Autos nº 2011.0006.6727-3**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: A.G. de S., rep. por H.R.G  
 Advogado(a): defensoria pública  
 Requerido: F. F. de S  
 Advogado Guilhermina Maria Coelho- OAB-Go 12025  
 INTIMAÇÃO SENTENÇA- "cuida-se de execução de alimentos em que o autor informa o adimplemento do debito alimentar, requerendo, de conseqüência a extinção do feito. Instado, o MPE manifesta pelo arquivamento. RELATÓRIO Decido. E, ao fazê-lo, constato a satisfação da pretensão deduzida pelo pagamento do debito alimentar, tendo a parte autora noticiado ás fl. 15 a satisfação da dívida, restando a este juízo extinguir, como de fato extingo a presente execução, a teor do que dispõe o art. 794, I do CPC.Custas processuais e honorários advocatícios já devidamente recolhidos..PRIC. Transitado em julgado,certifique-se e arquite-se com as cautelas legais".

**Autos nº 2008.0009.4721-7**

Ação Cumprimento sentença- JEC  
 Requerente: Raimundo Coelho Silva  
 Advogado(a): Aldaiza Dias Barroso Borges- OAB-to 4230  
 Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A  
 Advogado: Renato Chagas Correa da Silva- OAB-To 4897-A  
 INTIMAÇÃO: "Fica o(a) advogado(a) da parte requerida, intimado(a), para manifestar sobre a petição e documentos de fl. 344 /351, juntado pela parte autora. Prazo 05 dias".

# **PARAÍSO**

## **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº: 2009.0011.3394-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO nº 779-B.  
 Executados: Empresa – SIMONE MOURA NEVES e sua avalista – Simone Moura Neves.

Adv. Executados: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (EXEQUENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 39 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: " 1.- Cite(m)-se o(s) executado(s) devedor(es), por EDITAL (prazo de vinte dias), a ser publicado no DJTO e em Jornal de circulação local, para no prazo de TRÊS (3) DIAS, contados da primeira publicação, efetuar(em) o pagamento da dívida, nos exatos termos do artigo 652 do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006, advertindo-se ao(s) executado(s) devedor(es), que o prazo para embargar(em) a execução, é de QUINZE (15) DIAS, independentemente de penhora, contados da citação; 2.- Advirto o exequente e seu advogado que se os editais não forem publicados e juntados aos autos, no prazo de TRINTA (30) DIAS de seu recebimento, o processo será extinto e arquivado; 3.- Intime-se ao credor exequente pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; Paraíso do Tocantins – TO, aos 15 de abril de 2.011.(vc).

**AUTOS nº: 2010.0008.0061-7/0 – AÇÃO MONITÓRIA.**

Requerente: RITA DE CÁSSIA VIEIRA COUTINHO MENDES.  
 Adv. Requerente: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral - OAB/TO nº 4.391.  
 Requerido: ANTÔNIO REINALDO DE SOUZA.  
 Adv. Requerido: N i h i l.

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 25 dos autos, que segue parcialmente transcrito: DESPACHO: " 1.- A não ser em caso de malogro comprovado das diligências levadas a efeito pela parte (não comprovadas nos autos), injustificável se torna a determinação judicial de expedição de ofícios a Instituições Financeiras, Fazendas Públicas, TRES, Serasa, SPS e outros órgãos do gênero, para a obtenção do endereço do réu que é ônus exclusivo da parte autora. Outrossim, é ônus do autor (CPC, art. 282, II) existindo outros meios ou procedimentos legais para assecuramento de seu crédito previstos para o caso em apreciação e não havendo qualquer texto de lei quanto a obrigatoriedade de oficiamento a Instituições, Órgãos e repartições públicas (REsp 364424 / RJ – Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI – Órgão Julgador T3 – DJ: 04/04/2002 – DJU 06.05.2002 p. 289). Quando o autor celebrou o negócio jurídico com o réu, deveria ater-se a tais eventualidades, arcando com os louros e ônus típicos de sua atividade profissional. Por tais razões, indefiro o pedido de f. 22 dos autos; 2.- Determino a CITAÇÃO do réu por edital, com prazo de (20) vinte dias, nos termos do artigo 1.102, letras "b" e "c" e seu parágrafo 1º e publicações na forma do art. 232, III e IV, do CPC, entregando-se o edital ao advogado do autor para publicações e advertindo-se ao autor, pessoalmente e seu advogado, que se a publicação do editais não for juntada aos autos em até TRINTA (30) DIAS, o processo será extinto sem resolução de mérito; 3.- Intimem-se autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho; 4.- Cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 27 de abril de 2.011.(vc).

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Carta Precatória n. 2011.0011.2823-6**

Origem: Execução de Alimentos n. 3788/04 da Comarca de Miranorte/TO  
 Exequente: Marcos Roberto Buzzi  
 Advogado: Dr. Clézia Afonso Gomes Rodrigues, OAB/TO-2164  
 Executado: José Roberto Buzzi  
 Fica a Advogada do autor d Intimada dos Leiloes a serem realizado dia 12 e 24 de abril de 2012, às 14:00 horas, em bens de propriedade do Executado, um veículo Camioneta Marca GM, Modelo IMP/GM /SILVERADO DLX T, ano de fabricação 1998, diesel, cor branca, placa KDR, Chassi 8AG244RZWWA153916, do qual o executado é Depositário Fiel.

### **EDITAL**

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA (1º e 2º)**

( Arts. 686/692, CPC – Lei nº 11.382/2006)  
 Dispensada a publicação deste Edital em jornais de ampla circulação. (CPC, art. 686-§ 3º, na redação dada pela Lei 11.382/2006)

Carta Precatória n. 2011.0011.2823-6; Origem: Ação de Execução de alimentos n. 3788/04, do Cartório cível de Miranorte/TO; Exequente: Marcos Roberto Buzzi, representando por sua mãe Maria Moura de Sousa; Advogado do Exequente: Dra. Clézia Afonso Gomes Rodrigues, OAB/TO-2164; Executado: José Roberto Buzzi; Advogado: Dr. Whillam Maciel Bastos, OAB/TO-4340 Valor da Dívida: R\$ 10.788,00 (dez mil setecentos e oitenta e oito reais). BEN PENHORADO: "Um veículo camioneta marca GM, modelo IMP/GM SILVERADO DLX T, ano de fabricação 1988, diesel, cor branca, placa KDR 0006, Chassi 8AG244RZWWA153916, em bom estado de conservação, de propriedade de José Roberto Buzzi. AVALIAÇÃO: avaliado em 08 de fevereiro de 2010 por R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais).ÔNUS: Dos autos não consta recurso pendente. Consta Certidão da distribuição desta Comarca noticiando a existência das seguintes ações contra o Executado: 1) Autos n. 2009.0006.0503-9 – ação Monitória, Requerente: Paraíso Comércio Varejo Produtos Agropecuário Ltda., advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO-812; 2) Autos n. 2009.0006.0352-4, Cobrança, Requerente: Antonio Batista de Jesus, Advogado: Dr. Cloves Teixeira Lopes, OAB/TO-875; e Autos n. 2008.0004.9615-0 – Ação de Execução de Título Extrajudicial, Requerente: Banco do Brasil S/A, Advogado: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB/TO2412. DATA, LOCAL e HORÁRIOS DOS LEILÕES: 12/04/2012, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO, (1º Leilão). Não havendo licitante fica desde logo designada a data de 24/04/2012, às 14:00 horas, como segundo (2º) Leilão, não podendo o valor lançado/arrematação ser, inferior ao da avaliação dos bens. A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, ou, no prazo de até quinze (15) dias, mediante caução idônea; ADVERTÊNCIAS: Não sendo encontrados o devedor/executado e esposa para as intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo, intimados das praças por meio deste Edital. Ficam intimados também por este Edital os credores: : 1) Autos n. 2009.0006.0503-9 – ação Monitória, Requerente: Paraíso Comércio Varejo Produtos Agropecuário Ltda., advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO-812; 2) Autos n. 2009.0006.0352-4, Cobrança, Requerente: Antonio Batista de Jesus, Advogado: Dr. Cloves Teixeira Lopes, OAB/TO-875; e Autos n. 2008.0004.9615-0

– Ação de Execução de Título Extrajudicial, Requerente: Banco do Brasil S/A, Advogado: Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal, OAB/TO2412. Não existem incidentes ou recursos pendentes de Decisão sobre os bens; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio n. 265, Centro, Edifício do Fórum, fone/fáx (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 01 de março de 2012. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Certidão: Certifico e dou fé que a assinatura do MM. Juiz de Direito é verdadeira. Eu, \_\_\_\_\_ (Maria Lucinete Alves de Souza) Escrivã conferi. CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que afixei uma via do presente no placard do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Data Supra. Conceição de Maria Queiroz Sousa. Porteira dos Auditórios.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2010.0002.8180-6- Anulatória**

Requerente: Leone Magalhães dos Reis e outros  
Advogado: GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 716  
Requerido: Deurival Barros da Costa  
Adv. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO 69  
Ficam as partes através de seus advogados Dr. GEDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO 716, e Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO- OAB/TO 69, da CERTIDÃO de fls. 267: " Certifico e dou fé que, verifica ndo os autos às fls. 08, consta o pedido para citar a litisconsorte Srª Helena augusta Magalhães, às fls. 32, o despacho do MM. Juiz determina que faça a citação da parte requerida, no entanto, por um equívoco do cartório não foi feito a citação da Srª Helena Augusta Magalhães. Paraíso do Tocantins, 05/03/2012. Maira Adriene Azevedo Resende Rocha." e do DESPACHO fls. 268: " Em virtude da certidão de fls. 267, suspendo a audiência designada e defiro a citação da litisconsorte Srª Helena Augusta Magalhães (fls. 08), se necessário, por carta precatória, para que apresente a defesa que julgar necessária, no prazo de 15 dias, sob pena de confissão e revelia (Art. 285 e 319 do CPC). Intimem-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 05 de março de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO- Juiz Substituto."

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: DECLARATÓRIA – Autos nº 2011.0000.3351-7/0.**

Requerente .....: DELICE SIRIANO DE CASTRO.  
Defensor Público.  
Requerido(a).....: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.-BANCOOB.  
Advogado(a).....: Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB-TO 2.315.

Fica a parte Requerida através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 48):

SENTENÇA: "... Posto isto, homologo a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, c/c art. 51, § 1º, da Lei nº 9.099/95, cancelando a audiência de instrução e julgamento designada nos autos, conforme termo de fl. 30, bem como revogando a decisão que concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela pretendida na inicial. Oficie-se ao INSS encaminhando cópia desta sentença. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, ao arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 01 de março de 2012. (ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

## **PARANÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº: 2008.06.6078-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: CECI ALVES MAGALHÃES MOURA  
Advogado(a): Dr. LEANDRO BICHOFFE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27.505  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA DECISÃO: "Cuida-se de embargos de declaração opostos por INSS, já qualificado nos autos...Acontece que, o recurso foi interposto via protocolo integrado no dia 27 de janeiro de 2012, até então tempestivo, entretanto, o embargante não obedeceu ao disposto no item 2.3.3 do provimento nº 02/CGJUS, não enviando via fax o presente recurso, assim o original só chegou à comarca no dia 01 de fevereiro de 2012, conforme carimbo de protocolo em fls. 75, assim o presente recurso se encontra do prazo...Posto isso, não conheço dos embargos de declaração interpostos, dada a intempestividade. Pois bem, justifico porque não fora recebida a apelação, conforme decisão de fls. 69, o recurso não foi recebido por também estar intempestivo, ocorre que do mesmo modo que este recurso não foi recebido, a apelação também não foram pois a embargante/requerida não observou o que dispõe no item 2.3.3 da seção 03, do Provimento nº 02/CGJUS, alegando apenas o item 2.3.2, não observando os demais. Desta decisão intime-se a embargante/requerida. Assim, certifique o transitado em julgado da sentença, deem0-se baixas e arquivem-se segundo a praxe legal. Cumpra-se. Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

##### **Autos nº: 2009.09.9706-9**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE  
Requerente: PANTALEÃO ALVES VARANDA  
Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FAVARO-OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROCEDENTE: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código e Processo Civil JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder pensão por morte à PANTALEÃO ALVES VARANDA, desde a data do ajuizamento da ação, ante a falta de requerimento administrativo. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, apartir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981,

conforme Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente prover, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar imediata implementação da pensão por morte em favor de PANTALEÃO ALVES VARANDA. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n.111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

##### **Autos nº: 2010.0 6.085 1-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
Requerente: CATIANE RODRIGUES LIMA  
Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROCEDENTE: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a CATIANE RODRIGUES LIMA, o benefício salário-maternidade, na base de 4 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 148 do eg. STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n.111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

##### **Autos nº: 2009.09.9727-1**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
Requerente: GIRNARIA DA SILVA RIBEIRO  
Advogado(a): Dr. MARCOS PAULO FAVARO-OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROCEDENTE: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a GIRNARIA DA SILVA RIBEIRO, o benefício salário-maternidade, na base de 4 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 148 do eg. STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n.111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

##### **Autos nº: 2010.06.0870-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE  
Requerente: DIVINA RODRIGUES DE FRANÇA  
Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811  
Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROCEDENTE: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a DIVINA RODRIGUES DE FRANÇA, o benefício salário-maternidade, na base de 4 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 148 do eg. STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n.111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de

Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2010.06.0847-3**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: TEREILZA DA SILVA CARNEIRO

Advogado(a): Dra. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PROCEDENTE: "...Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para CONDENAR o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder a TEREILZA DA SILVA CARNEIRO, o benefício salário-maternidade, na base de 4 (quatro) parcelas do salário mínimo vigente à época do parto, corrigidos monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81, e das Súmulas nº 148 do eg. STJ. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, somente se o quantum vencido não ultrapassar os 60 (sessenta) salários mínimos. Proceda a Escrivania os devidos cálculos. CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ao pagamento de honorários de sucumbência na ordem de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n.111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paranã/TO, 29 de fevereiro de 2012. aa.Rodrigo da Silva Perez de Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2012.01.2301-8**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE

Requerente: INOCÊNCIA URCINO MOREIRA

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO INICIAL: "*Defiro a gratuidade da justiça....De outro lado, é de se ter em conta que, no rito sumário, o prazo para responder pode ser inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo Códex. Assim, cite-se, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC e na CNGC, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LICC. Cumpra-se. Paranã-TO, 29 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2012.01.2316-6**

Ação: PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: HERMINIA PINTO DOS SANTOS

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DESPACHO INICIAL: "*Defiro a gratuidade da justiça....De outro lado, é de se ter em conta que, no rito sumário, o prazo para responder pode ser inferior aos 15 dias concedidos pelo art. 297 do CPC, haja vista a antecedência mínima de 10 dias para a audiência de conciliação, oportunidade em que a contestação, se for o caso, deve ser apresentada, art. 277 do mesmo Códex. Assim, cite-se, atentando-se ao fato de a parte requerida ser ente autárquico federal, bem como para o disposto no art. 188 do CPC e na CNGC, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 dias, artigos 277, c/c 278 do CPC e art. 5º da LICC. Cumpra-se. Paranã-TO, 29 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto*". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2010.06.0878-3**

Ação: AUXILIO DOENÇA

Requerente: Martin da Silva Carneiro

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO LAUDO MÉDICO: "Intimo acerca do laudo médico juntado as fls.84/89 dos autos. CONCLUSÃO DO LAUDO: "Meritíssimo, o Senhor Martin da Silva Carneiro é portador de severa hipertensão arterial sistêmica, que esta provocando alterações no sistema cardíaco-pulmonar. A patologia é incurável, podendo ser efetuado apenas tratamento paliativo, o que inclui mudanças radicais no estilo de vida. Em razão disto, este médico perito conclui que esse esta completa e definitivamente incapacitado para o trabalho. É o relatório. aa. Dr. Carlos Artur M. F. de Carvalho – Médico Perito – CRM/TO 284 – Junta Médica Oficial do TJ/TO. Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**Autos nº: 2011.01.0487-2**

Ação: BENEFICIO ASSSISTENCIAL - LOAS

Requerente: Nercivon Quirino Lima

Advogado(a): Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO LAUDO MÉDICO: "Intimo acerca do laudo médico juntado as fls.85/90 dos autos. Algumas respostas aos quesitos: "o examinado foi vítima de acidente (queda de cavalo) que ocorreu na infância e que o deixou sequelado...CID T-92". No quesito: 14) Enquadra-se a alegada incapacidade na forma do artigo 20 da Lei n. 8.743/93, ou seja é a parte autora portadora de deficiência que o incapacita totalmente para o trabalho e para a prática de atos da vida diária? Porque?. Respondeu: "Não. Porque houve apenas redução da capacidade funcional do membr superior direito do examinado e, conseqüentemente, da capacidade laborativa/produtiva, mas ainda lhe restou parte desta capacidade. Além disso, não depende de auxílio de outros para praticar os atos básicos da vida independente...aa. Dr. Wordney Camarço. Psiquiatra – CRM-TO: 1.560 – Médico Perito da JMO do TJ/TO". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, aos 02.03.2012, digitei e publiquei a presente intimação no Diário da Justiça.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS – JEC**

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE **COBRANÇA** 2010.06.8103-0, tendo como requerente DOMINGAS NERES NUNES e requerida PANA PROGRAM.COM. PANASONIC E REF. REPRESENTAÇÕES, sendo o presente para **CITAR a PANA PROGRAM.COM.PANASONIC E REF.REPRESENTAÇÕES**, (lugar incerto e não sabido), para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.. (arts. 285 e 319 do CPC), tudo conforme decisão a seguir transcrito: DECISÃO "**Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de citação da requerida e de acordo com art. 18 da Lei nº 9.099/95, converto a presente ação para o Rito Sumário. Assim, proceda-se a citação da requerida, via edital com prazo de 30(trinta) dias para querendo apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Paranã-TO, 29 de fevereiro de 2012. AA. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto.**" E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 02 de março de 2012. Eu, JCSSantana, Técnica Judiciária, ária, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - JEC**

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE **COBRANÇA** Nº 20 10.04.2364-3, tendo como requerente ANA LUZIA FURTADO DA SILVA SANTOS e requerida PANA PROGRAM.COM. PANASONIC E REF. REPRESENTAÇÕES, sendo o presente para **CITAR a PANA PROGRAM.COM.PANASONIC E REF.REPRESENTAÇÕES**, (lugar incerto e não sabido), para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.. (arts. 285 e 319 do CPC), tudo conforme decisão a seguir transcrito: DECISÃO "**Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de citação da requerida e de acordo com art. 18 da Lei nº 9.099/95, converto a presente ação para o Rito Sumário. Assim, proceda-se a citação da requerida, via edital com prazo de 30(trinta) dias para querendo apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Paranã-TO, 29 de fevereiro de 2012. AA. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto.**" E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 02 de março de 2012. Eu, JCSSantana, Técnica Judiciária, ária, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - JEC**

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE **COBRANÇA** 2010.04.2384-8, tendo como requerente CONSTÂNCIA TEIXEIRA BASTOS e requerida PANA PROGRAM.COM. PANASONIC E REF. REPRESENTAÇÕES, sendo o presente para **CITAR a PANA PROGRAM.COM.PANASONIC E REF.REPRESENTAÇÕES**, (lugar incerto e não sabido), para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.. (arts. 285 e 319 do CPC), tudo conforme decisão a seguir transcrito: DECISÃO "**Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de citação da requerida e de acordo com art. 18 da Lei nº 9.099/95, converto a presente ação para o Rito Sumário. Assim, proceda-se a citação da requerida, via edital com prazo de 30(trinta) dias para querendo apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Paranã-TO, 29 de fevereiro de 2012. AA. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto.**" E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 02 de março de 2012. Eu, JCSSantana, Técnica Judiciária, ária, digitei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS – JEC**

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE **COBRANÇA** Nº 20 10.04.2366-0, tendo como requerente EMÍLIA CURCINO DE ALMEIDA e requerida PANA PROGRAM.COM. PANASONIC E REF. REPRESENTAÇÕES, sendo o presente para **CITAR a PANA PROGRAM.COM.PANASONIC E REF.REPRESENTAÇÕES**, (lugar incerto e não sabido), para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo

contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.. (arts. 285 e 319 do CPC), tudo conforme decisão a seguir transcrito: DECISÃO **“Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de citação da requerida e de acordo com art. 18 da Lei nº 9.099/95, converto a presente ação para o Rito Sumário. Assim, proceda-se a citação da requerida, via edital com prazo de 30(trinta) dias para querendo apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumprase. Paranã-TO, 29 de fevereiro de 2012. AA. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto.”** E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 02 de março de 2012. Eu, JCSSantana, Técnica Judiciária, ária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - JEC**

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE **COBRANÇA** 2010.04.2349-0, tendo como requerente CONSTANTINO TEIXEIRA BASTOS e requerida PANA PROGRAM.COM. PANASONIC E REF. REPRESENTAÇÕES, sendo o presente para **CITAR a PANA PROGRAM.COM.PANASONIC E REF.REPRESENTAÇÕES**, (lugar incerto e não sabido), para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.. (arts. 285 e 319 do CPC), tudo conforme decisão a seguir transcrito: DECISÃO **“Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de citação da requerida e de acordo com art. 18 da Lei nº 9.099/95, converto a presente ação para o Rito Sumário. Assim, proceda-se a citação da requerida, via edital com prazo de 30(trinta) dias para querendo apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumprase. Paranã-TO, 29 de fevereiro de 2012. AA. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto.”** E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 02 de março de 2012. Eu, JCSSantana, Técnica Judiciária, ária, digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS – JEC**

O DOUTOR RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, MM. Juiz Substituto desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE **COBRANÇA** 2010.04.2346-5, tendo como requerente ROBERTO CURCINO DE MACEDO e requerida PANA PROGRAM.COM. PANASONIC E REF. REPRESENTAÇÕES, sendo o presente para **CITAR a PANA PROGRAM.COM.PANASONIC E REF.REPRESENTAÇÕES**, (lugar incerto e não sabido), para responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.. (arts. 285 e 319 do CPC), tudo conforme decisão a seguir transcrito: DECISÃO **“Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de citação da requerida e de acordo com art. 18 da Lei nº 9.099/95, converto a presente ação para o Rito Sumário. Assim, proceda-se a citação da requerida, via edital com prazo de 30(trinta) dias para querendo apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo-o que não contestada à ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na peça vestibular, nos termos do art. 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumprase. Paranã-TO, 29 de fevereiro de 2012. AA. Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juiz Substituto.”** E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos 02 de março de 2012. Eu, JCSSantana, Técnica Judiciária, ária, digitei e subscrevi.

#### **1ª Escrivania Criminal**

##### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2012.0001.2306-9**

Acusado: LUVANÓ FRANCISCO NUNES

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogada: Dr. LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAIS – OAB/TO 171 – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 21/03/2012, ÀS 17:00 HORAS

DECISÃO: "...Inclua-se o feito em pauta para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.Cumpra-se. Paranã, 29/02/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araujo – Juiz de Direito”.

## **PEDRO AFONSO**

#### **1ª Escrivania Criminal**

##### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0004.4946-6/0 - A – AÇÃO PENAL**

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Réu: ASSILON SOARES DE LIMA NETO

Advogado: Dr. WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB-TO 2899

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, amparado pelo artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, ABSOLVER ASSILON SOARES DE LIMA NETO, das imputações constantes nos artigos 180, § 1º, 311, caput c/c artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro. P. R. I. Pedro Afonso-TO, 14 de fevereiro de 2011. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA SORTEIO DOS JURADOS**

O Doutor MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos, advogados e o público em geral, que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que, foi designado o dia 23 de abril de 2012, às 14:00 horas, audiência pública para o sorteio dos 25 (vinte e cinco) jurados que deverão servir como corpo de jurado nas sessões de julgamento dos réus que por ventura serão levados a julgamento durante o ano de 2012. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no placar do fórum, até o final da temporada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e doze (05/03/2012). Eu, \_\_\_\_\_ Grace Kelly Coelho Barbosa – Técnico Judiciário, lavrei o presente. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

AÇÃO PENAL Nº 2007.0004.2680-4

ACUSADA: CRISTIANE MELO AYRES DA SILVA

A Drª Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** a acusada Cristiane Melo Ayres da Silva, brasileira, estudante, solteira, natural de Gurupi/TO, nascida aos 13/08/1987, filha de Ibanez Pereira da Silva e Creusa de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos as fls. 34, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade Da ré Cristiane Melo Ayres da Silva, qualificada as fls. 02, ex vi do disposto no art. 109 v c/c 107, inc.IV, ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo Publique-se.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe 17 de Janeiro de 2012 (ass) Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito.Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 27 de Fevereiro 2012.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo\_\_\_\_\_ Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS.**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s).**ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, motorista de veículos pesados, natural de Natividade/TO, nascido aso 26/10/1972, filho de Raimundo Rodrigues dos Santos e Maria Rodrigues Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido; pelo presente edital fica CITADO por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADO para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal 2011.0009.7506-7 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso 129, § 9º por uma vez e 147 duas vezes, c.c artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro, sob os auspícios da Lei 11.340/06. Tudo conforme despacho de fls.38/39 dos autos.Intimem-se.Cumprase.Peixe, 22/11/2011 (as) Dr. Maria Celma Louzeiro Tiago -Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 05de Março de 2012. Eu .Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora move conta o(s) acusado(s).**EMIVAL ALVES DA CRUZ**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 02/07/1974, natural de Peixe/TO, filho de Antonio da Cruz e Elícia Alves da Cruz, atualmente em lugar incerto e não sabido e **ROBERTO DE TAL**, brasileiro, corretor em Gurupi/TO, sem qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido; pelo presente edital ficam CITADOS por todo conteúdo da denuncia, e INTIMADOS para apresentar resposta a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP alterado pela lei 11.719/2008, cujo prazo começara a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou defensor constituído. As testemunhas meramente abonatórias poderão ser substituídas por declarações escritas, com firma reconhecida, que poderão ser juntadas aos autos até a audiência para interrogatório do réu. Para conhecimento nos autos de Ação Penal 2011.0009.7507-5 que o Ministério Público move contra a sua pessoa e na qual se acha incurso o 1º denunciado no artigo 180, § 1º, do Código Penal Brasileiro e 2º no artigo 180, caput, do Código Penal Brasileiro. Tudo conforme despacho de fls.59/60 dos autos.Intimem-se.Cumpra-se.Peixe, 22/11/2011 (as) Dr. Maria Celma Louzeiro Tiago -Para conhecimento de todos o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça.DADO E PÁSSADO nesta cidade e Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, aos 05de Março de 2012. Eu .Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo, Técnica Judiciária.

## **2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS nº 2011.0008.2029-2/0**

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: INSS

Procurador: Dr. Cláudio Alves de Araújo

Embargada: CONSTÂNCIA DE SOUZA SANTOS

Advogado: Dr. NELSON SOUBHIA – OAB/TO nº 3996

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 12/13: “Vistos. (...) Relatei. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 740, parágrafo único, do CPC. Ante a concordância da embargada com os valores propostos pelo Embargante, julgo PROCEDENTES os embargos e homologo os cálculos apresentados pelo Embargante/Executado. Deixo de condenar a embargada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, uma vez que não houve resistência aos embargos. Proceda-se os atos necessários a expedição de precatório/RPV. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 05/03/12. ...”

**AUTOS nº 2011.0012.3931-3/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Requerente: ANA NUNES DE CARVALHO

Advogado: Dr. EDER CESAR DE CASTRO MARTINS – OAB/TO nº 3607

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 65: “Vistos. Intimem-se as partes para querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Determino seja oficiado o Diretor da Junta Médica do Tribunal de Justiça para designar perito na especialidade neurológica, bem como data da referida perícia, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias, devido intimação da parte requerida, observando que o mesmo está sob o pálio da Assistência Judiciária. Cumpra-se. Peixe, 05/03/12. ...”

**AUTOS nº 2011.0012.3960-7/0**

**AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: ELZA ROCHA MENDES

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 72: “Vistos. A parte autora para manifestar sobre a preliminar arguida na contestação, prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 05/03/12. ...”

**AUTOS nº 2012.0001.8165-4/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÚ DO TOCANTINS/TO

Advogados: Drs. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES – OAB/TO nº 315-A, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES – OAB/TO nº 572-A, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO nº 1824

e ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS – OAB/TO nº 1998 e outros

Executado: ALCEU DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 11: “Vistos. Nos termos do Ofício-Circular 111/2009-CGJUS/TO, intime-se o autor para pagamento das custas iniciais, observando que o prazo é de 30 dias da data que deu entrada, sob pena de baixa na distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Cumpra-se. Peixe, 05/03/12. ...”

**AUTOS nº 2011.0008.2024-1/0**

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: INSS

Procuradora: Drª. Swamy Rubya Leite Ferreira

Embargada: MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE

Advogada: Drª. DÉBORA REGINA MACEDO – OAB/TO nº 3811

INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 36/38: “Vistos. (...) Relatei. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, na forma do art. 740, parágrafo único, do CPC. Razão assiste ao Embargante. Uma simples análise dos cálculos apresentados pela Embargada constata-se seu equívoco ao adotar o INPC para atualizar o seu crédito junto ao Embargante durante todo período, bem como as datas para o início do recebimento dos atrasados. O documento de fls. 14, comunicação de decisão, demonstra que a embargada ingressou com seu pedido administrativo no dia 17/06/2009, às fls. 67 comprova que o benefício foi implantado a partir de 04/05/2011. Os demais argumentos do Embargante estão baseados na lei, devendo apenas ser aplicada em cada período o índice que estava em vigor. Posto isto, e atento ao mais que dos autos consta, julgo procedente os embargos de execução, com resolução do mérito, e homologo os cálculos apresentados pelo Embargante/Executado. Condeno a embargada na sucumbência, fixando os honorários advocatícios no mínimo legal de 10% (dez por cento) do valor dos embargos, nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. Proceda-se os atos necessários a expedição de Precatório/RPV. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 05/03/12. ...”

**AUTOS nº 2012.0000.0702-6/0**

**AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: INSS

Procuradora: Drª. Nathália Laurentino Cordeiro Maciel

Embargada: MARIA MARY CARVALHO ARAGÃO

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA – OAB/TO nº 3407-A

INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 09: “Vistos. Intime-se a Embargada a se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias sobre os embargos à execução. Cumpra-se. Peixe, 05/03/12. ...”

**AUTOS nº 2011.0005.3982-8/0**

Requerente: GENÉSIO DE SOUZA REIS

Advogados: Drs. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – AOB/TO nº 1552-1 e EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – AOB/TO nº 2043-4

Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO VALERIO-TO

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 365: “Vistos. Defiro o pedido de citação do Estado do Tocantins e o ITERTINS formulado às fls. 333. Assim, Expeça-se Carta Precatória de Citação ao ITERTINS, e para a citação do Estado do Tocantins, remetam-se os autos a Procuradoria do Estado do Tocantins, pelo que determino que a Escrivania faça rigoroso controle tanto da remessa, quanto a finalidade a que se destina tal remessa, com a advertência aos Procuradores, de que o prazo para a resposta começará a fluir neste Juízo, a partir da juntada do AR no Ofício que encaminhar os feitos. Cumpra-se. Peixe, 27/02/12. ...” 2) – Fica o Autor, por seus procuradores, INTIMADO de que foi expedida Carta Precatória a Comarca de Palmas/TO, para Citação e Intimação do INTERTINS, e que referida deprecata encontra-se naquele Juízo aguardando preparo.

**AUTOS nº 2008.0011.0634-8/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO nº 779

Executados: ONIVAL DE MORAES e ROSÂNGELA NASCIMENTO BORGES DE MORAIS

Advogado: Não consta

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 83: “Vistos. Considerando o lapso temporal entre a avaliação constante dos autos, defiro o pedido do Exequente de fls. 82. À contadoria para o cálculo de eventuais custas e despesas com locomoção. Com o pagamento, expeça-se mandado de avaliação. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 28.02.12. ...” 2) – Fica o Autor, por seu Procurador, INTIMADO a efetuar o pagamento da Locomoção, conforme cálculo de fls. 84.

**AUTOS nº 2011.0010.9752-7/0**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

Exequentes: J. S. S. e outros, representados por seu genitor VILMAR SCHMIDT

Advogado: Dr. LUCION FLORES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 4796

Executada: ILBÊNIA TOMAZ DA SILVA SOBRAL

Advogado(a): Defensoria Pública

Ficam os Autores, por seu Procurador, INTIMADOS de os autos em epígrafe se encontra com VISTA para manifestar sobre a justificativa e documentos de fls. 29/37, no prazo legal.

### **INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)**

**AUTOS nº 2011.0005.3977-1/0**

Requerente: SAID ARGEL

Advogados: Drs. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA – AOB/TO nº 1552-1 e EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR – AOB/TO nº 2043-4

Requeridos: CLEUSA VILMAR DE CASTRO, WALESCA MARIA DE CASTRO TELLI e CLEIDIMAR PAZ DE CASTRO TELLI

Advogado: Dr. JOÃO PAULO FONTES DO PATROCÍNIO – OAB/SP nº 248.317

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 510: “Vistos. Defiro o pedido de citação do Estado do Tocantins e o ITERTINS formulado às fls. 443/444. Assim, Expeça-se Carta Precatória de Citação ao ITERTINS, e para a citação do Estado do Tocantins, remetam-se os autos a Procuradoria do Estado do Tocantins, pelo que determino que a Escrivania faça rigoroso controle tanto da remessa, quanto a finalidade a que se destina tal remessa, com a advertência aos Procuradores, de que o prazo para a resposta começará a fluir neste Juízo, a partir da juntada do AR no Ofício que encaminhar os feitos. Cumpra-se. Peixe, 27/02/12. ...” 2) – Fica o Autor, por seus procuradores, INTIMADO de que foi expedida Carta Precatória a Comarca de Palmas/TO, para Citação e Intimação do INTERTINS, e que referida deprecata encontra-se naquele Juízo aguardando preparo.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 053/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2010.0006.0714 - 0. – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA. OAB/PE: 24.521.

Requerido: VANUSA LAVRATI ZANON

Advogado: Dr. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 48: “Digam as partes se o acordo fora integralmente cumprido, sendo que a inércia será acatada como confirmação. 29.09.11. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 052/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**UTOS/AÇÃO: 2009.0002.7073 – 8 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206.

Requerido: LEANDRO TIAGO DOS SANTOS

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 50: “Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 052/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7073 – 8 – BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: BANCO HONDA S/A.

Procurador (A): DR. MARIA LUCILIA GOMES. OAB/SP: 84.206.

Requerido: LEANDRO TIAGO DOS SANTOS

Advogado: Não tem.  
**INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 50:** "Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 28 de setembro de 2011. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 051/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **UTOS/AÇÃO: 2009.0010.6435 – 0 – EXECUÇÃO.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
 Procurador (A): DR. JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO. OAB/TO: 819.  
 Requerido: MATÃO AUTO POSTO e JOSÉ DE ARIMATEIA ALVES DE CASTRO  
 Advogado: DR. ADOLTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA. OAB/TO: 1763.  
**INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 76:** "Fls. 68/69: Homologo a desistência alusiva à pessoa de Alauanny de Castro Gusmão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Proceda-se com as anotações e retificações necessárias, inclusive junto ao distribuidor – certificando-se. Em razão das incongruências apontadas, declaro nulos os atos praticados pelo oficial de justiça, quanto à prática de atos envolvendo bem localizado em outra comarca. Expeça – se Carta Precatória para fins de penhora e demais atos (penhora/avaliação/alienação judicial), ficando a mesma à disposição da parte exequente para instrução e cumprimento no que lhe aproveitar – devendo ser retirada no prazo de 10 dias. por fim, cumpra – se o determinado na folha 67, item I. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de setembro de 2011. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 050/2011**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **UTOS/AÇÃO: 2011.0011.6917 – 0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGOCIO JURIDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO PUBLICO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS.  
 Procurador (A): DR. TEOTÔNIO ALVES NETO.  
 Requerido: RAIMUNDO JOSÉ ALVES FILHO  
 Advogado: Não tem  
**INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA:** "Para providenciar o pagamento da locomoção do oficial de Justiça, no valor de R\$: 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), devendo ser depositado na Agência nº 1117-7 Conte Corrente nº 30.200-7, em nome do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins."

## **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2011.0009.6764-1 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: JOSE OSMAR SILVESTRE  
 Advogado: GILBERTO TOMAZ DE SOUZA – OAB/TO 3280  
 Requerido: FABIO MARTINS DE SANTANA  
 Advogado: MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4348-B  
**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.44/57, pela parte requerida nos autos acima descritos.

##### **AUTOS: 2010.0011.6226-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A  
 Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110  
 Requerido: MONICA ORNELAS GALVÃO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
**DESPACHO:** "Diga a parte autora. Porto Nacional, 9 de janeiro de 2012.

##### **AUTOS: 2011.0011.0836-7 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: OSMARINA PEREIRA DA SILVA MATOS  
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.17/23, pela parte requerida nos autos acima descritos.

##### **AUTOS: 2011.0011.0846-4 – PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: LUZIA FERREIRA COSTA  
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679  
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 Advogado: PROCURADOR FEDERAL  
**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.17/27, pela parte requerida nos autos acima descritos.

##### **AUTOS: 2009.0002.8196-9 – COBRANÇA**

Requerente: JAIME MARTINS REZENDE  
 Advogado: MARCOS PAULO FAVARO – OAB/TO 229901  
 Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
 Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A E JÉSUS FERNANDES DA FONSECA – OAB/TO 2112-B  
**DESPACHO:** "Digam. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de direito."

##### **AUTOS: 20120001.2535-5 – MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: FREDERICO GAYER MACHADO DE ARAUJO E OUTRO  
 Advogado: ADENILSON CARLOS VIDOVIX – OAB/SP 144073  
 Requerido: DEIME MOREIRA LIMA E OUTRO  
 Advogado: JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS – OAB/GO 13.605

**DESPACHO:** "Intime-se os agravantes/requeridos para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o comprovante de protocolo do agravo de instrumento no TJ, inclusive porque a petição não se encontra assinada pelo Doutor Advogado. Porto Nacional, 2 de março de 2012. ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2010.0011.2588-3 – COBRANÇA**

Requerente: JERUZA GONÇALVES PIRES DA SILVA  
 Advogado: RENATO GODINHO – OAB/TO 2550  
 Requerido: BANCO BRADESCO  
 Advogado: FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601/A  
**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.37/80, pela parte requerida nos autos acima descritos.

##### **AUTOS: 2008.0003.9821-3 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: JOSÉ ADELMIER GOMES GOETTEN  
 Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317  
 Requerido: TOMOYO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA  
 Advogado: PAULO IDÉLANO – OAB/TO 352-A  
**DESPACHO:** "Vistas as partes. Porto Nacional, 13 de janeiro de 2012. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0004.5413-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: BANCO ITAU S/A  
 Advogado: LEANDRO J. C. DE MELLO – OAB/TO 3683 E MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/MG 91811  
 Requerido: SILVIO ISAC DE SOUZA E OUTROS  
 Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA – OAB/TO 2242  
**DESPACHO:** "Diga o credor. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2006.0006.6935-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES  
 Advogado: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6952  
 Requerido: DANTON BRITO FILHO  
 Advogado: NÃO CONSTITUÍDO  
**DESPACHO:** "Manifeste, outrossim, o próprio credor seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, pena de extinção. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

##### **AUTOS: 2011.0010.4356-7 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: FABIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393  
 Requerido: BACO FINASA BMC S/A  
 Advogado: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ – OAB/TO 4258-A  
**ATO PROCESSUAL:** Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.100/133, pela parte requerida nos autos acima descritos.

## **2ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº 2010.0003.2101-8**

Ação: Processo-Crime  
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins  
 Réus: GRACIOMAR LOURENÇO DAS NEVES E JOVIANO BENUTO DIAS  
**ADVOGADO(A):** DR. JUAREZ RIGOL DA SILVA, OAB/TO 606; DR. SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO, OAB/TO 1745-B  
**ATO PROCESSUAL:** Ficam os advogados da parte ré intimados da expedição de carta precatória para a comarca de Palmas/TO com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam, TEN/PM Marcelo Rodrigues Pereira e SD/PM Gildeon Rodrigues Gama, a fim de que acompanhem o respectivo cumprimento no juízo deprecado. Porto Nacional, 06 de março de 2012. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº: 2011.0009.3467-0**

Espécie: DIVÓRCIO CONSENSUAL  
 Requerentes: HELAYNE SOUSA LEAL ROVERSSI e NILTON EDUARDO ROVERSSI  
 Advogada: **Dra. MARIA DO SOCORRO RIBEIRO ALVES COSTA – OAB/TO 226.**  
**SENTENÇA:** "... Com essas considerações DECRETO o divórcio da HELAYNE SOUSA LEAL ROVERSSI e NILTON EDUARDO ROVERSSI, com fulcro no art. 226, § 6º da Constituição Federal. HOMOLOGO o acordo de fls. 02/06, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Firmado acordo, resolve o mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação da sentença. Custas pelos requerentes. Ficam dispensados, eis que lhes concede os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cientifique-se o Ministério Público. Com o trânsito em julgado, procedam-se às baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, 13 de fevereiro de 2012. (a)Marcelo Eliseu Rostirolla-Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2008.0003.7442-0**

Ação: Representação  
 Requerente: MP  
 Representado: S.A.DA S  
**Advogado: MARISON ARAÚJO ROCHA OAB/TO 1336-B**  
**AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO PARA O DIA 22 DE MARÇO DE 2012, ÀS 14h00.**  
 Intime-se. Porto Nacional, (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito".

##### **Autos nº 2011.0012.3751-5**

Ação: Adoção  
 Requerente: R.I.T.C e T.B.F  
 Requerido: D.P.B

**Advogado: HELMAR TAVARES MASCARENHAS JUNIOR OAB/TO 4373**  
 DESPACHO: "Intime-se os requerentes para, em 10 dias, comprovar sua habilitação nos termos do artigo 197-E do ECA. Após, à conclusão. Intime-se. Porto Nacional, 14 de fevereiro de 2012 (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito".

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS 2008.0002.5217-0 ou 118/2008- Anulatória de Venda**

Requerente – Fabio Pereira de Oliveira e outros  
 Advogado- Dr Samuel Ferreira Baldo OAB-TO 1689  
 Requerido- M.O.B.J. rep. por Valdir Pereira da Silva Batista  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do despacho do teor seguinte: "Defiro o pedido Ministerial. Intime-se o requerente(via advogado- DJ) para, no prazo de 05(cinco) dias, regularizar a representação processual nos termos do art. 13 do CPC, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Após decorrido o prazo, autos conclusos. Cumpra-se. Tocantinópolis, To, 23 de maio de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz de Direito Substituto- respondendo".

#### **AUTOS 2008.0005.4315-9 ou 341/2008 Notificação Judicial**

Requerente – Isaura Martins Costa  
 Advogada- Dra Antonia Fabiana Monteiro Costa OAB-PA 10776  
 Requerido- Renato Jácomo  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para que no prazo de 48 horas recolha as custas no valor de R\$ 97,00(noventa e sete reais) e após, compareça em cartório para fins de retirar os autos de notificação independente de traslado.

#### **Autos n.º 2012.0.9395-0 ou 103/2012**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente – I.M.L.  
 Advogado – Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059  
 Requerido – M.L.R.M. rep. por L.R.B.

FINALIDADE – Intimação da parte requerente e seu advogado, para comparecer na sala de audiência da Vara Civil desta comarca, a fim de participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08/03/2012, às 15:05 horas.

#### **Autos n.º 2009.0006.8572-5 ou 548/2009**

Ação: Separação  
 Requerente – Maria Leude Pereira de Sousa Silva  
 Advogado – Dr. Angelly Bernardo de Sousa OAB/TO 2.508  
 Requerido – Ednaldo Rodrigues da Silva  
 Advogado – Dr. Rui José Dias Pereira OAB/GO 13.0601  
 FINALIDADE – Intimação das partes e seus advogados, para efetuar o pagamento das custas processuais finais, no valor de R\$ 8.875,00 (oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais), na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, conforme ficou estabelecido em acordo de fls. 123/124, sob pena de inscrição em dívida ativa.

#### **AUTOS 2011.0010.7453-5 OU 940/2011 – Busca e Apreensão**

Requerente – BV Financeira S/A  
 Advogada- Dra Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB-TO 4258-A  
 Requerido- Aduino Levino da Silva Junior  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de sua procuradora, do despacho do teor seguinte: "Tendo em vista que a procuração juntada aos autos pela parte autora possui prazo de validade já expirado (31/OUT/2011), conforme se infere da análise da procuração de fls. 29/30, intime-se a parte autora, via advogado (DJ), para emendar a inicial, aperfeiçoamento a representação processual, no prazo 10 (dez) dias, sob pena de revogação da decisão que concedeu a busca e apreensão do bem com o indeferimento e extinção do processo. Intime-se. Tocantinópolis-To, em 01 de março de 2012- Jose Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- Respondendo."

#### **AUTOS 2011.0008.9599-3 ou 760/2011 Busca e Apreensão**

Requerente – Administradora de Consorcio Nacional Honda LTDA  
 Advogada- Dra Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093  
 Requerido- Otaciano Farias da Silva  
 Advogado: Dr Sebastião Alves Mendonça Filho OAB-TO 409  
 INTIMAÇÃO da parte requerida, através de seu procurador, para informar se houve a restituição do bem por parte da requerente.

#### **AUTOS 2011.00013664-2 ou 138/2011- Impugnação ao valor da causa**

Requerente – Adelman Marinho da Silva  
 Advogado- Dr Angelly Bernado de Sousa OAB-TO 2508  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "...ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE a impugnação, devendo ser mantido o valor atribuído à causa por ocasião do despacho de fl. 125 verso. Custas processuais pelo impugnante. Descabida a condenação em honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, porquanto se trata de mero incidente processual. Com o trânsito em julgado, CERTIFICAR a decisão na ação principal e ARQUIVAR o presente incidente. Custas pelo impugnante. Não há honorários em incidente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-se estes autos, observando-se os procedimentos de estilo.Intimem-se.

Cumpra-se. Tocantinópolis-To, 20 de outubro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo".

#### **AUTOS 2011.0010.7548-5 ou 1002/2011- Declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e materiais**

Requerente – Lojas Eletro Silva  
 Advogado- Dr Angelly Bernado de Sousa OAB-TO 2508  
 Requerido- Americel S/A  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, para manifestar sobre a contestação de fls. 33/159 no prazo de 10(dez) dias.

#### **AUTOS 288/96- Rescisão contratual c/ perdas e danos**

Requerente – Raniel de Paula Borges  
 Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110  
 Requerido- João Batista Martins Lima  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do despacho do teor seguinte: "Intime-se o autor, via advogado, DJ, fins de informar sobre o cumprimento acordo relatados às fls. 185/186. Após, autos conclusos. Cumpra-se com urgência (proc. Meta).Toc/TO, 03/fev/2012. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo".

#### **AUTOS 2009.0010.1858-7 ou 861/2009- Ordinária de revisão de cláusulas contratuais**

Requerente – Zeile Maria Pereira Chaves  
 Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1110  
 Requerido- Banco GMAC S/A  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu procurador, do despacho do teor seguinte: "Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 48 horas, dizer sobre seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de ser decretada sua extinção e arquivamento (art. 267 § 1º CPC). Cumpra-se. Tocantinópolis/To, 07 de novembro de 2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto- respondendo".

#### **AUTOS 2009.0007.8448-0 ou 678/2009- Obrigação de Fazer**

Requerente – Município de Luzinópolis-To  
 Advogado- Dr Antonione Mendes da Fonseca OAB-TO 4308, Dr Adriano Freitas Camapum Vasconcelos OAB-SP 265.202 e Dr Valdeine Ferreira de Miranda OAB-TO 500  
 Requerido- José Vicente Barbosa e Roseleia Lopes Pimentel  
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seus procuradores, do despacho do teor seguinte: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias informar se o pedido formulado na inicial já foi sanando, conforme relatam os requeridos, sob pena de arquivamento do feito. Cumpra-se. Toc/To, 14/dez/2011. José Carlos Ferreira Machado- Juiz Substituto".

## XAMBIOÁ

### 1ª Escrivania Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **Autos: 2010.0002.8401-5 – DECLARATÓRIA**

Requerente: RAIMUNDO REGO DA SILVA  
 Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274  
 Requerido: VELUM – CREDIT MANAGEMENT; LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS  
 Advogado: GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO – OAB/RJ 95502; SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES – OAB/TO 4247-B  
 FINALIDADE: Intimação dos requeridos para efetuar o pagamento das custas finais.

#### **Autos: 2007.0000.6382-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: EDGARD FERREIRA LEITE  
 Advogado: EDGARD FERREIRA LEITE – OAB/TO 899  
 Requerido: COSMO ALVES DO REGO  
 Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
 FINALIDADE: Intimação do executado, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o pagamento das custas finais.

### 1ª Escrivania Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL**

Nº 2010.0011.3426-2/O  
 Réu: PAULO ROGERIO ALVES DA SILVA  
 Réu: JORGAN CANDIDO DA MOTA  
 Advogado: Dr. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022  
 Réu: DIVINO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR  
 Réu: ALANETE PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO 1600-B  
 INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes acima identificados intimados da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2012, às 09:00 horas, conforme despacho: Assim, acolho os argumentos do patrono, para redesignar a audiência de instrução e julgamento para o dia 18/04/2012, às 09:00 horas. Intimem-se. Notifique-se. Xambioá-TO, 03 de março de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito Substituto

#### **AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.1273-6/O**

Réu: EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA  
 Advogado: DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS, OAB/TO 2274  
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte intimado da juntada do relatório suncito do processo e da certidão de antecedentes criminais do acusado EVANGELISTA RODRIGUES DE MIRANDA, nos autos supra citados.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Drª. FLAVIA AFINI BOVO**TRIBUNAL PLENO**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE**JUIZES CONVOCADOS**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CRIMINAL**Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)**2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL**JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)